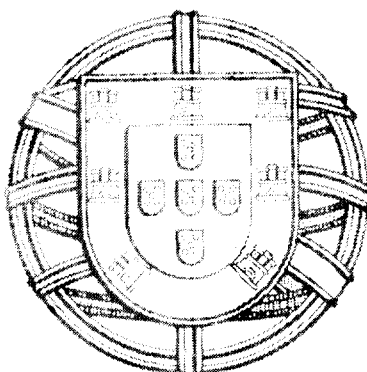




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Instituto da Juventude	340
Instituto Português do Património Cultural	340
Biblioteca Nacional	340
Instituto Português de Museus	340
Gabinete da Secretária de Estado da Modernização Administrativa	340

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Portaria 15/92 (2.ª série):

Ratifica o protocolo celebrado em 21-11-91 entre o director do Arquivo Nacional da Torre do Tombo e a directora da Biblioteca Nacional sobre a transferência dos denominados «Arquivo Salazar» e «Arquivo Marcello Caetano» da Biblioteca Nacional para o Arquivo Nacional da Torre do Tombo	341
--	-----

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho conjunto A-11/91-XII	341
-------------------------------------	-----

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Agricultura

Despacho conjunto	341
-------------------------	-----

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro	341
Estado-Maior da Armada	341
6.ª Repartição (Pessoal Militarizado) da Direcção do Serviço do Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal (Estado-Maior da Armada)	342

Estado-Maior do Exército	342
Estado-Maior da Força Aérea	343
Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea ..	348
Direcção do Pessoal	348
5.ª Repartição da Direcção do Pessoal (Estado-Maior da Força Aérea)	349

Ministério da Administração Interna

Governo Civil do Distrito de Leiria	350
Governo Civil do Distrito de Santarém	350
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	350
Direcção-Geral de Viação	351

Ministério das Finanças

Portaria 16/92 (2.ª série):

Autoriza a Ocidental — Companhia Portuguesa de Seguros, S. A., a alterar os seus estatutos	351
--	-----

Portaria 17/92 (2.ª série):

Autoriza a Ocidental — Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S. A., a alterar os seus estatutos	351
Direcção-Geral da Contabilidade Pública	351
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos	351
Direcção-Geral das Alfândegas	351
Direcção-Geral da Junta do Crédito Público	351

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo	351
Comissão de Coordenação da Região do Norte	352
Comissão de Coordenação da Região do Centro	352
Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo	352
Direcção-Geral do Ordenamento do Território	352
Centro de Estudos e Formação Autárquica	353
Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica	353

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro	353
Secretaria-Geral do Ministério	354
Gabinete de Estudos e Planeamento	354
Gabinete de Gestão Financeira	354
Gabinete de Documentação e Direito Comparado	355
Instituto de Reinserção Social	355
Direcção-Geral dos Serviços de Informática	355
Instituto de Medicina Legal do Porto	356
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado	356

Ministério da Agricultura

Secretaria-Geral do Ministério	357
Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura	357
Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior	357
Direcção Regional de Agricultura do Alentejo	357
Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola ..	357
Instituto Nacional de Investigação Agrária	365
Gabinete do Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar	365
Instituto da Vinha e do Vinho	365

Ministério da Indústria e Energia

Gabinete do Ministro	365
Secretaria-Geral do Ministério	365
Delegações Regionais da Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo e do Alentejo	366
Delegação Regional da Indústria e Energia do Algarve ..	366
Direcção-Geral de Geologia e Minas	366

Ministério da Educação

Escola Nacional de Saúde Pública	366
Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário	366

Ministérios da Educação e do Comércio e Turismo

Despacho conjunto	367
-------------------------	-----

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Direcção-Geral de Transportes Terrestres	367
Junta Autónoma de Estradas	368

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde de Beja	368
Administração Regional de Saúde de Bragança	368
Administração Regional de Saúde de Évora	369
Administração Regional de Saúde do Porto	370
Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, Centro das Taipas	370
Escola Superior de Enfermagem de São João	370
Escola Superior de Enfermagem de Santarém	370
Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde ..	370
Serviço de Informática do Ministério da Saúde	370
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional de Coimbra	370
Hospitais Cívicos de Lisboa	372
Hospital de Pulido Valente	372
Hospital de São Francisco Xavier	374
Hospital Distrital de Barcelos	374
Hospital Distrital de Cascais	374
Hospital Distrital de Castelo Branco	376
Hospital Distrital da Guarda	376
Hospital Distrital de Portalegre	376
Hospital Distrital de Portimão	376
Hospital Distrital da Póvoa de Varzim	377
Hospital Distrital de Tomar	377
Centro Hospitalar das Caldas da Rainha	377
Hospital de Magalhães Lemos	377
Centro de Saúde Mental de Castelo Branco	377
Centro de Saúde Mental de Faro	377

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Gabinete do Ministro	378
Direcção-Geral de Apoio Técnico à Gestão	378
Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Calouste Gulbenkian	379
Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social ..	379
Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social ..	379
Centro Regional de Segurança Social de Aveiro	379
Centro Regional de Segurança Social de Braga	379
Centro Regional de Segurança Social de Coimbra	380
Centro Regional de Segurança Social da Guarda	380
Mansão de Santa Maria de Marvila	380
Centro Regional de Segurança Social do Porto	380

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente	380
---	-----

Região Autónoma da Madeira

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego ..	380
---	-----

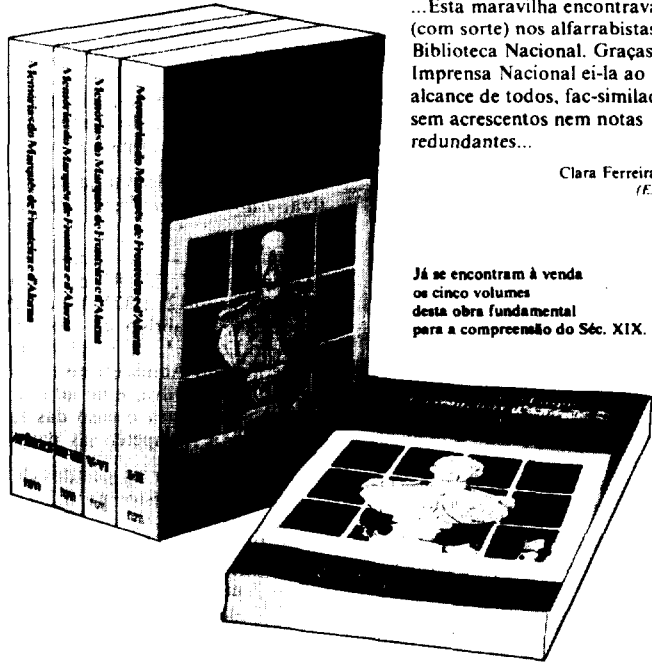
Tribunal Constitucional	380
Tribunal de Contas	387

Provedoria de Justiça	388	Faculdade de Medicina da Universidade do Porto	396
1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	388	Centro de Informática da Universidade do Porto	396
2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	389	Serviços Sociais da Universidade Técnica de Lisboa ...	396
4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	390	Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade	
1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	391	Técnica de Lisboa	396
2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	391	Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	397
Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo ...	392	Instituto Politécnico de Bragança	397
Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde	392	Instituto Politécnico de Castelo Branco	397
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira ..	392	Instituto Politécnico da Guarda	397
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão	392	Instituto Politécnico de Lisboa	397
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia ...	393	Instituto Politécnico do Porto	398
Universidade da Beira Interior	394	Instituto Politécnico de Santarém	399
Serviços Sociais da Universidade de Évora	394	Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	399
Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa	394	Hospital Ortopédico de Sant'Ana	399
Universidade Nova de Lisboa	394	Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câ-	
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade		mara Municipal de Almada	399
Nova de Lisboa	395	Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câ-	
Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova		mara Municipal de Loures	399
de Lisboa	395	Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros	400
Universidade do Porto	395	Câmara Municipal de Soure	400
Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto ...	395	Câmara Municipal de Viseu	400

LIVROS DA IMPRENSA NACIONAL

MEMÓRIAS DO MARQUÊS DE FRONTEIRA E D'ALORNA

IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA



...Esta maravilha encontrava-se (com sorte) nos alfarrabistas e na Biblioteca Nacional. Graças à Imprensa Nacional ei-la ao alcance de todos, fac-similada, sem acrescentos nem notas redundantes...

Clara Ferreira Alves
(Expresso)

Já se encontram à venda os cinco volumes desta obra fundamental para a compreensão do Séc. XIX.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Instituto da Juventude

Por meu despacho de 3-10-91:

Ester de Oliveira Pinto Pacheco, terceiro-oficial do quadro da Câmara Municipal de Lisboa — depois de obtida autorização, por despacho de 14-11-91 do vereador do pelouro de pessoal, prorrogada a requisição, por mais um ano, no Instituto da Juventude. (Não carece de visto do TC.)

13-12-91. — A Vogal do Conselho Directivo, *Adelina Bento Camilo*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Instituto Português do Património Cultural

Desp. 102/GAB./PRES. — Na sequência da interposição de um recurso hierárquico e por força do despacho do Subsecretário de Estado da Cultura de 20-11-91, deve considerar-se anulado o concurso interno geral de acesso para um lugar de técnico principal de conservação e restauro do Instituto de José de Figueiredo, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, de 3-11-90.

26-12-91. — O Presidente, *Carlos Antero Ferreira*.

Biblioteca Nacional

Por despachos da directora da Biblioteca Nacional de 28-11-91:

Filomena Rosa Simões Caio Vaz, Maria Alice Ferreira Ramos, Carmen Maria da Silva, Maria Natália Fernandes Antunes Dias, Inês de Lourdes Antunes Nêdio, Maria Rodrigues Afonso Alves, Maria Helena Henriques de Almeida Pacheco, Maria Regina dos Santos de Sá e Silva, Maria Eugénia Rodrigues Miguel e Natália de Jesus Sousa — nomeadas, precedendo aprovação em concurso, auxiliares administrativos do quadro de pessoal da Biblioteca Nacional, a 1.ª, 3.ª, 4.ª e 7.ª provisoriamente e as restantes em comissão de serviço. As referidas nomeações são feitas pelo período probatório de um ano, findo o qual serão nomeadas definitivamente, independentemente de quaisquer formalidades, se durante o mesmo revelarem aptidão para o lugar. (Visto, TC, 18-12-91.)

27-12-91. — O Director de Serviços de Administração Geral, *Abel Carlos R. Santos Martins*.

Instituto Português de Museus

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 292, de 19-12-91, a p. 13 016, col.1.ª, rectifica-se que onde se lê:

Por despacho da directora-geral do Instituto Português de Museus de 6-12-91 se encontram abertos concursos internos gerais de ingresso para a categoria de técnico superior de 2.ª classe, carreira de técnico superior, para os seguintes serviços:

- Concurso A): Museu de Aveiro;
- Concurso B): Museu Nacional de Soares dos Reis;
- Concurso C): Museu Nacional do Teatro;
- Concurso D): Museu Nacional de Arte Antiga.

deve ler-se:

Por despacho da directora do Instituto Português de Museus de 6-12-91, se encontram abertos concursos internos gerais de ingresso para a categoria de técnico superior de 2.ª classe, carreira de técnico superior, para os seguintes serviços:

- Concurso A): Museu de Aveiro (um lugar);
- Concurso B): Museu Nacional de Soares dos Reis (inexistência de lugares vagos);
- Concurso C): Museu Nacional do Teatro (um lugar);
- Concurso D): Museu Nacional de Arte Antiga (um lugar).

31-12-91. — A Directora, *Maria Simonetta Bianchi Aires de Carvalho Luz Afonso*.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Despacho. — 1 — Visto o disposto no Dec.-Lei 451/91, de 4-12, no uso da faculdade conferida pelo despacho do Primeiro-Ministro de 5-12-91, publicado no *DR*, 2.ª, de 14-12-91, e considerando o disposto no Dec.-Lei 323/89, de 26-12, subdelego no director do Departamento de Formação e Aperfeiçoamento Profissional, licenciado José Fernando Orvalho Silva, com a faculdade de subdelegação, as competências por lei atribuídas aos directores-gerais relativamente à gestão corrente daquele Departamento, designadamente no que respeita à gestão do respectivo orçamento.

2 — Considerando ainda o disposto nos Decs.-Leis 211/79, de 12-7, 227/85, de 4-7, 191-E/79, de 26-6, 497/88, de 30-12 e 323/89, de 26-12, e demais legislação aplicável, subdelego no director do Departamento de Formação e Aperfeiçoamento Profissional e no dirigente que legalmente o substituir nas suas ausências e impedimentos, os poderes e competências para a prática dos seguintes actos:

- 1) Autorizar contratos de pessoal em regime de acumulação em universidades e outras instituições de ensino superior ou ainda em outros organismos de interesse público, sem prejuízo dos horários legalmente estabelecidos;
- 2) Conceder aos funcionários a licença sem vencimento por um ano e a licença sem vencimento de longa duração;
- 3) Autorizar a inscrição, no estrangeiro, de funcionários em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, desde que integradas nas actividades do Departamento;
- 4) Autorizar a concessão de fardamento ao pessoal que a ele tenha direito;
- 5) Autorizar o reembolso de descontos indevidamente efectuados no abono de vencimentos e pensões;
- 6) Proceder ao reembolso de transportes dentro da cidade, em transportes colectivos e, nos casos urgentes, em táxis, que se tornem necessários à execução do serviço, bem como a aquisição de passes para aqueles primeiros transportes, quando daí resulte economia manifesta em relação ao regime de passagens avulsas;
- 7) Autorizar despesas com dispensa de realização de concurso e de celebração de contrato escrito até ao montante de 6000 contos e de 2000 contos, conforme se trate de despesas normais ou excepcionais;
- 8) Autorizar a participação do Departamento nos custos de acções de formação julgadas de interesse levadas a efeito por outros serviços públicos de formação, até ao limite de 3000 contos por acção;
- 9) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços além do prazo regulamentar (art. 18.º do Dec.-Lei 18 381, de 24-5-30);
- 10) Autorizar o processamento de despesas resultantes de acidentes em serviço até ao limite de 300 contos;
- 11) Autorizar o processamento de despesas resultantes de danos produzidos por viaturas do Departamento até ao limite de 500 contos;
- 12) Aprovar regulamentos internos do Departamento.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 31-10-91, ficando deste modo ratificados todos os actos praticados desde aquela data pelo director do Departamento.

9-12-91. — A Secretária de Estado da Modernização Administrativa, *Isabel Maria Freire dos Santos Corte-Real*.

Despacho. — 1 — Considerando o disposto nos Decs.-Leis 211/79, de 12-7, 227/85, de 4-7, 191-E/79, de 26-6, 203/86, de 23-7, 497/88, de 30-12, e 323/89, de 26-12, e demais legislação aplicável, subdelego, ao abrigo do Desp. 58/91 do Primeiro-Ministro, publicado no *DR*, 2.ª, de 14-12-91, na directora do Secretariado para a Modernização Administrativa, licenciada Joana Maria Cabrita Jerónimo Orvalho Silva, e no adjunto da directora, Júlio Gabriel Casanova Nabais, para o caso das faltas e impedimentos da directora, os poderes e competências para a prática dos seguintes actos:

- 1) Autorizar os pedidos de cessação de funções de funcionários previstos no n.º 4 do art. 5.º do Dec.-Lei 203/86, de 23-7;
- 2) Autorizar contratos de pessoal em regime de acumulação em universidades e outras instituições de ensino superior ou ainda em outros organismos de interesse público, sem prejuízo dos horários legalmente estabelecidos;
- 3) Conceder aos funcionários a licença sem vencimento por um ano e a licença sem vencimento de longa duração;
- 4) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de

formação ou outras iniciativas semelhantes, levadas a efeito no estrangeiro, desde que integradas nas actividades do Secretariado;

- 5) Autorizar a concessão de fardamento ao pessoal que a ele tenha direito;
- 6) Autorizar o reembolso de descontos indevidamente efectuados no abono de vencimentos e pensões;
- 7) Proceder ao reembolso de transportes dentro da cidade, em transportes colectivos e, nos casos urgentes, em táxis, que se tornem necessários à execução do serviço, bem como a aquisição de passes para aqueles primeiros transportes, quando daí resulte economia manifesta em relação ao regime de passagens avulsas;
- 8) Autorizar despesas com dispensa de realização de concurso e de celebração de contrato escrito até ao montante de 6000 contos e de 2000 contos, conforme se trate de despesas normais ou excepcionais;
- 9) Autorizar a comparticipação do Secretariado nos custos de acções de modernização administrativa levadas a efeito pelos diversos serviços públicos e julgadas de interesse para o incremento da modernização da Administração Pública, até ao limite de 3000 contos por acção;
- 10) Autorizar o processamento de despesas resultantes de acidentes em serviço até ao limite de 300 contos;
- 11) Autorizar o processamento de despesas resultantes de danos produzidos por viaturas do Secretariado até ao limite de 500 contos;
- 12) Aprovar regulamentos internos do Secretariado.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 31-10-91.

26-12-91. — A Secretária de Estado da Modernização Administrativa, *Isabel Maria Freire dos Santos Corte-Real*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria 15/92 (2.ª série). — Pelo Dec.-Lei 279/91, de 9-8, foi determinada a transferência dos denominados «Arquivo Salazar» e «Arquivo Marcello Caetano» da Biblioteca Nacional para o Arquivo Nacional da Torre do Tombo por protocolo a celebrar entre ambas as instituições ratificado por portaria do Ministro das Finanças e do membro do Governo responsável pela Cultura.

Nestes termos, manda o Governo, pelo Ministro das Finanças e pelo Secretário de Estado da Cultura, ao abrigo do n.º 2 do art. 1.º do Dec.-Lei 279/91, de 9-8, o seguinte:

É ratificado o protocolo celebrado em 21-11-91 entre o director do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Prof. Doutor Jorge Borges de Macedo, e a directora da Biblioteca Nacional, Prof.ª Doutora Maria Leonor Machado de Sousa, sobre a transferência dos denominados «Arquivo Salazar» e «Arquivo Marcello Caetano» da Biblioteca Nacional para o Arquivo Nacional da Torre do Tombo, que consta em anexo da presente portaria e dela faz parte integrante.

16-12-91. — O Ministro das Finanças, *Jorge Braga de Macedo*. — O Secretário de Estado da Cultura, *Pedro Miguel Santana Lopes*.

Protocolo de transferência dos Arquivos Salazar e Caetano, a que se refere o Dec.-Lei 279/91, de 9-8

Considerando o disposto no n.º 2 do art. 1.º do Dec.-Lei 279/91, de 9-8, estabeleceram a Biblioteca Nacional e o Arquivo Nacional da Torre do Tombo as seguintes condições para a transferência daqueles Arquivos:

1 — A entrega será efectuada nas instalações da Biblioteca Nacional, formalizada através de auto de entrega.

2 — Em anexo ao presente protocolo consta o formulário do auto de entrega, do qual fará parte integrante uma guia de remessa, tão discriminada quanto o permitam os instrumentos de descrição documental de que disponha cada um dos dois arquivos a transferir, bem como dos objectos pessoais provenientes do espólio do Prof. Oliveira Salazar.

2.1 — A Biblioteca Nacional entregará igualmente ao Arquivo Nacional da Torre do Tombo os inventários já elaborados, reservando-se, porém, o direito da sua publicação.

3 — A Biblioteca Nacional entregará o acervo documental referido acondicionado nas unidades de instalação actuais, que o Arquivo Nacional da Torre do Tombo considera adequadas à transferência.

O Arquivo Nacional da Torre do Tombo orientará a numeração dessas unidades para efeitos de transferência e colaborará com um dos seus efectivos nesta operação.

4 — Os objectos pessoais provenientes do espólio do Prof. Oliveira Salazar serão transferidos em embalagem selada na presença dos responsáveis das duas instituições.

5 — A entrega efectivar-se-á no prazo máximo de 15 dias após a publicação deste protocolo.

21-11-91. — O Director do ANTT, *Jorge Borges de Macedo*. — A Directora da Biblioteca Nacional, *Maria Leonor Machado de Sousa*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Desp. conj. A-11/91-XII. — Tendo o presidente da comissão administrativa da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A., cessado em 31-10-91 as suas funções, nos termos do disposto na Lei 9/90, de 1-3, urge nomear novo titular para o cargo.

Assim, determina-se:

Ao abrigo do n.º 2 do art. 2.º do Dec.-Lei 464/82, de 9-12, e de acordo com o disposto na al. j) do art. 24.º da Lei 46/79, de 12-9, é nomeado presidente da comissão administrativa da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A., o vogal da sua comissão administrativa licenciado Duarte Silvestre Amândio.

19-12-91. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro das Finanças, *Jorge Braga de Macedo*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Despacho conjunto. — Nos termos do disposto no art. 3.º e n.º 1 e al. a) do n.º 4 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, é nomeado o investigador-coordenador engenheiro Manuel Joaquim das Torres Antunes Barradas para exercer, em comissão de serviço, o cargo de presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária, constante do mapa anexo ao Dec.-Lei 5-A/88, de 14-1, o qual se encontra vago, em consequência da cessação, a seu pedido, da comissão de serviço do anterior titular, Prof. Doutor Nuno Manuel Vasconcelos Tavares Moreira.

10-12-91. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro da Agricultura, *Arlindo Marques da Cunha*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

GABINETE DO MINISTRO

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 288, de 14-12-91, o Desp. 108/MDN/91, rectifica-se que onde se lê «Dec.-Lei 234/91» deve ler-se «Dec.-Lei 134/91».

12-12-91. — O Chefe do Gabinete, *Abílio Morgado*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 294, de 21-12-91, o Desp. 210/MDN/91, rectifica-se que, na al. e) do n.º 1, onde se lê «licenciado» deve ler-se «licenciamento».

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 294, de 21-12-91, o Desp. 211/MDN/91, rectifica-se que, na alínea e) do n.º 1, onde se lê «ar. 22.º» deve ler-se «art. 22.º».

26-12-91. — O Chefe do Gabinete, *Abílio Morgado*.

Estado-Maior da Armada

Portaria. — Ao abrigo do art. 2.º do Dec.-Lei 464/74, de 18-9, manda o Chefe do Estado-Maior da Armada:

1 — De harmonia com o preceituado no art. 187.º do Regulamento da Escola Naval (Port. 471/86, de 21-8), admitir, em 4-11-91, como cadetes nos cursos de Marinha, Engenheiros Navais, Administração Naval e Fuzileiros, os cadetes candidatos a seguir mencionados, os

quais foram classificados, conforme o estabelecido no art. 188.º do Regulamento acima referido, pela ordem seguinte:

Marinha

- 1 — Alcino Bernardino Santos.
- 2 — Francisco Moisés Soares de Almeida.
- 3 — Rui José Gonçalves dos Santos.
- 4 — Pedro Miguel Leal Caneco.
- 5 — Alexandre Bruno Rainha Lino.
- 6 — Paulo Alexandre Costa Ramos.
- 7 — Rui Manuel Pereira Simão.
- 8 — António Jorge Oliveira Marques.
- 9 — Jorge Manuel Faustino Rainha.
- 10 — Luís Miguel Mendes Simões.
- 11 — Miguel Francisco Melo dos Santos.
- 12 — Miguel Ângelo Calhau Algarvio.
- 13 — Rodrigo Gonzalez dos Paços.
- 14 — Carlos Manuel Domingues da Ribeira.
- 15 — Rui Pedro Ribeiro Gonçalves.
- 16 — Luís Miguel Rodrigues Peralta.
- 17 — Hélder António Feijão Margalho.
- 18 — Joaquim José Vasques Condeça.
- 19 — Francisco Maria da Câmara de Assunção.
- 20 — João Marco Figueiredo Antunes Severino Lourenço.
- 21 — Rui Miguel Vasconcelos de Andrade.
- 22 — Luís Manuel Marques Sabino.
- 23 — Artur Manuel Mateus Pires.
- 24 — Paulo Fernando Damião Caldeira.
- 25 — Paulo Jorge Lavaredas Serrano.
- 26 — Álvaro Manuel Gonçalves Coelho.
- 27 — Nuno António Silva Ramos.
- 28 — António Miguel Portal Claudino.
- 29 — Luís Manuel Pargana Calado Lima Dias.
- 30 — Sérgio Augusto Ribeiro Sousa Santos.
- 31 — Rui Francisco de Castro Afonso.
- 32 — Nuno Manuel Leon Paquete.
- 33 — Sérgio Moreno Fragoço Ane.
- 34 — Marco Alexandre de Serrano Augusto.
- 35 — Jorge Alexandre Dias dos Reis.

Engenheiros Navais

- 1 — Luís António Gorgulho Curado Chaveiro — MQ.
- 2 — David Gabriel Lamy Raposo — MQ.
- 3 — Rui Pedro Castelo Branco Canatário Serafim — AE.
- 4 — Bruno José Bergano Pica — AE.
- 5 — Paulo Manuel Marques da Silva Triunfante Martins — MQ.
- 6 — Luís Manuel da Silva Teixeira — AE.
- 7 — José Mendes Correia dos Santos — MQ.
- 8 — Simeão José Barreira Tita — MQ.
- 9 — Joaquim Carlo Pomposo Carvalho — AE.
- 10 — Nelson Pereira da Silva Gada — MQ.
- 11 — José António Leitão da Cruz Moraes — MQ.
- 12 — Gonçalo Nuno Porto Carinhas — MQ.
- 13 — Daniel Jorge Gaspar da Silva — MQ.
- 14 — Nuno Miguel de Jesus Aguilera Cardoso — MQ.
- 15 — Rui Manuel Mendes Saraiva — MQ.

Administração Naval

- 1 — Nuno Sacchetti Viana Machado.
- 2 — Miguel Ângelo Reis Borges.
- 3 — João Pedro de Almeida Alves Pereira.
- 4 — Carlos Manuel Redondo Faiais.
- 5 — Nuno Alexandre Dias do Nascimento Pereira Camilo.
- 6 — Artur David Vitorino Gomes.
- 7 — Tiago Henriques Valente de Brito.
- 8 — Nuno José Filipe Mendes.
- 9 — Daniel José Faiais Estanqueiro.
- 10 — João Paulo Baló Ramos.

Fuzileiros

- 1 — José Eduardo Pinto Conde.
- 2 — João Cordeiro de Melo Bandeira.
- 3 — Paulo César Cabedal dos Santos.

2 — Adoptar como patrono para os referidos cursos, de acordo com o disposto no art. 178.º do Regulamento da Escola Naval, o comodoro António da Cunha Aragão.

O comodoro António da Cunha Aragão nasceu em Lisboa, na freguesia de Santa Isabel, em 20-2-1904, e faleceu no Porto em 12-9-74.

Este distinto oficial da Marinha era membro de uma família com excelentes tradições militares. Era filho do capitão-de-fragata Militão Constantino Aragão e de D. Ana Henriqueta da Cunha Aragão.

Ingressou na Armada como aspirante de Marinha em 1-10-23, sendo promovido a guarda-marinha em 1-9-26 e a comodoro por distinção, de acordo com o Dec.-Lei de 21-3-63, posto em que passou à reserva por portaria de 20-9-65.

Durante a sua carreira naval embarcou em diversos navios da Armada, nomeadamente nos cruzadores *Adamastor*, *República*; nas canhoneiras *Pátria*, *Damião* e *Mandovi*, e nos avisos *Bartolomeu Dias* e *João de Lisboa*. Exerceu as funções de comando do vapor *Lidador*, do aviso *Pedro Nunes* e do aviso de 1.ª classe *Afonso de Albuquerque*, estes dois últimos em comissão na Índia.

Oficial especializado em radiotelegrafia e comunicações, desempenhou em terra vários cargos de chefia em serviço de marinha, tais como o de comandante da Força Naval do Continente, o de comandante naval dos Açores, o de capitão de portos da Guiné, o de capitão de portos de Timor e o de Viana do Castelo.

Dos seus registos oficiais constam diversos louvores que assinalam os bons serviços que prestou à Marinha e ao País e também honrosas condecorações, entre as quais avulta a medalha de ouro de valor militar com palma, atribuída por actos heróicos em combate, além da medalha de mérito militar de 2.ª classe, do grau oficial da Ordem Militar de Avis e da grã-cruz da Ordem de Mérito Naval de Espanha de 2.ª classe.

As suas longas comissões de serviço a bordo, e, em especial, as da Guiné e da Índia, transmitiram o saber de experiência feito dos nossos navegadores de antanho, qualidades que demonstrou quer no comando do aviso *Pedro Nunes*, ao colaborar no salvamento da tripulação do navio liberiano *Eugénia*, partido em dois em frente ao porto de Mormugão devido às condições adversas do mar, que lhe granjearam por parte dos naturais de Goa, Damão e Diu uma grande admiração e simpatia, sabendo incutir na sua guarnição o espírito nobre de cumprimento da sua missão humanitária, mesmo com risco da própria vida, desprezando os perigos que o rodeavam. Contudo, o momento mais alto da sua carreira deve-se à extraordinária bravura que demonstrou no comando do aviso de 1.ª classe *Afonso de Albuquerque* quando, em 18-12-61, largou do porto de Mormugão, na Índia, para aquela que seria a última grande batalha naval portuguesa, ao desafiar em combate desigual uma esquadra inimiga composta por várias unidades, qualquer delas superior em poder bélico ao seu navio.

A sua acção corajosa e obstinada viria a merecer do próprio inimigo palavras de admiração. O comodoro Cunha Aragão, apesar de gravemente ferido por um estilhaço de uma granada, evidenciou nesse combate as mais nobres qualidades de que um militar se possa orgulhar, dando a todos os portugueses um belo exemplo de destemor, coragem, abnegação, determinação e fidelidade ao dever militar que o levam a servir de exemplo às novas gerações de oficiais da Armada.

17-6-91. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Carlos Fuzeta da Ponte*.

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço do Pessoal

6.ª Repartição (Pessoal Militarizado)

Rectificação. — No *DR*, 2.ª, 159, de 13-7-91, a p. 7329, relativamente a Veríssimo Fernandes Salvador, guarda de 1.ª classe do escalão 2, foi alterado este escalão para o escalão 1, índice 175, com efeitos a partir de 13-7-91, data da aceitação da nomeação nesta mesma categoria. Esta alteração resultou da aplicação do Dec.-Lei 307/91, de 17-8.

2-12-91. — Por ordem do Superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada, o Chefe da Repartição, *João Pedro Rodrigues da Conceição*, capitão-de-mar-e-guerra.

Estado-Maior do Exército

Portaria. — Nos termos do n.º 1 do art. 246.º do Código de Justiça Militar, nomeio, em comissão de serviço, o juiz de direito licenciado *Leonardo Pereira de Queirós* juiz auditor do 2.º Tribunal Militar Territorial do Porto, em substituição do juiz de direito licenciado *Manuel Dias Ferreira*, que deixa as funções, a seu pedido.

9-12-91. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Alberto Loureiro dos Santos*, general.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, ao abrigo do art. 247.º do Código de Justiça Militar, aprovado pelo Dec.-Lei 141/77, de 9-4, prorrogar a comissão por mais um triénio do juiz auditor José Maria Santos Ferreira Diniz, em serviço nos Tribunais Militares Territoriais de Tomar e Coimbra, a partir de 29-3-92.

11-12-91. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Alberto Loureiro dos Santos*, general.

Estado-Maior da Força Aérea

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em segunda mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, nos termos do art. 234.º, al. e), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 60.º, 236.º, al. a), e 289.º, n.º 1, al. a), do citado Estatuto:

Quadro de oficiais SG/PQ

Tenente:

ALF SGPQ 034126 G, António Lopes Rodrigues — BETPQ (a).
ALF SGPQ 028234 A, Fernando Augusto Alves Pereira — BETPQ (a).
ALF SGPQ 031880 K, José Miranda Simões — BOTPQ1 (a).
TENG SGPQ 069341 D, Manuel José Moutinho — BETPQ (b).
TENG SGPQ 065687 K, José Carlos Marques Cordeiro — BOTPQ2 (b).
TENG SGPQ 065703 E, Boanerges Fernando Macedo Lobato de Faria — BOTPQ2 (b).
ALF SGPQ 024436 J, Armando Lopes Fernandes — BOTPQ2 (a).

Contam a antiguidade e efeitos administrativos desde 1-10-91.

(a) São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 307/91, de 17-8.

(b) Mantêm o escalão atribuído do antecedente.

7-10-91. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, interino, *Fernando João de Jesus Vasquez*, general piloto aviador.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em segunda mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, nos termos do art. 234.º, al. e), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 60.º, 236.º, al. a), e 289.º, n.º 1, al. a), do citado Estatuto:

Quadro de oficiais TINF

Tenente:

TENG TINF 064541 K, Carlos Manuel Fernandes Diogo — DSINFO.
TENG TINF 064534 G, António Augusto Almeida — DSINFO.
TENG TINF 057093 B, Benjamim Eduardo Tomé — DSINFO.

Contam a antiguidade e efeitos administrativos desde 1-10-91. Mantêm o escalão atribuído do antecedente.

7-10-91. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, interino, *Fernando João de Jesus Vasquez*, general piloto aviador.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em segunda mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, nos termos do art. 234.º, al. e), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 60.º, 236.º, al. a), e 289.º, n.º 1, al. a), do citado Estatuto:

Quadro de oficiais TPAA

Tenente:

ALF TPAA 022059 A, Florival Francisco Pereira — EMFADI (a).
TENG TPAA 061168 K, Óscar Manuel Costa Rodrigues — ESSM (b).

TENG TPAA 072111 F, Pedro Alexandre Entradas Salvada — CMFA (b).

TENG TPAA 066559 C, Carlos Manuel Marques Rebelo dos Santos — DP (b).

TENG TPAA 059757 A, José Carlos dos Prazeres Severiano — ESQ11 (b).

TENG TPAA 059772 E, Helder Dinis dos Santos Carvalho — COFA (b).

TENG TPAA 057398 B, Rui Manuel da Conceição Mira Co-roa — DP (a).

TENG TPAA 074359 D, João Manuel Franco Rocha — BA2 (b).

TENG TPAA 074364 L, Manuel Joaquim da Rocha Ferreira — BA5 (b).

TENG TPAA 064847 H, António Manuel Duarte Canhoto Carvalho — DP (b).

TENG TPAA 064850 H, Manuel Maria Perdigão Giga Fernandes — BA11 (b).

TENG TPAA 064846 K, Luís António Carvalhal da Silva Queijo — BA2-C12 (b).

TENG TPAA 059745 H, Virgílio Pereira Brito Ribeiro — BLUMIAR (b).

ALF TPAA 020949 L, Carlos Leandro dos Santos Costa — COMAA (a).

ALF TPAA 032153 C, António José da Fonseca — EMFA (a).

TENG TPAA 043698 E, José do Carmo Gama Caldeira — CRM (a).

Contam a antiguidade e efeitos administrativos desde 1-10-91.

(a) São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 307/91, de 17-8.

(b) Mantêm o escalão atribuído do antecedente.

7-10-91. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, interino, *Fernando João de Jesus Vasquez*, general piloto aviador.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em segunda mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, nos termos do art. 234.º, al. e), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 60.º, 236.º, al. a), e 286.º, n.º 1, al. a), do citado Estatuto:

Quadro de oficiais PILAV

Tenente:

ALF PILAV 074377 B, Francisco Miguel Fiuza Martins Rodrigues — BA5.

ALF PILAV 074417 E, Fernando Rafael Magalhães Mendes — BA1.

ALF PILAV 074419 A, Nuno Miguel Amaral Duque — BA5.

ALF PILAV 076446 K, Carlos Alberto Serralheiro Marques — AFA.

ALF PILAV 074374 H, José António Pais Machado — BA5.

ALF PILAV 074401 J, Dinis Jorge Branquinho Durão — BA6.

ALF PILAV 074421 C, Miguel Brandão Custódio Correia de Aguiar — COMAA.

ALF PILAV 074388 H, António Jorge Mateus Flor — BA5.

ALF PILAV 074390 K, Fernando Manuel Marinho Pereira — BA6.

ALF PILAV 074410 H, Paulo Alexandre Pinto Lopes — BA1.

ALF PILAV 074372 A, Paulo Jorge Domingos das Neves Machado — BA6.

ALF PILAV 074389 F, Paulino José da Silva Honrado — AFA.

ALF PILAV 070897 G, Nuno Gabriel Palhares Taveira Crispiano Vieira — AFA.

ALF PILAV 074381 L, João Carlos Russo Corceiro — BA3.

ALF PILAV 070833 L, António Augusto Azevedo dos Santos — AFA.

ALF PILAV 074400 L, Pedro António Castro Carvalho da Silva — AFA.

ALF PILAV 070860 H, Pedro Miguel de Oliveira e Silva Barroso da Silva — AFA.

ALF PILAV 074385 C, João Luís Silva Pedroso — AFA.

ALF PILAV 074398 E, João Manuel Cardeiro Caldas — AFA.

ALF PILAV 074378 L, Armando José Bispo dos Santos — AFA.

ALF PILAV 070861 F, Paulo Manuel Silvério Lourenço — AFA.

ALF PILAV 070881 L, Manuel Alexandre Falle Borges — AFA.

ALF PILAV 074379 J, Carlos Manuel Pinheiro Marques — AFA.
 ALF PILAV 074376 D, Hélder Néelson Martins Benício da Silva Rebelo — AFA.
 ALF PILAV 074392 F, João Paulo Ribeiro Peneque — AFA.
 ALF PILAV 070842 K, Carlos Manuel de Paiva Saraiva — AFA.
 ALF PILAV 074404 C, Pedro Manuel dos Reis Ferreira — BA3.
 ALF PILAV 070895 L, Carlos Miguel Rosado Chora Fernandes — AFA.
 ALF PILAV 070818 G, António Manuel de Sousa Sampaio — AFA.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1-10-91. São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 307/91, de 17-8.

7-10-91. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, interino, *Fernando João de Jesus Vasquez*, general piloto aviador.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, nos termos do art. 234.º, al. e), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 60.º, 236.º, al. a), e 289.º, n.º 1, al. a), do citado Estatuto:

Quadro de oficiais TMMA

Tenente:

TENG TMMA 072088 H, Paulo José Borges Grafanate — BA2 (b).
 TENG TMMA 072083 G, Jorge Paulo Lourenço de Sousa — BA3 (b).
 TENG TMMA 072089 F, Paulo Jorge de Sá Carvalho — BA5 (b).
 TENG TMMA 072092 F, Luís Anacleto Fancaria — BA2 (b).
 TENG TMMA 072087 K, António José Dias Carriho — BA6 (b).
 ALF TMMA 019727 A, José Fernando Silva Costa — COMAA (a).
 TENG TMMA 072095 L, Luís José Silvério Rebelo — COMAA (b).
 TENG TMMA 072091 H, José Carlos Simões Fernandes — BA3 (b).
 TENG TMMA 064882 F, João Maria Claro Botas — BA5 (b).
 TENG TMMA 072094 B, António Paulo Ferreira Sampaio Rodrigues — BA5 (b).
 TENG TMMA 060329 F, Jorge Manuel Amaral de Jesus Cristóvão — BA11 (b).
 ALF TMMA 019086 B, Carlos Alberto Pereira Marques — BA6 (a).
 ALF TMMA 018642 C, Ramiro dos Santos Galego Luís — BA11 (a).
 ALF TMMA 019073 L, Bruno Pourverelle Larcher — BA11 (a).
 ALF TMMA 017529 D, Luís Miguel Baleizão Fraguadas — BA11 (a).

Contam a antiguidade e efeitos administrativos desde 1-10-91.

(a) São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 307/91, de 17-8.

(b) Mantém o escalão atribuído do antecedente.

7-10-91. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, interino, *Fernando João de Jesus Vasquez*, general piloto aviador.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado tenha o posto que lhe vai indicado, nos termos do art. 234.º, al. d), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 60.º, 236.º, al. b), e 288.º, al. b), do referido Estatuto, tendo em atenção o disposto nos arts. 39.º e 42.º do decreto-lei já citado:

Quadro de oficiais MED

Capitão:

TEN MED 082149 H, Miguel António Castro Neves Nunes dos Santos — COMAA.

Conta a antiguidade e efeitos administrativos desde 1-10-91.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 307/91, de 17-8.

17-10-91. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, interino, *Fernando João de Jesus Vasquez*, general piloto aviador.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, nos termos do art. 234.º, al. d), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 60.º, 236.º, al. b), e 289.º, n.º 1, al. b), do referido Estatuto, tendo em atenção o disposto nos arts. 39.º e 42.º do decreto-lei já citado:

Quadro de oficiais PIL

Capitão:

TEN PIL 050366 F, Alfredo José Saraiva Pereira da Silva — BA6.
 TEN PIL 043309 J, Delfim Fonseca de Sousa — COMAA.
 TEN PIL 048197 B, Carlos Manuel de Almeida — BA1.
 TEN PIL 045035 K, Manuel Inácio Roque Faustino — BA6.
 TEN PIL 049745 C, Vítor Nuno Loureiro de Sousa — BA3.
 TEN PIL 043353 F, Albano José Maia Guedes Ribeiro — BA3.
 TEN PIL 049973 A, Rui Antunes Pires — BA1.
 TEN PIL 045029 E, José Manuel Marques de Moura Coelho — COMAA.

Contam a antiguidade e efeitos administrativos desde 1-11-91. São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 307/91, de 17-8.

6-11-91. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, interino, *Fernando João de Jesus Vasquez*, general piloto aviador.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, nos termos do art. 234.º, al. d), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 60.º, 236.º, al. b), e 286.º, n.º 1, al. b), do referido Estatuto, tendo em atenção o disposto nos arts. 39.º e 42.º do decreto-lei já citado:

Quadro de oficiais PILAV

Capitão:

TEN PILAV 062279 G, António Carlos da Costa Nascimento — BA11.
 TEN PILAV 062305 K, Rui José dos Santos Pedrosa Pinheiro de Freitas — BA1.
 TEN PILAV 062330 L, Raul Alberto de Figueiredo Ferreira — BA1.
 TEN PILAV 062309 B, José Henrique Dias Góis — BA1.
 TEN PILAV 062312 B, Teodorico Dias Lopes — BA1.
 TEN PILAV 062310 F, José Manuel Baptista — BA1.
 TEN PILAV 047987 L, João Manuel Machado Silvestre — BA1.
 TEN PILAV 062336 K, Alberto Manuel Alves Francisco — BA11.
 TEN PILAV 038732 A, Carlos Acácio Gonçalves Augusto — BA5.
 TEN PILAV 062318 A, António Carlos de Amorim Temporão — BA1.
 TEN PILAV 062280 L, Rui Pedro Matos Tendeiro — BA1.
 TEN PILAV 059481 E, António Pedro Salgueiro Martins — BA1.
 TEN PILAV 059493 J, Jerónimo Alexandre Fidalgo da Costa Faustino Graça — BA3.
 TEN PILAV 059472 F, Tito Augusto Pimenta de Quintanilha e Mendonça — BA1.

Contam a antiguidade e efeitos administrativos desde 1-11-91. São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 307/91, de 17-8.

6-11-91. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, interino, *Fernando João de Jesus Vasquez*, general piloto aviador.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado tenha o posto que lhe vai indicado, nos termos do art. 234.º, al. d), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as al-

terações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 60.º, 236.º, al. b), e 288.º, al. b), do referido Estatuto, tendo em atenção o disposto nos arts. 39.º e 42.º do decreto-lei já citado:

Quadro de oficiais JUR

Capitão:

TEN JUR 037635 D, António Manuel Raposo Subtil — AFA.

Conta a antiguidade e efeitos administrativos desde 1-10-91. É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 307/91, de 17-8.

6-11-91. — O Chefe de Estado-Maior da Força Aérea, interino, *Fernando João de Jesus Vasquez*, general piloto aviador.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, nos termos do art. 234.º, al. d), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 60.º, 236.º, al. b), e 289.º, n.º 1, al. b), do referido Estatuto, tendo em atenção o disposto nos arts. 39.º e 42.º do decreto-lei já citado:

Quadro de oficiais TMEL

Capitão:

TEN TMEL 036498 D, Carlos Alberto Marques Bento Pereira — SDFA.

TEN TMEL 045181 K, João Paulo Pires da Maia — DINST.

TEN TMEL 057385 L, Manuel José Gonçalves Miguel — DE.

TEN TMEL 045179 H, Jorge Abel Monraia Ralo — DE.

TEN TMEL 045201 H, Abílio Carlos Ferreira do Carmo — BALFA.

TEN TMEL 040403 K, João Artur Frazão Venâncio Santos — DA.

TEN TMEL 040402 A, Luís Manuel Mendes Martins — DA.

TEN TMEL 008352 G, José Manuel Rodrigues — DINST.

TEN TMEL 045146 A, João António Valadares Couto — BA1.

TEN TMEL 036500 K, Vítor Manuel Martins Nascimento — AFA.

TEN TMEL 008761 A, Carlos Manuel Polito Pires — BA6.

Contam a antiguidade e efeitos administrativos desde 1-11-91. São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 307/91, de 17-8.

6-11-91. — O Chefe de Estado-Maior da Força Aérea, interino, *Fernando João de Jesus Vasquez*, general piloto aviador.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, nos termos do art. 234.º, al. d), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 60.º, 236.º, al. b), e 289.º, n.º 1, al. b), do referido Estatuto, tendo em atenção o disposto nos arts. 39.º e 42.º do decreto-lei já citado:

Quadro de oficiais TINF

Capitão:

TEN TINF 057584 E, Filipe José Galveias da Conceição Mendes dos Reis — BA6.

TEN TINF 045198 D, Carlos Manuel Ferreira de Passos — DSINFO.

TEN TINF 048230 H, Américo António da Silva Chaves — ESQ11.

TEN TINF 057590 K, Fernando Alberto da Silva Santos — DSINFO.

TEN TINF 057583 G, Carlos Manuel de Sousa Mendes — SICCAP.

TEN TINF 057589 F, João Carlos Ferreira Lemos Marchão — DSINFO.

TEN TINF 057586 A, Rui José da Silva Grilo — DSINFO.

TEN TINF 057580 B, Augusto de Jesus Guedea Melo Correia — DSINFO.

TEN TINF 057591 H, José Francisco Braga Machado — DSINFO.

TEN TINF 062325 D, José Pedro Neves Parente da Silva — BA6.

Contam a antiguidade e efeitos administrativos desde 1-11-91. São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 307/91, de 17-8.

6-11-91. — O Chefe de Estado-Maior da Força Aérea, interino, *Fernando João de Jesus Vasquez*, general piloto aviador.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, nos termos do art. 234.º, al. d), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 60.º, 236.º, al. b), e 289.º, n.º 1, al. b), do referido Estatuto, tendo em atenção o disposto nos arts. 39.º e 42.º do decreto-lei já citado:

Quadro de oficiais TMMA

Capitão:

TEN TMMA 041895 B, Ismael Gomes Alves — BA5.

TEN TMMA 041966 E, João Manuel Salvador Oliveira — BA2.

TEN TMMA 037619 B, Jorge Manuel Fernandes Cristóvão — DMA.

TEN TMMA 038607 D, João Luís de Oliveira Fernandes — COMAA.

TEN TMMA 006175 B, José Oliveira Fernandes — BA11.

Contam a antiguidade e efeitos administrativos desde 1-11-91. São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 307/91, de 17-8.

6-11-91. — O Chefe de Estado-Maior da Força Aérea, interino, *Fernando João de Jesus Vasquez*, general piloto aviador.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, nos termos do art. 234.º, al. d), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 60.º, 236.º, al. b), e 289.º, n.º 1, al. b), do referido Estatuto, tendo em atenção o disposto nos arts. 39.º e 42.º do decreto-lei já citado:

Quadro de oficiais TOCART

Capitão:

TEN TOCART 045107 L, João Manuel Marreiros Sintras — DINST.

TEN TOCART 043599 G, Paulo Jorge Machado Dias Gonçalves — BA1.

TEN TOCART 045105 D, Rui Humberto de Figueiredo Marques — BA5.

TEN TOCART 043660 H, Nuno Duarte Sousa da Silveira — GCEMFA.

TEN TOCART 043600 D, João Manuel Cardoso Lima Tavares — COMAA.

TEN TOCART 045059 G, Paulo Alexandre Rodrigues dos Santos — COFA.

TEN TOCART 045043 L, Albano Manuel Carvalho Coutinho — AM1.

TEN TOCART 045061 J, João Fernando Rodrigues Vilares — COFA.

TEN TOCART 043601 B, Manuel José Batista Ferreira Queiroz — BA5.

TEN TOCART 014309 L, Nuno Carlos Martinho Leite de Faria — AM1.

TEN TOCART 045108 J, Rui Inácio Campos de Lima Almeida — COFA.

Contam a antiguidade e efeitos administrativos desde 1-11-91. São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 307/91, de 17-8.

6-11-91. — O Chefe de Estado-Maior da Força Aérea, interino, *Fernando João de Jesus Vasquez*, general piloto aviador.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, nos termos do art. 234.º, al. d), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos

arts. 60.º, 236.º, al. b), e 289.º, n.º 1, al. b), do referido Estatuto, tendo em atenção o disposto nos arts. 39.º e 42.º do decreto-lei já citado:

Quadro de oficiais TPAA

Capitão:

TEN TPAA 037529 C, Jorge Manuel da Graça Vieira — BA3.
TEN TPAA 043323 D, Rui Alberto Gomes Bento Roque — CDIFA.
TEN TPAA 033972 F, António Alberto Rodrigues Surrador — CPSIFA.
TEN TPAA 042126 L, José António Gonçalves Godinho da Cruz — CRM.
TEN TPAA 042242 J, José Manuel Pereira Martins — BA3.
TEN TPAA 043595 D, Cesário Manuel Cortez Lobo da Fonseca — DP.
TEN TPAA 045227 A, Jorge Manuel Simão Abelho — DP.
TEN TPAA 045226 C, João Manuel Barata Proença — DF.
TEN TPAA 043594 F, Ângelo Oliveira Feliz — DP.
TEN TPAA 043603 J, Reinaldo Manuel Goulart Leal — CPSIFA.
TEN TPAA 014418 F, José Luís Carvalho Rebelo — AT1.
TEN TPAA 014421 F, Manuel Licínio Moreira Gonçalves — DGMFA.
TEN TPAA 009950 D, José Manuel de Sousa Camacho — HFA.
TEN TPAA 063551 A, António Carlos Ramalho Fonseca — BA2.

Contam a antiguidade e efeitos administrativos desde 1-11-91. São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 307/91, de 17-8.

6-11-91. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, interino, *Fernando João de Jesus Vasquez*, general piloto aviador.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, nos termos do art. 234.º, al. d), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 60.º, 236.º, al. b), e 289.º, n.º 1, al. b), do referido Estatuto, tendo em atenção o disposto nos arts. 39.º e 42.º do decreto-lei já citado:

Quadro de oficiais TABST

Capitão:

TEN TABST 040451 K, Jorge Manuel Martins Pires — DA.
TEN TABST 040453 F, João Manuel Narciso Alagôa — CME.
TEN TABST 045237 J, António Jorge Lopes de Oliveira — DA.
TEN TABST 040452 H, Henrique Manuel de Oliveira Ferreira — BA2.
TEN TABST 045158 E, Vítor Manuel Paulino Gabriel — DGMFA.
TEN TABST 040455 B, Artur Agostinho Ferrão de Figueiredo — DGMFA.

Contam a antiguidade e efeitos administrativos desde 1-11-91. São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 307/91, de 17-8.

6-11-91. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, interino, *Fernando João de Jesus Vasquez*, general piloto aviador.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, nos termos do art. 234.º, al. d), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 60.º, 236.º, al. b), e 289.º, n.º 1, al. b), do referido Estatuto, tendo em atenção o disposto nos arts. 39.º e 42.º do decreto-lei já citado:

Quadro de oficiais SGPQ

Capitão:

TEN SGPQ 047163 B, José Alberto de Magalhães Valdez Bragança Moutinho — BA2.
TEN SGPQ 047170 E, António José Faria Veríssimo — CEMCTPQ.
TEN SGPQ 047156 K, Luís Eduardo Costa da Silva Teixeira — BETPQ.
TEN SGPQ 023773 G, Floriano dos Santos — CEMCTPQ.

Contam a antiguidade e efeitos administrativos desde 1-11-91.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 307/91, de 17-8.

6-11-91. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, interino, *Fernando João de Jesus Vasquez*, general piloto aviador.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, nos termos do art. 234.º, al. d), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 60.º, 236.º, al. b), e 289.º, n.º 1, al. b), do referido Estatuto, tendo em atenção o disposto nos arts. 39.º e 42.º do decreto-lei já citado:

Quadro de oficiais TMAEQ

Capitão:

TEN TMAEQ 057417 B, José Carlos Cardoso Mira — BA6.
TEN TMAEQ 057396 F, Emanuel de Jesus Rodrigues Guerra — DMA.
TEN TMAEQ 058582 D, Carlos Alberto Monteiro de Oliveira — BA2.
TEN TMAEQ 057401 F, Luís Manuel da Silva Loureiro — COMAA.
TEN TMAEQ 057365 F, Carlos Manuel Faria da Silva — BA11.
TEN TMAEQ 045154 B, Jorge Joaquim Lopes Nunes — GEP-CLA.
TEN TMAEQ 050360 G, Carlos Manuel Gralha Fortunato — DA.
TEN TMAEQ 057402 D, António Rodrigues Alves — DMA.
TEN TMAEQ 057395 H, César João Gonçalves da Silva — BLUMIAR.

Contam a antiguidade e efeitos administrativos desde 1-11-91. São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 307/91, de 17-8.

6-11-91. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, interino, *Fernando João de Jesus Vasquez*, general piloto aviador.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, nos termos do art. 234.º, al. d), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 60.º, 236.º, al. b), e 289.º, n.º 1, al. b), do referido Estatuto, tendo em atenção o disposto nos arts. 39.º e 42.º do decreto-lei já citado:

Quadro de oficiais NAV

Capitão:

TEN NAV 042125 B, José Eusébio Pereira Barata Cordeiro de Araújo — BA6.
TEN NAV 048201 D, Carlos Jorge Ramos Páscoa — DE.
TEN NAV 045066 K, Luís Filipe da Silva Neto — COMAA.
TEN NAV 045098 H, Victor Manuel Alves Almeida — BA3.
TEN NAV 047128 D, Amândio dos Santos de Oliveira — BA3.

Contam a antiguidade e efeitos administrativos desde 1-11-91. São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 307/91, de 17-8.

6-11-91. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, interino, *Fernando João de Jesus Vasquez*, general piloto aviador.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, nos termos do art. 234.º, al. d), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 60.º, 236.º, al. b), e 289.º, n.º 1, al. b), do referido Estatuto, tendo em atenção o disposto nos arts. 39.º e 42.º do decreto-lei já citado:

Quadro de oficiais TOMET

Capitão:

TEN TOMET 043607 A, José Manuel dos Reis Dias — BA5.
TEN TOMET 045104 F, Jorge Manuel Soares Botas Reis — COMAA.
TEN TOMET 043596 B, Francisco José Morais Ramos — BA6.
TEN TOMET 043609 H, Antonino dos Santos Costa — COMAA.
TEN TOMET 043597 L, Jorge Humberto Robalo Pereira Apolinário — BA11.

Contam a antiguidade e efeitos administrativos desde 1-11-91. São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 307/91, de 17-8.

6-11-91. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, interino, *Fernando João de Jesus Vasquez*, general piloto aviador.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, nos termos do art. 234.º, al. d), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 60.º, 236.º, al. b), e 289.º, n.º 1, al. b), do referido Estatuto, tendo em atenção o disposto nos arts. 39.º e 42.º do decreto-lei já citado:

Quadro de oficiais TOCC

Capitão:

TEN TOCC 032674 H, José Maria Cristeta Agoga — COFA.
TEN TOCC 040373 D, Manuel Alexandre Simões Gomes Machado — AT1.

Contam a antiguidade e efeitos administrativos desde 1-11-91. São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 307/91, de 17-8.

6-11-91. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, interino, *Fernando João de Jesus Vasquez*, general piloto aviador.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, nos termos do art. 234.º, al. d), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 60.º, 236.º, al. b), e 289.º, n.º 1, al. b), do referido Estatuto, tendo em atenção o disposto nos arts. 39.º e 42.º do decreto-lei já citado:

Quadro de oficiais PA

Capitão:

TEN PA 033964 E, Manuel da Silva Valente — COFA.
TEN PA 042170 H, José Emanuel Fonseca da Eira — BA3.
TEN PA 042179 A, Carlos António de Azevedo Brás — COMAA.
TEN PA 033966 A, António Correia — AT1.

Contam a antiguidade e efeitos administrativos desde 1-11-91. São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 307/91, de 17-8.

6-11-91. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, interino, *Fernando João de Jesus Vasquez*, general piloto aviador.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, nos termos do art. 234.º, al. d), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 60.º, 236.º, al. b), e 289.º, n.º 1, al. b), do referido Estatuto, tendo em atenção o disposto nos arts. 39.º e 42.º do decreto-lei já citado:

Quadro de oficiais TMMT

Capitão:

TEN TMMT 036578 F, Óscar Ferreira Catarino — BA1.
TEN TMMT 036552 B, Gil Mata Martins Gomes — BA2.
TEN TMMT 036522 L, José Gabriel Gonçalves da Rocha Monteiro — GEFA.
TEN TMMT 007300 J, Fernando Simões — BA11.

Contam a antiguidade e efeitos administrativos desde 1-11-91. São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 307/91, de 17-8.

6-11-91. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, interino, *Fernando João de Jesus Vasquez*, general piloto aviador.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, nos termos do art. 234.º, al. d), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos

arts. 60.º, 236.º, al. b), e 289.º, n.º 1, al. b), do referido Estatuto, tendo em atenção o disposto nos arts. 39.º e 42.º do decreto-lei já citado:

Quadro de oficiais TODCI

Capitão:

TEN TODCI 049914 F, Rui Manuel Fernandes Benavente — ESQ11.
TEN TODCI 042138 D, Rui Jorge Marques Santos — ESQ12.
TEN TODCI 049913 H, Fernando Manuel Rodrigues Palma Cavaco — BA2.
TEN TODCI 049925 A, João Paulo Caldeira do Amaral Ramos Morgado — ESQ12.
TEN TODCI 049968 E, Paulo Jorge de Pinho Fernandes — COFA.
TEN TODCI 045189 E, Fernando Manuel de Matos Brás — ESQ11.
TEN TODCI 032050 B, Paulo Renato Aguiar dos Santos — COFA.
TEN TODCI 040458 G, João António Rendas Graça — COFA.
TEN TODCI 049926 K, Jorge Manuel Jesus dos Santos — DP.
TEN TODCI 049966 J, Jorge Manuel Fragozo Dias da Silva — CLAF.
TEN TODCI 049967 G, José Ângelo Miranda Palma — IGFA.

Contam a antiguidade e efeitos administrativos desde 1-11-91. São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 307/91, de 17-8.

6-11-91. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, interino, *Fernando João de Jesus Vasquez*, general piloto aviador.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado tenha o posto que lhe vai indicado, nos termos do art. 234.º, al. d), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 60.º, 236.º, al. b), e 286.º, n.º 1, al. b), do referido Estatuto, tendo em atenção o disposto nos arts. 39.º e 42.º do decreto-lei já citado:

Quadro de oficiais PILAV

Capitão:

TEN PILAV 039620 G, Paulo Jorge Lopes Pereira Manguihas — COMAA.

Conta a antiguidade e efeitos administrativos desde 4-11-91. É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 307/91, de 17-8.

6-11-91. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, interino, *Fernando João de Jesus Vasquez*, general piloto aviador.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado tenha o posto que lhe vai indicado, nos termos do art. 234.º, al. e), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 60.º do referido estatuto e as condições especiais constantes na al. a) do n.º 20 do Desp. 16/81, de 6-4, do CEMFA, tendo em atenção o disposto nos arts. 39.º e 42.º do decreto-lei já citado:

Quadro de oficiais CHBM

Tenente:

ALF CHBM 026378 J, Élio Luís Salsinha Murcho — BANDMUS.

Conta a antiguidade e efeitos administrativos desde 1-11-91. É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 307/91, de 17-8.

6-11-91. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, interino, *Fernando João de Jesus Vasquez*, general piloto aviador.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, nos termos do art. 234.º, al. d), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos

arts. 60.º, 236.º, al. b), e 288.º, al. b), do referido Estatuto, tendo em atenção o disposto nos arts. 39.º e 42.º do decreto-lei já citado:

Capitão:

Quadro de oficiais ENGAER

TEN ENGAER 086020 E, José Carlos da Silva Morgado — DMA.

TEN ENGAER 086019 A, Fernando António Bento de Oliveira — DMA.

Quadro de oficiais ENGAED

TEN ENGAED 086017 E, Luís Antunes da Silva Reis — GEAF.

TEN ENGAED 008206 G, Francisco da Trindade Ferreira — COMAA.

Contam a antiguidade e efeitos administrativos desde 1-12-91. São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 307/91, de 17-8.

3-12-91. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Narciso Mendes Dias*, general piloto aviador.

GABINETE DO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA FORÇA AÉREA

Desp. 20/91. — 1 — Considerado o disposto no Dec.-Lei n.º 48 059, de 23-11-67, e o estabelecido na al. a) do n.º 2 do art. 57.º da Lei 29/82, de 11-12, deogo no comandante logístico-administrativo da Força Aérea, general Aurélio Benito Aleixo Corbal, a competência para:

- Autorizar, nos termos legais, o abono de alimentação em numerário;
- Autorizar os encargos com a assistência na doença aos militares da FA que a respectiva legislação remete para meu despacho até ao montante de 500 000\$.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 2-12-91.

16-12-91. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Narciso Mendes Dias*, general.

Desp. 21/91. — 1 — De acordo com o n.º 5 do art. 3.º do Dec.-Lei 113/90, de 5-4, deogo no director de Finanças da Força Aérea, brigadeiro José Cavaco Henriques, a competência para visar a relação de facturas ou documentos equivalentes sujeitos a restituição de impostos sobre o valor acrescentado, a enviar ao Serviço de Administração do IVA, nos termos do n.º 1 do art. 2.º daquele diploma e referido no n.º 3 do art. 3.º do mesmo decreto-lei.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 2-12-91.

16-12-91. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Narciso Mendes Dias*, general.

Direcção do Pessoal

Despacho. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os sargentos a seguir mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, nos termos da al. b) do art. 297.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 60.º e na al. a) do n.º 1 do art. 331.º do referido Estatuto, tendo em atenção o art. 39.º do citado decreto-lei:

ISAR:

Quadro de sargentos MMA

2SAR MMA 043624-A, António Luís Sobreira Lage — BA6.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 27-7-90.

Quadro de sargentos SS

2SAR SS 040384-K, António Manuel Marques Cavaleiro — BETPQ.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 31-7-90.

Quadro de sargentos MUS

2SAR MUS 030464-G, José António Pereira Soares — BETPQ.

Conta a antiguidade e efeitos administrativos desde 30-7-87.

Quadro de sargentos PARAQ

2SAR PARAQ 065416-H, Manuel Mendes da Silva — BETPQ.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 4-7-90.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 307/91, de 17-8.

5-12-91. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal da Força Aérea, *Evandro Botelho do Amaral*, general.

Despacho. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os sargentos a seguir mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, nos termos da al. b) do art. 297.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 60.º e na al. c) do n.º 1 do art. 331.º do referido Estatuto, tendo em atenção o art. 39.º do citado decreto-lei:

SCH:

Quadro de sargentos MMT

SAJ MMT 007249-E, João Alves Borges Teixeira — ESQ.12.

Quadro de sargentos MELEC

SAJ MELEC 007682-B, Júlio Abel Afonso Verde — BLUMIAR.

Quadro de sargentos SAS

SAJ SAS 010188-F, Joaquim Meira Vieira Castro — BLUMADI.

Quadro de sargentos MUS

SAJ MUS 010078-B, António da Rocha Moreira dos Santos — BLUMIAR.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 6-7-91.

Quadro de sargentos PARAQ

SAJ PARAQ 011543-C, João Paiva Barreiros — BA2.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1-8-91.

SAJ PARAQ 011545-C, Dário Henrique da Silva Santos — BA3.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 29-8-91. São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 307/91, de 17-8.

5-12-91. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal da Força Aérea, *Evandro Botelho do Amaral*, general.

Despacho. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os sargentos a seguir mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, nos termos da al. c) do art. 297.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 60.º e na al. b) do n.º 1 do art. 331.º do referido Estatuto, tendo em atenção o art. 39.º do citado decreto-lei:

Quadro de sargentos PARAQ

SAJ:

ISAR PARAQ 023848-B, Alfredo Augusto Pires Nogueira — BOTPQ2.

ISAR PARAQ 025072-E, António Adriano Sucena de Oliveira — BOTPQ2.

ISAR PARAQ 023787-G, Alberto António Marques — BOTPQ2.

ISAR PARAQ 025068-G, Viriato Costa Salvador — BETPQ.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1-7-91.

ISAR PARAQ 023788-E, António Saraiva Rendim — BOTPQ2.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1-8-91.

ISAR PARAQ 025115-B, Vítor Manuel Gaspar de Almeida — BETPQ.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 7-10-91.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 307/91, de 17-8.

5-12-91. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal da Força Aérea, *Evandro Botelho do Amaral*, general.

Despacho. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento a seguir mencionado tenha o posto que lhe vai indicado, nos termos da al. c) do art. 297.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 60.º e na al. b) do n.º 1 do art. 331.º do referido Estatuto, tendo em atenção o art. 39.º do citado decreto-lei:

Quadro de sargentos PARAQ

SAJ:

ISAR PARAQ 023827-K, José Altino Maio Carvalho — BOTPQ2.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 29-8-91. Preenche vaga originada pela promoção ao posto actual do SCH PARAQ 011545-C, Dário Henrique da Silva Santos.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 307/91, de 17-8, sendo-lhe abonado um diferencial de 10 pontos, de acordo com o art. 7.º do mesmo decreto-lei.

13-12-91. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal da Força Aérea, *Evandro Botelho do Amaral*, general.

5.ª Repartição

Aviso. — Faz-se público, por despacho do comandante do Pessoal da Força Aérea de 3-12-91, que se encontram abertos, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*, os concursos internos gerais de acesso para o preenchimento das seguintes vagas de assessor principal do quadro geral do pessoal civil da Força Aérea, aprovado pela Port. 227/91, de 21-3:

Carreira de engenheiro civil — duas vagas;
Carreira de engenheiro mecânico — uma vaga.

1 — Legislação e normativos aplicáveis — os presentes concursos regem-se pelo Dec.-Lei 323/88, de 23-9, conjugado com os Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, e 353-A/89, de 16-10, pelo despacho conjunto dos Chefes dos Estados-Maiores de 26-10-89 e pelo Desp. 8/91, de 6-5-91, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado na OS, 18, de 6-5-91, do CEMFA.

2 — Prazo da validade — os concursos são válidos para as vagas acima referidas e cessam com o preenchimento das mesmas.

3 — Conteúdo funcional — compete ao assessor principal prestar assessoria técnica de elevado grau de qualificação e responsabilidade na área de engenharia civil, concebendo e realizando planos de obras, tais como edifícios, vias de acesso, aeródromos, sistemas de distribuição e escoamento de águas e preparando e superintendendo a sua construção, manutenção e reparação, e na área de engenharia mecânica, estudando, concebendo e estabelecendo planos de instalações e de equipamento mecânico e preparando e superintendendo o seu fabrico, montagem, funcionamento, manutenção e conservação.

4 — Local de trabalho — em Lisboa.

5 — Vencimento e condições — o vencimento é o correspondente ao escalão e índice da tabela indicatória, nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos aos concursos os funcionários que reúnam os seguintes requisitos:

- Sejam assessores com, pelo menos, três anos de serviço classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados, no mínimo, de *Bom*;
- Satisfazam os requisitos previstos nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular.

7.1 — A avaliação curricular tem por objectivo avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação e a qualificação e a experiência profissionais nas áreas para que estes concursos são abertos.

7.2 — A classificação final dos candidatos é feita pela ordenação decrescente da pontuação final, convertida na escala de 0 a 20 valores, com o cálculo até às centésimas e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PF = \frac{(a \times HA) + (b \times FQP) + (c \times EP) + (f \times CS)}{10}$$

em que:

- a* = coeficiente 1;
b = coeficiente 2;
c = coeficiente 4;
f = coeficiente 3;

sendo:

PF = pontuação final;
HA = habilitação académica de base;
FQP = formação e qualificação profissionais;
EP = experiência profissional;
CS = classificação de serviço.

7.3 — As regras a observar na valorização dos diversos factores são as seguintes:

7.3.1 — Habilitação académica de base:

Licenciatura ou grau superior — 20 pontos.

7.3.2 — Formação e qualificação profissionais:

Formação específica:

Cursos até 5 dias ou 30 horas — 0,5 pontos;
Cursos até 20 dias ou 120 horas — 1,0 pontos;
Cursos até 60 dias ou 360 horas — 1,5 pontos;
Cursos superiores a 60 dias ou 60 horas — 2,0 pontos;
Ausência de cursos de qualificação — 0,25 pontos.

Ações de formação não directa e totalmente relacionadas com o conteúdo funcional deste concurso, mas com interesse para o aperfeiçoamento da execução das funções:

Cursos até 5 dias ou 30 horas — 0,25 pontos;
Cursos superiores a 5 dias ou 30 horas — 0,50 pontos.

Não são pontuáveis os cursos ou acções de formação que não tenham qualquer relacionamento, ligação ou interesse para o desempenho das funções do lugar a preencher.

A pontuação deste factor é a soma dos pontos obtidos e é convertida na escala de 0 a 20, com o cálculo até às centésimas, e assim introduzida na fórmula de pontuação final.

7.3.3 — Experiência profissional — a determinação da experiência profissional será calculada pela seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(5 \times t1) + (3 \times t2) + (2 \times t3)}{10}$$

em que:

- t1* = tempo de serviço na categoria;
t2 = tempo de serviço na carreira;
t3 = tempo de serviço na função pública.

A contagem do referido tempo de serviço será feita em anos completos e é referida ao dia em que termina o prazo de candidatura deste aviso.

A pontuação obtida na *EP* é convertida na escala de 0 a 20, com o cálculo até às centésimas, e assim introduzida na fórmula de pontuação final.

7.3.4 — Classificação de serviço — a pontuação é a soma dos pontos a seguir indicados atribuídos à menção qualitativa da classificação de serviço nos últimos três anos;

Muito bom — 3,5 pontos;
Bom — 3 pontos.

A pontuação obtida neste factor é convertida na escala de 0 a 20, com o cálculo até às centésimas, e assim introduzida na fórmula de pontuação final.

7.4 — Em caso de igualdade de classificação final, preferem sucessivamente os candidatos mais antigos na categoria, na carreira e na função pública.

8 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas são formalizadas mediante requerimento dirigido ao comandante de pessoal da Força Aérea, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a 5.ª Repartição da Direcção do Pessoal da

Força Aérea, Alfragide, 2700 Amadora, dele devendo constar os seguintes elementos:

8.1:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Morada para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso e, se possível, telefone;
- Habilitações literárias;
- Referência ao concurso a que se candidata, fazendo menção ao presente aviso;
- Quaisquer outras circunstâncias que repute susceptíveis de poderem influir na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, devidamente comprovadas, sob pena de não serem consideradas.

9 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Classificação de serviço dos anos relevantes para efeitos de promoção;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documentos comprovativos dos cursos de formação profissional, se for caso disso;
- Declaração autenticada do serviço de origem, especificando a categoria, o vínculo, as tarefas e as responsabilidades que lhe estiverem cometidas e as antiguidades na categoria actual, na carreira e na função pública reportadas à data da publicação do presente aviso;
- Curriculum profissional detalhado;
- Fotocópia do bilhete de identidade.

10 — Os funcionários pertencentes à Força Aérea são dispensados dos documentos referidos nas als. b) e c) do n.º 9 deste aviso desde que constem no processo individual.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — Composição do júri dos concursos:

Presidente — brigadeiro ENGAED José Manuel de Matos Escarluca, director da Direcção de Infra-Estruturas.

Vogais efectivos:

Coronel ENGAED João Manuel Alpendrinho Alves, subdirector da Direcção de Infra-Estruturas, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Coronel ENGAED João Manuel Lopes Ferreira da Silva, chefe da 1.ª Repartição da Direcção de Infra-Estruturas.

Vogais suplentes:

Coronel ENGELS Fernando Ferreira Duarte, chefe do Gabinete de Estudos e Programas do Comando Logístico e Administrativo da Força Aérea.

Coronel ENGAER Artur Manuel Correia Travassos Ventura, subdirector da Direcção de Mecânica e Aeronáutica.

19-12-91. — O Chefe da 5.ª Repartição, *Victor Manuel Mendonça Baltazar*, tenente-coronel TPA.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Governo Civil do Distrito de Leiria

Despacho. — Nos termos do n.º 6 do art. 404.º do Código Administrativo, segundo a redacção que lhe foi dada pelo art. 1.º do Dec.-Lei 399-B/84, de 28-12, delego no secretário deste Governo Civil, licenciado em Direito Luís António de Almeida Trindade, a minha competência para:

- Despachar requerimentos de passaportes e de certificados colectivos de viagem, assinatura destes e despacho e assinatura de correspondência com os mesmos relacionada;
- Decidir sobre requerimentos relativos ao licenciamento de estabelecimentos, assinatura dos alvarás de abertura e demais licenças, despacho e assinatura da correspondência respeitante aos respectivos processos;
- Despachar requerimentos de registo e de licenças de exploração de máquinas eléctricas de diversão, assinatura das mesmas licenças e despacho e assinatura da respectiva correspondência;
- Autorizar a realização de provas desportivas na via pública;
- Realizar despesas por conta de verbas inscritas no Orçamento do Estado e assinar as respectivas folhas e documentos anexos;

- Contrair encargos por verbas do orçamento do cofre privado, até ao limite de 40 contos por cada operação;
- Resolver assuntos de natureza corrente e assinar a correspondência que seja de mero expediente;
- Orientar a instrução de processo de contra-ordenações, solicitando às autoridades policiais ou outros serviços públicos informações que considere convenientes ou necessárias para o efeito, e decidir da aplicação das coimas e sanções acessórias nos mesmos processos;
- Ajurar agentes de fiscalização de empresas exploradoras de serviços públicos e transportes colectivos de passageiros;
- Aprovar orçamentos, bem como quadros de pessoal e respectivos vencimentos, das associações de bombeiros voluntários;
- Autorizar o abono do vencimento perdido por motivo de doença, nos termos do art. 27.º, n.º 1, do Dec.-Lei 497/88, de 3-12.

Despacho. — Nos termos do § 6.º do art. 408.º do Código Administrativo, com a redacção do Dec.-Lei 339-B/84, de 28-12, nomeadamente o seu art. 4.º, conjugado com o n.º 3 do art. 54.º do Dec.-Lei 433/82, de 27-10, delego no comandante da Companhia da Guarda Nacional Republicana de Leiria e no comandante distrital da Polícia de Segurança Pública a minha competência para, dentro das áreas da respectiva responsabilidade, procederem à investigação e instrução dos processos de contra-ordenações que, por força da lei ou regulamento policial, caibam na competência do governador civil, podendo a competência assim delegada ser objecto de subdelegação.

18-12-91. — O Governador Civil, *Francisco Manuel Santos Coutinho*.

Por despacho de 18-12-91 do governador civil do distrito de Leiria:

Aurora de Jesus Rodrigues Fernandes — nomeada, em comissão de serviço, secretária do Gabinete de Apoio Pessoal do Governador Civil do Distrito de Leiria, com a remuneração correspondente ao índice 350 do regime geral do novo sistema retributivo da função pública. (Não carece de visto do TC.)

20-12-91. — O Governador Civil, *Francisco Manuel Santos Coutinho*.

Governo Civil do Distrito de Santarém

Por despachos de 16-12-91 do governador civil do distrito de Santarém:

Licenciado Américo Dias, professor do quadro de nomeação definitiva da Esc. Sec. de Coruche — nomeado, em regime de comissão de serviço, para o lugar de adjunto do Gabinete de Apoio Pessoal do Governador Civil do Distrito de Santarém, sendo-lhe fixada a remuneração correspondente ao índice 580 do novo sistema retributivo da função pública.

Fernando Manuel Costa Vicente — nomeado para o lugar de secretário do Gabinete de Apoio Pessoal do Governador Civil do Distrito de Santarém, sendo-lhe fixada a remuneração correspondente ao índice 300 do novo sistema retributivo da função pública.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

16-12-91. — O Governador Civil, *José Luís Ribeiro dos Santos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Por despachos de 29-7-91 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna:

Maria Gabriela Leandro Nunes Tiago, Manuel Martinho Mogadouro Alves, Amâncio Delgado, José António Fonseca Gomes e Alfredo de Paiva Henriques — nomeados, por urgente conveniência de serviço, inspectores-adjuntos de 1.ª classe da carreira de investigação e fiscalização do SEF, os primeiros até 15-11-91 e o último até 3-12-91, datas em que as nomeações se converterão automaticamente em definitivas independentemente de quaisquer formalidades. (Visto, TC, 5-12-91. São devidos emolumentos.)

12-12-91. — A Directora de Serviços Administrativos e de Apoio Geral, *Maria da Graça Lima das Neves*.

Por despachos de 16-12-91 do director do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

João Rodrigo Paulos Cadeirinhas, guarda de 1.ª classe n.º 6752/93471, e Miguel Gonçalves Rijo, guarda de 1.ª classe n.º 7317/92969, ambos do Comando Distrital da Polícia de Segurança Pública — dada por finda a situação de requisição no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, com efeitos a partir de 1-12-91. (Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

17-12-91. — A Directora de Serviços Administrativos e de Apoio Geral, *Maria da Graça Lima das Neves*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral de Viação

Por despachos de 2 e 16-12-91, respectivamente do director-geral de Viação e da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde da Guarda:

Maria de Lurdes Ferreira Moreda Lourenço, técnica auxiliar de 1.ª classe do Centro de Saúde de Figueira de Castelo Rodrigo — autorizada, a partir de 2-2-92, a prorrogação do regime de requisição que tem vindo a exercer nesta Direcção-Geral desde 1-2-91.

19-12-91. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Martins Gonçalves*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria 16/92 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro, em conformidade com a norma do art. 30.º do Dec.-Lei 188/84, de 5-6, e ao abrigo do Desp. 18/91-XII, de 6-12, do Ministro das Finanças, o seguinte:

Autorizar a Ocidental — Companhia Portuguesa de Seguros, S. A., a alterar o art. 11.º dos seus estatutos, de acordo com a redacção apresentada, que fica arquivada no Instituto de Seguros de Portugal.

23-12-91. — O Secretário de Estado do Tesouro, *José Monteiro Fernandes Braz*.

Portaria 17/92 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro, em conformidade com a norma do art. 30.º do Dec.-Lei 188/84, de 5-6, e ao abrigo do Desp. 18/91-XII, de 6-12, do Ministro das Finanças, o seguinte:

Autorizar a Ocidental — Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S. A., a alterar o art. 11.º dos seus estatutos, de acordo com a redacção apresentada, que fica arquivada no Instituto de Seguros de Portugal.

23-12-91. — O Secretário de Estado do Tesouro, *José Monteiro Fernandes Braz*.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Aviso. — Rectifica-se o aviso de abertura do concurso externo público no DR, 2.ª, 286, de 12-12-91, destinado à admissão de estagiário para ingresso na carreira técnica superior, para preenchimento de sete lugares de técnico superior de 2.ª classe (economista), pelo que, no n.º 5, l. 4, onde se lê «execução do Estado» deve ler-se «execução do Orçamento do Estado»

16-12-91. — A Chefe de Divisão, *Amélia Alves Patrício*.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Serviço de Administração do Imposto sobre o Rendimento

Por despacho do director-geral das Contribuições e Impostos de 11-11-91, por delegação:

Mário Rui Rodrigues Diniz — rescindiu, a seu pedido, com efeitos a partir de 11-11-91, o contrato a termo certo que havia celebrado com o SAIR. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

16-12-91. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *José Rodrigo de Castro*.

Serviço de Informática Tributária

Por despacho do director-geral das Contribuições e Impostos de 6-12-91:

António José Machado Gouveia da Silva, programador do Instituto Português de Arquivo — dada por finda a requisição, com efeitos a partir de 16-12-91, no Serviço de Informática Tributária, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

17-12-91. — O Subdirector-Geral, *José Rodrigo de Castro*.

Direcção-Geral das Alfândegas

Por despacho de 5-12-91 do director-geral das Alfândegas:

Maria Madalena Pereira da Silva, secretária aduaneira de 2.ª classe — anulado o despacho de 17-10-90 do então director-geral publicado no DR, 2.ª, 279, de 4-12-90, em que era transferida da Alfândega do Funchal para a de Lisboa, que permanece assim colocada naquela Alfândega, nos termos do despacho de 17-1-89 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais publicado no DR, 2.ª, 183, de 10-8-89.

12-12-91. — O Director de Serviços, *João Miguel Ribeiro da Silva Felgueiras*.

Por despachos de 11-12-91 do director-geral:

Deolinda da Ascensão Coelho, secretária aduaneira de 1.ª classe — transferida, por conveniência de serviço, da Alfândega do Funchal para a do Porto.

Rita Maria António de Matos, secretária aduaneira principal — transferida, por conveniência de serviço e pelo período de um ano, dos serviços centrais para a Alfândega do Funchal.

Por despacho de 12-12-91 do director-geral:

Adélia Alves Barceló, escriturária-dactilógrafa — transferida dos serviços centrais para a Alfândega do Funchal.

13-12-91. — O Director de Serviços, *João Miguel Ribeiro da Silva Felgueiras*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 285, de 11-12-91, a p. 12 659, respeitante à promoção a primeiros-verificadores superiores da carreira técnica superior aduaneira de seis segundos-verificadores, rectifica-se que onde se lê «Maria Aldeina Guedes Barbosa dos Santos Ramos» deve ler-se «Maria Adelina Guedes Barbosa dos Santos Ramos».

12-12-91. — O Director de Serviços, *João Miguel Ribeiro da Silva Felgueiras*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no DR, 2.ª, 286, de 12-12-91, a p. 12 715, relativa às transferências das secretárias aduaneiras de 2.ª classe Alzira Mota Sequeira Albuquerque Azevedo e Isilda Mendes Mariquitos, rectifica-se que onde se lê «Por despacho de 16-11-91 do director-geral» deve ler-se «Por despacho de 26-11-91 do director-geral».

13-12-91. — O Director de Serviços, *João Miguel Ribeiro da Silva Felgueiras*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO

Direcção-Geral da Junta do Crédito Público

Aviso. — Para conhecimento dos portadores interessados, comunica-se que no dia 14-1, pelas 10 horas, na sede da Junta do Crédito Público, proceder-se-á ao sorteio de 500 000 obrigações do Empréstimo JAE — 1986.

Com direito a reembolso a partir de 1-3-92.

20-12-91. — O Subdirector-Geral, *A. Pontes Correia*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo

Aviso. — Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classifi-

cação final relativa ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar na categoria de técnico superior principal, da carreira de técnico superior, do quadro privativo do Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 217, de 20-9, se encontra afixada, para consulta, na Rua de D. Carlos de Mascarenhas, 46, em Lisboa.

Aviso. — Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar na categoria de segundo-oficial, da carreira administrativa, do quadro privativo do Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 217, de 20-9-91, se encontra afixada, para consulta, na Rua de D. Carlos de Mascarenhas, 46, em Lisboa.

16-12-91. — A Chefe de Repartição, *Maria Conceição Correia Pires*.

Comissão de Coordenação da Região do Norte

Por despacho de 10-12-91 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte:

Teresa Maria Reis Ferreira Ribeiro Pereira Mota, técnica superior de 1.ª classe do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Norte — autorizado o regime de trabalho a tempo parcial, com efeitos a partir de 2-1-92.

16-12-91. — Pelo Administrador da Comissão, a Chefe da Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Teresa do Rosário*.

Comissão de Coordenação da Região do Centro

Por despacho de 25-11-91 do vice-presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro:

Fausto Jorge Morgado Pereira de Almeida, técnico auxiliar de 2.ª classe, contratado a prazo certo para exercer funções na Comissão de Coordenação da Região do Centro — autorizada a rescisão do contrato, com efeitos a partir de 31-12-91.

Por despachos de 10-12-91 do vice-presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro:

Isabel Maria Antunes Cappelle Teixeira de Bandeira Calheiros, técnica-adjunta de 2.ª classe, contratada a prazo certo para exercer funções na Comissão de Coordenação da Região do Centro — autorizada a rescisão do contrato, com efeitos a partir de 31-12-91.
Maria Angelina Gonçalves de Oliveira Valente da Cruz, técnica superior de 2.ª classe, contratada a prazo certo para exercer funções no Gabinete de Apoio Técnico de Viseu — autorizada a rescisão do contrato, com efeitos a partir de 31-12-91.

Por despacho de 6-12-91 do vice-presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro:

Maria Fernanda da Silva Rodrigues, técnica superior de 2.ª classe, contratada a prazo certo para exercer funções no Gabinete de Apoio Técnico de Águeda — autorizada a rescisão do contrato, com efeitos a partir de 31-12-91.

18-12-91. — O Administrador, *Júlio do Carvalhal*.

Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso CCRLVT RAF n.º 136/91

Por despacho de 26-8-91 do presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo:

Maria do Carmo Mendonça Andrade, praticante de topógrafo do quadro privativo dos gabinetes de apoio técnico (GAT de Salvaterra de Magos) — exonerada do lugar que ocupa, a seu pedido, a partir de 1-9-81.

13-12-91. — A Administradora, *Maria de Lurdes Liberato*.

Aviso CCRLVT RAF n.º 138/91

Por despacho de 9-12-91 da administradora da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, por delegação de competências:

Autorizados a recuperar o vencimento de exercício perdido os seguintes funcionários pertencentes ao Gabinete de Apoio Técnico de Abrantes, da área de actuação da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo:

Manuel Chambel Gomes, desenhador principal (quatro dias).
Henrique Brito Correia da Silva, terceiro-oficial (três dias).
Maria de Lurdes Gaio Augusto Dias Vitória, terceiro-oficial (cinco dias).

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

17-12-91. — A Administradora, *Maria de Lurdes Liberato*.

Aviso CCRLVT RAF n.º 139/91

Por despacho 16-12-91 do presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo:

Maria da Piedade Neves de Almeida, segundo-oficial do quadro do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa — transferida para o quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, com igual categoria, ficando exonerada do lugar de origem a partir da data do termo de aceitação. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

18-12-91. — A Administradora, *Maria de Lurdes Liberato*.

Aviso CCRLVT RAF n.º 140/91

Por despacho de 18-12-91 do presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo:

Luísa Manuela Dias Gonçalves, contratada a termo certo, com a categoria de técnica superior de 2.ª classe, no Gabinete de Apoio Técnico de Abrantes, da área de actuação da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo — autorizada a exercer a actividade de docente, em regime de acumulação, na Esc. Sec. de Mação.

Por despachos de 17-12-91 da administradora da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, por delegação de competências:

Autorizados a recuperar o vencimento de exercício perdido os seguintes funcionários e agentes dos seguintes gabinetes de apoio técnico:

GAT de Torres Vedras:

Ana Mafalda Cançado Martins Carvalho, técnica superior de 2.ª classe (8 dias).
Rita Maria Tavares Santos Dias, técnica superior de 2.ª classe (8 dias).
Joaquim Manuel Antão, topógrafo principal (4 dias).
Rui Pedro Passiano Duarte, desenhador de 2.ª classe (19 dias).

GAT de Santarém:

Maria Teresa Pires Rosa Henriques, técnica superior de 1.ª classe (20 dias).

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

20-12-91. — A Administradora, *Maria de Lurdes Liberato*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral do Ordenamento do Território

Por despacho do signatário de 19-12-91:

Margarida Rosa Graça Camolino Salvador Montenegro, técnica superior de 2.ª classe do quadro desta Direcção-Geral — autorizada a recuperar a remuneração de exercício perdido (três dias) no corrente ano, por motivo de doença. (Não está sujeito a fiscalização prévia do TC.)

Por despacho de 23-12-91 do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território:

Arquitecto António Manuel Silva de Lança Cordeiro — autorizada a renovação da comissão de serviço como chefe de divisão desta Direcção-Geral. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

27-12-91. — O Director-Geral, em substituição, (*Assinatura ilegível*.)

Centro de Estudos e Formação Autárquica

Por deliberação de 21-11-91 do conselho directivo do Centro de Estudos e Formação Autárquica:

Arlindo dos Santos Domingos — nomeado provisoriamente, mediante concurso, auxiliar administrativo (escalão 1, índice 110) do quadro de pessoal do Centro de Estudos e Formação Autárquica. Esta nomeação converter-se-á em definitiva no termo do período probatório de um ano, se o nomeado revelar aptidão para o desempenho das funções. (Visto, TC, 19-12-91. São devidos emolumentos.)

27-12-91. — O Administrador, *Francisco H. Valente*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica

Por despacho de 3-12-91 do director-geral da Administração Pública e por meu despacho de 17-12-91:

Maria Clara Roque Silvestre de Sousa, terceiro-oficial do QEI do Ministério da Saúde — autorizada a integração com a mesma categoria no quadro privativo do pessoal da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

19-12-91. — O Presidente, *Carlos Salema*.

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho do presidente da direcção da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica de 9-12-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso para preenchimento do lugar vago existente na categoria de chefe da Repartição de Administração Financeira e Patrimonial do quadro privativo da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica e integrante do anexo II do Dec.-Lei 374/88, de 21-10.

2 — O concurso visa exclusivamente o provimento da vaga especificada, esgotando-se com o preenchimento do respectivo lugar.

3 — O conteúdo funcional do lugar a preencher consiste, em geral, na coordenação e orientação, sob direcção do superior hierárquico, das actividades desenvolvidas no âmbito da Repartição de Administração Financeira e Patrimonial descritas no n.º 1 do art. 18.º do Dec.-Lei 374/88, de 21-10.

4 — O local de trabalho situa-se em Lisboa, na sede da JNICT.

5 — A remuneração é a prevista no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, desenvolvendo-se a escala salarial pelos índices 405, 440, 450, 465, 485, 510 e 535, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — O concurso rege-se pelo Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7 — São requisitos de admissão:

- a) Satisfazer as condições estabelecidas no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- b) Ser chefe de secção com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificados de *Muito bom* ou ser possuidor de curso superior e adequada experiência profissional, não inferior a três anos.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da direcção da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, podendo ser entregue na Secção de Expediente Geral ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a sede desta Junta, sita na Avenida de D. Carlos I, 126, 1.º, 1200 Lisboa, até ao termo do prazo de candidatura, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, situação militar, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Habilitações profissionais (acções de formação, estágios, seminários, etc.);

d) Experiência profissional, com indicação das funções com interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na categoria e na função pública e classificação de serviço dos anos relevantes para o provimento;

e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
- b) Declaração emitida pelos serviços comprovando a categoria, natureza do vínculo e antiguidade na categoria e na função pública à data do termo do prazo para apresentação das candidaturas;
- c) Certificado das habilitações literárias;
- d) Documentos comprovativos das habilitações profissionais;
- e) Fotocópias das fichas de notação das classificações de serviço dos anos relevantes para efeitos do concurso, devidamente autenticadas.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Os candidatos pertencentes ao quadro da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica são dispensados da apresentação dos documentos a que se referem as als. c), d) e e) do n.º 9, desde que constem do respectivo processo individual.

12 — Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

13 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Prof. Doutor Fernando Ramoa Ribeiro, vice-presidente da JNICT.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria da Graça Bangy, directora de serviços da JNICT.

Dr.ª Maria Guilhermina Mateus, assessora da JNICT.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria de Fátima Biscaia, directora de serviços da JNICT.

Dr. Joaquim Simão da Cruz, técnico superior principal.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

17-12-91. — O Vice-Presidente, *Fernando Ramoa Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 43/91. — Considerando o disposto no n.º 1 do art. 11.º do Dec.-Lei 387-B/87, de 29-12, disposição que comete ao Ministério da Justiça a obrigação de assegurar o funcionamento dos gabinetes de consulta jurídica;

Considerando o disposto nas cláusulas 8.ª e 16.ª do convénio celebrado entre o Ministério da Justiça e a Ordem dos Advogados;

Considerando o disposto no Desp. 76/89 do Ministro da Justiça e a criação do Gabinete de Consulta Jurídica de Évora;

Determino:

I — Que a Secretaria-Geral, até ao dia 10 de cada mês, com início já no presente mês de Setembro, assegure a entrega ao Conselho Distrital de Évora da Ordem dos Advogados da quantia de 100 000\$.

II — Comunique-se à Bastonária da Ordem dos Advogados, ao presidente do Conselho Distrital de Évora e à directora-geral do Gabinete de Gestão Financeira, a quem devem ser enviadas cópias deste despacho.

III — Que se archive cópia de todo este expediente junto ao processo n.º 128/90 do meu Gabinete.

16-12-91. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Labo-rinho Lúcio*.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Desp. 85/91. — Considerando o disposto no n.º 1 do art. 11.º do Dec.-Lei 387-B/87, de 29-12, disposição que comete ao Ministério da Justiça a obrigação de assegurar o funcionamento dos gabinetes de consulta jurídica;

Considerando o disposto nas cláusulas 8.ª e 16.ª do convénio celebrado entre o Ministério da Justiça e a Ordem dos Advogados; Considerando o disposto no Desp. 76/89 do Ministro da Justiça e a criação do Gabinete de Consulta Jurídica de Coimbra:

Determino:

I — Que a Secretaria-Geral, até ao dia 10 de cada mês, com início já no presente mês de Setembro, assegure a entrega ao Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados da quantia de 100 000\$.

II — Comunique-se à Bastonária da Ordem dos Advogados, ao presidente do Conselho Distrital de Coimbra e à directora-geral do Gabinete de Gestão Financeira, a quem devem ser enviadas cópias deste despacho.

III — Que se arquite cópia de todo este expediente junto ao processo n.º 128/90 do meu Gabinete.

6-12-91. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Despacho. — Nos termos do disposto no art. 18.º do Dec.-Lei 214/88, de 17-6, e de acordo com a informação prestada pela Procuradoria-Geral da República, autorizo o abono de dois quintos do vencimento correspondente ao cargo de delegado do Procurador da República na Comarca de Paços de Ferreira à licenciada Maria Manuela Alves Cardoso, pelo período compreendido entre 18-3 e 28-6-91.

12-12-91. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Secretaria-Geral

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, devidamente homologada por despacho de 17-12-91 do secretário-geral, a lista de classificação final do candidato aprovado no concurso interno geral de ingresso para admissão a estágio para preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe da carreira de arquitecto do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, concurso 1, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 221, de 25-9-91, pode ser consultada no referido serviço, Ministério da Justiça, Praça do Comércio, 2.º, Lisboa.

Esta lista admite recurso para o Ministro da Justiça, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente aviso, com a dilação prevista no n.º 3 do art. 24.º do referido diploma.

18-12-91. — O Presidente do Júri, *José Manuel dos Santos Estrela*.

Gabinete de Estudos e Planeamento

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno de acesso para provimento de um lugar vago de oficial administrativo principal, da carreira de oficial administrativo, existente no quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça, em Lisboa, constante do anexo XII à Port. 316/87, de 16-4, alterado pela Port. 426/91, de 24-5.

1 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do lugar em referência e para as vagas que se verificarem no prazo de dois anos.

2 — Conteúdo funcional:

2.1 — Compete, genericamente, aos oficiais administrativos executar, a partir de orientações e instruções, todo o processo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente elaborar informações, redigir ofícios, registar e classificar expediente, organizar processos e ficheiros e efectuar operações de contabilidade;

2.2 — Área administrativa do GEPMJ, com relevo para as áreas de aquisição de bens e serviços e contabilidade.

3 — Vencimento e regalias sociais — o vencimento é o correspondente ao escalão aplicável aos candidatos admitidos, de acordo com o estabelecido no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10. As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública e, em especial, as aplicáveis ao Ministério da Justiça.

4 — Local de trabalho — nas instalações do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça, na Avenida de Óscar Monteiro Torres, 39, ou na Praceta de Silvestre Pinheiro Ferreira, 1-C, em Lisboa.

5 — Condições de candidatura:

- Estar nas condições previstas no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- Ser detentor da categoria a cujo cargo concorre ou possuir a categoria imediatamente inferior da referida carreira com, pelo menos, três anos de serviço classificados de *Bom*;
- Possuir experiência, pelo menos durante os últimos três ou dois anos, consoante possuam classificação de serviço de *Bom* ou *Muito bom* naqueles períodos, nas áreas referidas no conteúdo funcional.

6 — Método de selecção — avaliação curricular, que é eliminatória, e para concorrentes não pertencentes ao quadro do GEPMJ entrevista e exame psicológico.

7 — Formalização de candidatura:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido ao director-geral do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça e entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para a Repartição Administrativa, concurso de oficial administrativo principal, Avenida de Óscar Monteiro Torres, 39, 1016 Lisboa Codex, dele constando os seguintes elementos:

- Identificação completa;
- Habilitações literárias e profissionais;
- Experiência profissional, com menção expressa das funções que desempenha, serviço a que pertence, categoria, vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, contado até ao termo do prazo de admissão das candidaturas;
- Classificação de serviço nos últimos três anos;
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

7.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado;
- Certificado de habilitações literárias, com menção expressa da média final do curso ou sua fotocópia autenticada;
- Certificado de habilitações profissionais ou sua fotocópia autenticada;
- Declaração emitida pelo serviço ou organismo de origem que comprove a categoria de que o candidato é titular, o vínculo à função pública e a natureza inequívoca do mesmo, o tempo de serviço, contado até ao termo do prazo de admissão das candidaturas, na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço nos últimos três anos;
- Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, especificando detalhadamente o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao respectivo posto de trabalho, com vista à apreciação do conteúdo funcional.

7.3 — Os candidatos que prestem serviço neste Gabinete ficam dispensados de apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais, nos termos do n.º 4 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8 — O presente concurso rege-se pelas disposições aplicáveis do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

9 — Composição do júri:

Presidente — licenciado Joaquim de Seabra Lopes, director-geral. Vogais efectivos:

Licenciada Ana Maria Pereira Vaz, subdirectora-geral.
Licenciada Maria Cecília Espinha da Silveira, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Licenciada Margarida Gomes Caleiro Grijó dos Santos, chefe de divisão.
Licenciada Maria Estrela Leitão dos Santos Tareco, chefe de divisão.

19-12-91. — O Director-Geral, *J. de Seabra Lopes*.

Gabinete de Gestão Financeira

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão, rectifica-se o n.º 1 — C do aviso de abertura de concursos publicado no DR, 2.ª,

155, de 9-7-91, pelo que onde se lê «C — técnico de 2.ª classe estagiário — três vagas» deve ler-se «C — técnico de 2.ª classe estagiário — quatro vagas».

19-12-91. — O Director de Serviços de Administração, *Otilio Nobre Vilhena*.

Gabinete de Documentação e Direito Comparado

Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 15-11-91:

Fernanda da Conceição Ferreira Hoffman Wanzeller, técnica auxiliar de BAD de 1.ª classe do Tribunal Judicial de Almada — nomeada, em comissão de serviço, para exercer funções neste Gabinete.

Por despachos do director-geral da Administração Pública e do Ministro da Justiça de 11 e 27-12-91, respectivamente:

Alda Maria Coelho de Rhodes Sérgio, tradutora principal do QEI do Ministério do Planeamento e da Administração do Território — requisitada para exercer funções neste Gabinete, pelo período de um ano, prorrogável.

Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 27-12-91:

Licenciada Paula Alexandra Duque dos Santos Oliveira, técnica de justiça auxiliar do Supremo Tribunal Administrativo — nomeada, em comissão de serviço, para exercer funções neste Gabinete.

19-11-91. — O Director, *José Manuel Santos Pais*.

Instituto de Reinserção Social

Por despachos do presidente do Instituto de Reinserção Social de 11-10-91:

Maria Leonor Gonçalves Fechas e Maria Margarida Lencastre de Azevedo Menezes e Cruz — admitidas, em regime de contrato administrativo de provimento, como estagiárias da carreira técnica superior de reinserção social (índice 300, escalão 1). (Visto, TC, 4-11-91. São devidos emolumentos.)

19-11-91. — A Vice-Presidente, *Maria Fernanda Farinha Lopes*.

Por despacho da vice-presidente, em substituição do presidente do Instituto de Reinserção Social, de 25-10-91:

Maria Lucinda Rosa Neto, técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica de reinserção social — cessa a comissão de serviço como coordenadora de equipa, com efeitos a partir de 1-11-91.

Por despacho do presidente do Instituto de Reinserção Social de 28-10-91:

Nuno Manuel Santos Louro — rescindido o contrato como estagiário da carreira de técnico superior de reinserção social, a seu pedido, com efeitos a partir de 16-12-91.

Por despacho do presidente do Instituto de Reinserção Social de 21-11-91:

Marisa Filomena Ferreira de Carvalho Oliveira — rescindido o contrato como estagiário da carreira de técnico de reinserção social, a seu pedido, com efeitos a partir de 21-11-91.

Por despacho do presidente do Instituto de Reinserção Social de 20-11-91:

António Joaquim Brito Figueiroa Jardim Costa — rescindido o contrato como estagiário da carreira de técnico superior de reinserção social, a seu pedido, com efeitos a partir de 1-12-91.

Por despachos do presidente do Instituto de Reinserção Social de 11-10-91:

Paula Emília da Costa Miranda e Maria Manuela Paulino Ramos — admitidas, em regime de contrato administrativo de provimento, como estagiárias da carreira técnica superior de reinserção social (escalão 1, índice 300). (Visto, TC, 4-11-91.)

Maria Francisca da Costa Campos, Maria Helena da Costa Ferreira Gomes Fêria Barreiros Ferreira e Maria Antonieta de Magalhães

Rousseau Nunes — admitidas, em regime de contrato administrativo de provimento, como estagiárias da carreira técnica superior de reinserção social (escalão 1, índice 300). (Visto, TC, 14-11-91.)

Por despachos do presidente do Instituto de Reinserção Social de 13-11-91:

Lúcia Maria Gouveia Alves Miranda e Ana Paula Campos Gouveia Pardal — admitidas, em regime de contrato administrativo de provimento, como estagiárias da carreira técnica superior de reinserção social (escalão 1, índice 300). (Visto, TC, 22-11-91.)

(São devidos emolumentos.)

5-12-91. — A Vice-Presidente, *Maria Fernanda Farinha Lopes*.

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 59.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 25-1, é avisado Fernando José Magalhães Cerejeira, técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica de reinserção social do Instituto de Reinserção Social, com a última morada conhecida na Avenida de Bento Gonçalves, 28, 8.º, esquerdo, 2800 Almada, de que contra ele se encontra pendente um processo disciplinar a correr os seus termos no Departamento Técnico-Jurídico dos serviços centrais do Instituto de Reinserção Social, sendo igualmente, por esta via, citado para apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso, podendo, durante o referido prazo, consultar o processo no local atrás indicado, às horas normais de expediente.

20-12-91. — O Instrutor, *Luís Filipe Moreira Isidro*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 199, de 30-8-91, rectifica-se que onde se lê «Por despachos do presidente do Instituto de Reinserção Social de 9-7-91: Isabel Joana Aragão de Rio Serra Lourinho — admitida, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 5-7-91» deve ler-se «admitida, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 15-7-91».

4-11-91. — A Vice-Presidente, *Maria Fernanda Farinha Lopes*.

Direcção-Geral dos Serviços de Informática

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concurso externo de ingresso para provimento de três lugares de técnico superior de informática de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços de Informática, constante do mapa anexo à Port. 736/91, de 1-8.

2 — As vagas a concurso encontram-se, excepcionalmente, descongeladas, nos termos do Desp. Norm. 102/91, de 18-4, publicado no DR, 1.ª, 107, de 10-5-91.

3 — Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, nos termos da al. b) do art. 13.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a mesma informou não haver excedentes colocáveis.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o preenchimento dos lugares em referência.

5 — Conteúdo funcional — encontra-se descrito no art. 2.º da Port. 773/91, de 7-8.

6 — Podem ser opositores ao concurso os indivíduos vinculados ou não à função pública que satisfaçam os requisitos referidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e possuam como habilitações mínimas o grau de licenciatura em Engenharia Informática ou outros ramos de Engenharia, Matemática, Economia, Gestão de Empresas ou outras consideradas adequadas ao exercício das funções.

7 — Legislação aplicável:

Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
Dec.-Lei 248/85, de 15-7;
Dec.-Lei 265/88, de 28-7;
Dec.-Lei 111/83, de 21-2;
Dec.-Lei 427/89, de 7-12;
Dec.-Lei 104/91, de 8-3;
Dec.-Lei 23/91, de 11-1;
Port. 773/91, de 7-8.

8 — O local de trabalho é na Direcção-Geral dos Serviços de Informática do Ministério da Justiça, Avenida de Casal Ribeiro, 16, em Lisboa, sendo o respectivo vencimento, quer durante o estágio quer na categoria de ingresso, o correspondente às remunerações vigentes para o funcionalismo público.

9 — A selecção será feita mediante avaliação curricular e entrevista, podendo ser complementada com exame psicológico de selecção e ou a prestação de provas de conhecimentos após a formação específica em informática. Para atribuição da classificação aos candidatos aplicar-se-á o disposto nos arts. 31.º e 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

10 — O estágio tem carácter probatório, com a duração de um ano, e integra a frequência de cursos de formação directamente relacionada com a função a exercer (Dec.-Lei 265/88, de 28-7, com as alterações decorrentes do disposto nos Decs.-Leis 427/89, de 7-12, e 23/91, de 11-1).

11 — No final do estágio os candidatos serão ordenados em função da classificação obtida. A falta de aprovação em qualquer dos módulos dos cursos de formação ou a desistência implica o regresso do estagiário ao lugar de origem ou a imediata rescisão do contrato, sem direito a qualquer indemnização, consoante se trate de indivíduos providos ou não definitivamente (Decs.-Leis 427/89, de 7-12, 265/88, de 28-7, e 23/91, de 11-1).

12 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado de acordo com o estabelecido no Dec.-Lei 2/88, de 14-1, dirigido ao director-geral dos Serviços de Informática, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Avenida de Casal Ribeiro, 16, 1096 Lisboa Codex, solicitando a admissão, dele constando os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone, se o tiver, e número de contribuinte);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (especialização, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- Quaisquer outros elementos que o concorrente considere relevantes para apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

12.1 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados de currículo profissional, com indicação obrigatória, para além de outros elementos julgados relevantes para melhor esclarecimento do júri, dos seguintes documentos, devidamente comprovados:

- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais;
- Funções desempenhadas;
- Cursos realizados e participação em acções de formação.

12.2 — Os candidatos poderão ser dispensados de apresentar os documentos a que se referem o n.º 6 e al. a) do n.º 12.1, desde que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos aí mencionados e aponham uma estampilha fiscal de 150\$, inutilizada com a assinatura do requerente.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal (n.º 6 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12).

15 — O júri do concurso, que será igualmente júri do estágio, terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Luís Alberto Lopes Salgado, director-geral.
Vogais efectivos:

Dr. José António Correia Fernandes, subdirector-geral, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Engenheira Maria Manuela Paulo dos Santos Veríssimo Rodrigues Mendes, subdirectora-geral.

Vogais suplentes:

Engenheira Maria Amélia dos Santos Damas, directora de serviços.
Dr. João Pulquério Antunes de Castro, director de serviços.

23-12-91. — O Director-Geral, *Luís A. L. Salgado*.

Instituto de Medicina Legal do Porto

Aviso. — De acordo com o disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º deste decreto-lei, faz-se público que a lista de classificação final de

candidatos ao concurso interno geral de ingresso para preenchimento de duas vagas de auxiliar administrativo de 2.ª classe do quadro de pessoal do Instituto de Medicina Legal do Porto, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 257, de 8-11-91, se encontra afixada no átrio deste Instituto, Jardim de Carrilho Videira, 4000 Porto.

27-12-91. — A Presidente do Júri, *Maria José Carneiro de Sousa*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Aviso. — 1 — Pelo prazo de 15 dias, recebem-se na Direcção-Geral dos Registos e do Notariado (Serviço de Recrutamento e Concursos, Avenida do Almirante Reis, 101, 1.º, 1197 Lisboa Codex) requerimentos de transferência, nos termos do art. 25.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, para a seguinte vaga:

Notário de 1.ª classe do 3.º Cartório da Secretaria Notarial de Coimbra.

2 — A transferência pode ser requerida por notário de classe pessoal idêntica à do lugar com, pelo menos, um ano de serviço na repartição correspondente à última nomeação ou transferência, de acordo com o disposto no n.º 1 do art. 78.º do Regulamento, aprovado pelo Dec. Regul. 55/80, de 8-10, na redacção que lhe foi dada pelo art. 60.º do Dec.-Lei 92/90, de 17-3.

3 — Do disposto no número anterior exceptuam-se apenas os casos previstos no n.º 2 do referido art. 78.º, na redacção dada pelo decreto-lei acima mencionado.

4 — No caso de concorrentes que se tenham habilitado a mais do que um lugar, deverá ser indicada em cada um dos respectivos requerimentos a ordem de preferência no provimento.

Relacionado em concurso e transferência; o concurso poderá ser anulado se o lugar vier a ser provido por transferência.

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 65.º do Regulamento, aprovado pelo Dec. Regul. 55/80, de 8-10, declara-se aberto concurso, pelo prazo de 15 dias, para provimento dos lugares de notário (1.ª classe) abaixo indicadores:

3.º Cartório da Secretaria Notarial de Coimbra;
Cartório Notarial de Oeiras (interino).

2 — Constituem requisitos de admissão:

2.1 — Ser notário ou ter pertencido ao quadro da espécie do lugar, desde que nela esteja classificado pelo menos de *Bom*; ou

2.2 — Estar na situação prevista no n.º 2 do art. 58.º do Dec.-Lei 92/90, de 17-3.

3 — Os concursos regem-se pelas disposições pertinentes do Regulamento acima citado, com as alterações introduzidas pelo referido Dec.-Lei 92/90, de 17-3.

4 — O requerimento de admissão ao concurso será dirigido ao director-geral dos Registos e do Notariado, com indicação da respectiva identificação e classe pessoal ou dos requisitos a que se refere o n.º 2, devendo, se for caso disso, ser invocadas quaisquer circunstâncias susceptíveis de serem objecto de ponderação.

5 — No caso de concorrentes que se tenham habilitado a mais do que um lugar, deverá ser indicada em cada um dos respectivos requerimentos a ordem de preferência no provimento.

Relacionado em concurso e transferência; o concurso poderá ser anulado se os lugares vierem a ser providos por transferência.

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 65.º do Regulamento, aprovado pelo Dec. Regul. 55/80, de 8-10, declara-se aberto concurso, pelo prazo de 15 dias, para provimento do lugar de conservador (3.ª classe) abaixo indicado:

Conservador do Registo Civil e Predial de Ferreira do Alentejo (interino).

2 — Constituem requisitos de admissão:

2.1 — Ser conservador; ou

2.2 — Possuir concurso de habilitação para conservador e notário, dentro do respectivo prazo de validade, ou dele estar dispensado, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 6 do art. 58.º do Dec.-Lei 92/90, de 17-3.

3 — O concurso rege-se pelas disposições pertinentes do Regulamento acima citado, com as alterações introduzidas pelo referido Dec.-Lei 92/90, de 17-3.

4 — O requerimento de admissão ao concurso será dirigido ao director-geral dos Registos e do Notariado, com indicação da respectiva identificação, categoria funcional e classe pessoal ou dos requisitos a que se refere o n.º 2, devendo, se for caso disso, ser invocadas quaisquer circunstâncias susceptíveis de serem objecto de ponderação.

5 — No caso de candidatos admitidos nos termos do n.º 2.2, deverão ser apresentados os documentos a que se referem as als. a), b), c) e e) do n.º 1 do art. 103.º, se não estiverem já arquivados na Direcção-Geral dentro do período de validade, estando a dispensa da sua apresentação, prevista no art. 105.º, sujeita ao imposto do selo da taxa de 150\$, a pagar por estampilha fiscal.

6 — No caso de concorrentes que se tenham habilitado a mais do que um lugar, deverá ser indicada em cada um dos respectivos requerimentos a ordem de preferência no provimento.

17-12-91. — A Inspectora Superior, *Maria Celeste Ramos*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria-Geral

Por despacho de 29-11-91 do secretário-geral:

Licenciada Maria da Conceição da Silva Carvalho, técnica superior de 1.ª classe do quadro da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, na situação de requisitada nesta Secretaria-Geral desde 19-12-90 — dada por finda a referida requisição, a partir de 1-12-91, data em que passa a exercer as respectivas funções no Gabinete para os Assuntos Agrícolas Comunitários, também em regime de requisição. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

16-12-91. — Pelo Secretário-Geral, o Secretário-Geral-Adjunto, *Manuel Serrano Alegria*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA

Louvor. — Na presente data cessa, a seu pedido, funções de meu assessor o licenciado em Direito António Raul da Costa Torres Capaz Coelho.

Durante o período em que tive a oportunidade de contar com a sua excelente colaboração foram bem vindas as suas qualidades profissionais e morais.

Dotado de particulares qualidades de trabalho, inteligência, lealdade e espírito de servir, é com todo o gosto que lhe presto público testemunho de louvor.

4-11-91. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*.

Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior

Por despachos de 28-8 e de 27-11-91 do director regional de Agricultura da Beira Interior e do vogal da comissão de reestruturação do IROMA, respectivamente:

Luis Manuel Portela dos Reis, veterinário de 1.ª classe do quadro da ex-JNPP — IROMA — transferido para o lugar de técnico superior de 1.ª classe da carreira de médico veterinário do quadro próprio desta Direcção Regional, considerando-se exonerado do anterior lugar a partir da data de aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do TC. Não são devidos emolumentos.)

17-12-91. — O Subdirector Regional, *Afonso Manuel Barata de Azevedo*.

Direcção Regional de Agricultura do Alentejo

Aviso. — Nos termos do n.º 1 e da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista do candidato admitido ao concurso interno de acesso para preenchimento de um lugar de técnico auxiliar principal da carreira de secretário-recepcionista do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aberto por aviso afixado na sede da mesma, em 26-11-91, se encontra afixada na sede da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, sita na Quinta da Malagueira, 7000 Évora.

13-12-91. — O Presidente do Júri, *Armando António da Silva Bastos de Lacerda*.

Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho do director-geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola de 27-12-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias

a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de duas vagas de assessor principal da carreira de engenheiro, constante do mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 375/86, de 6-11, alterado pelo Dec. Regul. 5/89, de 27-2, e efeitos previstos no n.º 5.

2 — O concurso é válido para as vagas referidas no presente aviso e caduca com o seu preenchimento.

3 — O conteúdo funcional dos lugares a preencher consiste em prestar assessoria técnica permanente de elevado grau de qualificação e responsabilidade, efectuando e elaborando pareceres de apoio à decisão em áreas específicas de engenharia agrónómica, no âmbito de actuação da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola, designadamente:

- Concepção, a nível nacional, dos projectos de infra-estruturas de interesse para a agricultura (electrificação rural, caminhos agrícolas, rega e drenagem, conservação do solo e outros) a apresentar para financiamento pela CEE no quadro do PEDAP;
- Estudo, coordenação e orientação à escala nacional de ordenamento rural e estruturação fundiária;
- Realização de estudos de economia de máquinas agrícolas e de formas de utilização em comum adaptadas à realidade nacional; preparação e aplicação de legislação, normas e regulamentos de mecanização agrícola; fornecimento à indústria nacional de soluções de mecanização adequadas à agricultura portuguesa; colaboração com organismos nacionais e internacionais adequados na preparação e aplicação de normas de fabrico, de qualidade e segurança;
- Assegurar a execução técnica dos projectos da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola resultantes de acordos de cooperação técnica internacional e propor as medidas de correcção adequadas, nomeadamente no âmbito dos projectos hidroagrícolas e de mecanização agrícola;
- Preparação, coordenação e acompanhamento da execução dos programas e projectos anuais e plurianuais da responsabilidade da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola.

4 — O local de trabalho situa-se em Lisboa ou nas áreas de projectos de responsabilidade da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola, sendo os respectivos vencimentos correspondentes aos índices que lhes compete nos termos do novo regime salarial estabelecido (NSR) pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Agricultura.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- Ser funcionário de qualquer serviço ou organismo da administração central, dos organismos de coordenação económica e dos demais institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos;
- Reunir as condições previstas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e ainda na al. a) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em folhas de papel normalizadas, brancas ou de cores pálidas, de formato A4, ou ainda em papel contínuo, nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, com uma cópia, dirigida ao director-geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola e entregue na Repartição de Administração de Pessoal, Secção de Pessoal, contra recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo de candidatura, para a Avenida de Afonso Costa, 3, 3.º, 1900 Lisboa, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, número do bilhete de identidade, data de emissão e serviço emissor, residência, código postal e número de telefone) e situação militar (quando for caso disso);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (cursos de formação, estágios, especializações, seminários, etc.);
- Indicação da categoria que detém;
- Serviço a que pertence;
- Natureza do vínculo;
- Quaisquer outros elementos que o concorrente considere relevantes para apreciação do seu mérito.

7 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* actualizado, devidamente assinado pelo candidato;

- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Certidão de habilitações literárias ou fotocópia autenticada por notário;
- d) Fotocópia das fichas de notação autenticadas pelo serviço ou organismo referentes aos anos relevantes para o concurso, nos termos do n.º 4 do art. 11.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7;
- e) Declaração dos serviços a que esteja vinculado da qual conste inequivocamente o nome, a categoria, a natureza do vínculo e o tempo de serviço contado, em termos de antiguidade, até à data da publicação do presente aviso, na categoria, na carreira e na função pública;
- f) Declaração dos serviços comprovativa das tarefas que execute inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- g) Habilitações profissionais — juntar declaração passada pelas entidades promotoras das acções em causa.

7.1 — Os candidatos da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constam do respectivo processo individual, ao abrigo do n.º 4 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, devendo tal facto ser expressamente declarado no requerimento de candidatura.

7.2 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova deverão ser confirmados pelos próprios serviços ou organismos.

7.3 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — Os métodos de selecção a utilizar são o da avaliação curricular, complementada por entrevista profissional de selecção.

8.1 — O ordenamento final dos concorrentes, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times CS) + (2 \times HL) + (1,9 \times EP) + (0,1 \times FP) + (4 \times E)}{10}$$

em que:

CF = classificação final;
 CS = classificação de serviço;
 HL = habilitações literárias;
 EP = experiência profissional;
 FP = formação profissional complementar;
 E = entrevista.

8.1.1 — As designações CS, HL, EP e FP constituem os factores de ponderação da avaliação curricular.

8.2 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

8.2.1 — Classificação de serviço — na classificação de serviço será considerada a média dos anos relevantes para o concurso, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20 valores.

Exemplo. — A classificação média de 9 corresponderá a 18 valores para efeitos de classificação deste factor, de acordo com a seguinte proporção:

$$\begin{array}{r} 10 - 20 \\ 9 - x \end{array}$$

8.2.2 — Habilitações literárias:

Licenciatura — 19 valores;

Habilitação de grau superior à anteriormente referida com interesse para a área das funções a desempenhar — 20 valores.

8.2.3 — Experiência profissional — a determinação da experiência profissional será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 0,5) + (b \times 0,4) + (c \times 0,3)}{3}$$

em que:

a = tempo de serviço na categoria que actualmente detém;
 b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;
 c = tempo de serviço na função pública.

8.2.3.1 — A contagem do referido tempo de serviço será feita em anos completos (ano = 365 dias).

8.2.4 — Formação profissional complementar:

a) Frequência de cursos directa ou totalmente relacionados com o conteúdo funcional do lugar a prover:

Até uma semana ou até 30 horas — 1 valor;

Até um mês ou até 120 horas — 2 valores;

De mais de um mês ou mais de 120 horas — 3 valores.

b) Frequência de cursos não directamente relacionados com o conteúdo funcional dos lugares a prover mas com interesse para o mesmo:

Até uma semana ou até 30 horas — 0,5 valores;

Até um mês ou até 120 horas — 1 valor;

De mais de um mês ou mais de 120 horas — 1,5 valores.

8.2.4.1 — Em caso algum este factor poderá exceder 20 valores.

8.2.5 — Entrevista — este factor será pontuado numa escala de 0 a 20 valores.

9 — A lista de candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final do concurso, previstas, respectivamente, nos arts. 24.º e 32.º do referido Dec.-Lei 498/88, serão afixadas, para consulta, na sede da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola, 3.º, em Lisboa, e enviadas em fotocópia aos candidatos, através de ofício registado, com aviso de recepção, se o respectivo número for inferior a 50; se aquele número for igual ou superior ao indicado, serão publicadas no DR.

10 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — engenheiro José António de Sequeira Brito Ramos, subdirector-geral, que presidirá.

Vogais efectivos:

Engenheiro Alfredo Alves Martins Curado, assessor principal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Engenheiro José Maria Pignatelli de Sena Belo Queirós de Ataíde e Lemos, assessor principal.

Vogais suplentes:

Engenheiro Francisco José Manso Lemos de Mendonça, assessor principal.

Engenheiro Danilo Augusto Bizarro, director de serviços.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho do director-geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola de 27-12-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de seis vagas de assessor da carreira de técnico superior, constantes do mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 375/86, de 6-11, alterado pelo Dec. Regul. 5/89, de 27-2.

2 — O concurso é válido para as vagas referidas no presente aviso e para as que venham a verificar-se no prazo de dois anos a partir da data da publicação no DR do aviso da lista de classificação final.

3 — O conteúdo funcional dos lugares a preencher consiste no estudo, concepção e adaptação de métodos e processos técnico-jurídico-administrativos de âmbito especializado no domínio das atribuições previstas nos arts. 8.º, 13.º, 21.º e 43.º do Dec.-Lei 375/86, de 6-11.

4 — O local de trabalho situa-se em Lisboa ou nas áreas de projectos de responsabilidade da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola, sendo os respectivos vencimentos correspondentes aos índices que lhes compete nos termos do novo regime salarial estabelecido (NSR) pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Agricultura.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

a) Ser funcionário de qualquer serviço ou organismo da administração central, dos organismos de coordenação económica e dos demais institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos;

b) Reunir as condições previstas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e ainda na al. b) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em folhas de papel normalizado, brancas ou de cores pálidas de formato A4, ou ainda em papel contínuo, nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, com uma cópia, dirigido ao director-geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola e entregue na Repartição de Administração de Pessoal, Secção de Pessoal, contra recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo de candidatura, para a Avenida de Afonso Costa, 3, 3.º, 1900 Lisboa, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, número do bilhete de identidade, data de emissão e serviço emissor, residência, código postal e número de telefone) e situação militar (quando for caso disso);

b) Habilitações literárias;

- c) Habilitações profissionais (cursos de formação, estágios, especializações, seminários, etc.);
- d) Indicação da categoria que detém;
- e) Serviço a que pertence;
- f) Natureza do vínculo;
- g) Quaisquer outros elementos que o concorrente considere relevantes para apreciação do seu mérito.

7 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* actualizado, devidamente assinado pelo candidato;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Certidão de habilitações literárias ou fotocópia autenticada por notário;
- d) Fotocópia das fichas de notação autenticadas pelo serviço ou organismo referentes aos anos relevantes para o concurso, nos termos do n.º 4 do art. 11.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7;
- e) Declaração dos serviços a que esteja vinculado da qual conste inequivocamente o nome, a categoria, a natureza do vínculo e o tempo de serviço contado, em termos de antiguidade, até à data da publicação do presente aviso, na categoria, na carreira e na função pública;
- f) Declaração dos serviços comprovativa das tarefas que execute inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- g) Habilitações profissionais — juntar declaração passada pelas entidades promotoras das acções em causa.

7.1 — Os candidatos da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constam do respectivo processo individual, ao abrigo do n.º 4 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, devendo tal facto ser expressamente declarado no requerimento de candidatura.

7.2 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova deverão ser confirmados pelos próprios serviços ou organismos.

7.3 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — Os candidatos podem apresentar um trabalho, nos termos do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, o qual será devidamente valorizado para efeitos de classificação final, juntamente com o currículo profissional do candidato.

9 — Os métodos de selecção a utilizar incluirão a avaliação curricular, a apreciação do trabalho a que se refere o n.º 8 do presente aviso, quando apresentado, e a apreciação e discussão do currículo profissional.

9.1 — O ordenamento final dos concorrentes, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times CS) + (2 \times HL) + (1,9 \times EP) + (0,1 \times FP) + (4 \times DC)}{10}$$

em que:

CF = classificação final;
 CS = classificação de serviço;
 HL = habilitações literárias;
 EP = experiência profissional;
 FP = formação profissional complementar;
 DC = Discussão do currículo profissional.

9.1.1 — As designações CS, HL, EP e FP constituem os factores de ponderação da avaliação curricular.

9.2 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

9.2.1 — Classificação de serviço — na classificação de serviço será considerada a média dos anos relevantes para o concurso, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20 valores.

Exemplo. — A classificação média de 9 corresponderá a 18 valores para efeitos de classificação deste factor, de acordo com a seguinte proporção:

$$\frac{10}{9} = \frac{20}{x}$$

9.2.1.1 — Quando os candidatos foram titulares de cargos dirigentes, a classificação de serviço correspondente aos anos de exercício dos mesmos cargos obter-se-á por aplicação do disposto nos arts. 19.º, 20.º e 21.º do Dec. Regul. 44-B/83, de 1-6, consoante os casos.

9.2.2 — Habilitações literárias:

Licenciatura — 19 valores;
 Habilitação de grau superior à anteriormente referida com interesse para a área das funções desempenhadas — 20 valores;
 Habilitação de grau inferior — 14 valores.

9.2.3 — Experiência profissional — a determinação da experiência profissional será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 0,5) + (b \times 0,4) + (c \times 0,3)}{3}$$

em que:

a = tempo de serviço na categoria que actualmente detém;
 b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;
 c = tempo de serviço na função pública.

9.2.3.1 — A contagem do referido tempo de serviço será feita em anos completos (ano = 365 dias).

9.2.4 — Formação profissional complementar:

a) Frequência de cursos directa ou totalmente relacionados com o conteúdo funcional do lugar a prover:

Até uma semana ou até 30 horas — 1 valor;
 Até um mês ou até 120 horas — 2 valores;
 De mais de um mês ou mais de 120 horas — 3 valores.

b) Frequência de cursos não directamente relacionados com o conteúdo funcional dos lugares a prover mas com interesse para o mesmo:

Até uma semana ou até 30 horas — 0,5 valores;
 Até um mês ou até 120 horas — 1 valor;
 De mais de um mês ou mais de 120 horas — 1,5 valores.

9.2.4.1 — Em caso algum este factor poderá exceder 20 valores.

9.2.5 — Apreciação e discussão do currículo profissional — este factor será pontuado numa escala de 0 a 20 valores.

9.2.6 — Os resultados obtidos em cada factor de ponderação serão sempre graduados de 0 a 20 valores.

10 — A lista de candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final do concurso, previstas, respectivamente, nos arts. 24.º e 32.º do referido Dec.-Lei 498/88 serão afixadas, para consulta, na sede da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola, 3.º, em Lisboa, e enviadas em fotocópia aos candidatos, através de ofício registado, com aviso de recepção, se o respectivo número for inferior a 50; se aquele número for igual ou superior ao indicado, serão publicadas no DR.

10 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Engenheiro João Manuel Campelo Ribeiro, subdirector-geral.

Vogais efectivos:

Arquitecto José Neves de Almeida Oliveira, assessor principal, técnico superior, que substituirá o presidente durante as suas faltas e impedimentos.

Dr.ª Maria Helena V. T. Marcelino de Albuquerque, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Dr. Joaquim Alberto da Paz Batista, assessor principal, técnico superior.

Dr. Augusto Joaquim Franco Bélico Velasco, assessor principal, técnico superior.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho do director-geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola de 27-12-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de técnico especialista, da carreira de engenheiro técnico, constante do mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 375/86, de 6-11, alterado pelo Dec. Regul. 5/89, de 27-2.

2 — O concurso é válido para a vaga referida no presente aviso e caduca com o preenchimento da mesma.

3 — O conteúdo funcional dos lugares a preencher consiste no seguinte: aplicação de métodos e técnicas de construção civil, elaboração e execução de projectos no âmbito da engenharia agrícola, com particular incidência nas áreas dos cálculos de estabilidade, obras hidráulicas, caminhos e fiscalização de obras.

4 — O local de trabalho situa-se em Lisboa ou nas áreas de projectos de responsabilidade da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola, sendo os respectivos vencimentos correspondentes aos índices que lhes compete nos termos do novo regime salarial estabelecido (NSR) pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Agricultura.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- Ser funcionário de qualquer serviço ou organismo da administração central, dos organismos de coordenação económica e dos demais institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos;
- Reunir as condições previstas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e ainda na al. a) do n.º 1 do art. 4.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em folhas de papel normalizado, brancas ou de cores pálidas de formato A4, ou ainda em papel contínuo, nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, com uma cópia, dirigido ao director-geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola e entregue na Repartição de Administração de Pessoal, Secção de Assuntos Gerais, contra recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo de candidatura, para a Avenida de Afonso Costa, 3, 1900 Lisboa, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, estado civil, número do bilhete de identidade, data de emissão e serviço emissor, residência, código postal e número de telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (cursos de formação, estágios, especializações, seminários, etc.);
- Quaisquer outros elementos que o concorrente considere relevantes para apreciação do seu mérito.

7 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae actualizado, devidamente assinado pelo candidato;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Certidão de habilitações literárias ou fotocópia autenticada por notário;
- Fotocópia das fichas de notação autenticadas pelo serviço ou organismo, referentes aos anos relevantes para o concurso, nos termos do n.º 4 do art. 11.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7;
- Declaração dos serviços a que esteja vinculado da qual conste inequivocamente o nome, a categoria, a natureza do vínculo e o tempo de serviço contado, em termos de antiguidade, até à data da publicação do presente aviso, na categoria, na carreira e na função pública e a especificação das tarefas que executa inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- Habilitações profissionais — juntar declaração passada pelas entidades promotoras das acções em causa.

7.1 — Os candidatos da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constam do respectivo processo individual, ao abrigo do n.º 4 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, devendo tal facto ser expressamente declarado no requerimento de candidatura.

7.2 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova deverão ser confirmados pelos próprios serviços ou organismos.

7.3 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — Os métodos de selecção a utilizar são os de avaliação curricular, complementada por entrevista profissional de selecção.

8.1 — O ordenamento final dos concorrentes, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times CS) + (2 \times HL) + (1,9 \times EP) + (0,1 \times FP) + (4 \times E)}{10}$$

em que:

CF = classificação final;
CS = classificação de serviço;
HL = habilitações literárias;
EP = experiência profissional;
FP = formação profissional complementar;
E = entrevista.

8.1.1 — As designações CS, HL, EP e FP constituem os factores de ponderação da avaliação curricular.

8.2 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

8.2.1 — Classificação de serviço — na classificação de serviço será considerada a média dos anos relevantes para o concurso, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20 valores.

Exemplo. — A classificação média de 9 corresponderá a 18 valores para efeitos de classificação deste factor, de acordo com a seguinte proporção:

$$\frac{10 - 20}{9 - x}$$

8.2.2 — Habilitações literárias:

- Curso superior que não confira o grau de licenciatura — 19 valores;
- Habilitações de grau superior à anteriormente referida com interesse para as funções — 20 valores;
- Habilitação inferior à referida na al. a) — 14 valores.

8.2.3 — Experiência profissional — a determinação da experiência profissional será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 0,5) + (b \times 0,4) + (c \times 0,3)}{3}$$

em que:

a = tempo de serviço na categoria que actualmente detém;
b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;
c = tempo de serviço na função pública.

8.2.3.1 — A contagem do referido tempo de serviço será feita em anos completos (ano = 365 dias).

8.2.4 — Formação profissional complementar:

- Frequência de cursos directa ou totalmente relacionados com o conteúdo funcional do lugar a prover:

Até uma semana ou até 30 horas — 1 valor;
Até um mês ou até 120 horas — 2 valores;
De mais de um mês ou mais de 120 horas — 3 valores.

- Frequência de cursos não directamente relacionados com o conteúdo funcional dos lugares a prover mas com interesse para o mesmo:

Até uma semana ou até 30 horas — 0,5 valores;
Até um mês ou até 120 horas — 1 valor;
De mais de um mês ou mais de 120 horas — 1,5 valores.

8.2.4.1 — Em caso algum este factor poderá exceder 20 valores.

8.2.5 — Entrevista — este factor será pontuado numa escala de 0 a 20 valores.

9 — A lista de candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final do concurso, previstas, respectivamente, nos arts. 24.º e 32.º do referido Dec.-Lei 498/88 serão afixadas, para consulta, na sede da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola, 3.º, em Lisboa, e enviadas em fotocópia aos candidatos, através de ofício registado, com aviso de recepção, se o respectivo número for inferior a 50; se aquele número for igual ou superior ao indicado, serão publicadas no DR.

10 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Engenheiro Luís Carlos Moreno Barbas, director de serviços, que presidirá.

Vogais efectivos:

Arquitecto José Neves de Almeida Oliveira, assessor principal da carreira de técnico superior, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Engenheira Maria Manuela Araújo de Matos Salvado, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Engenheiro Abel Jacinto Ludovico Socorro Costa Furtado, assessor.

Arquiteta Raquel Seita da Silva Teixeira, chefe de divisão.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho do director-geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola de 27-12-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de técnico especialista, da carreira de técnico de administração, constante do mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 375/86, de 6-11, alterado pelo Dec. Regul. 5/89, de 27-2.

2 — O concurso é válido para a vaga referida no presente aviso e caduca com o preenchimento da mesma.

3 — O conteúdo funcional do lugar a preencher consiste na aplicação de métodos e processos de natureza técnica que requerem especialização, conhecimentos profissionais adequados especialmente nos seguintes domínios: apoio, coordenação e fiscalização dos serviços

de gestão dos aproveitamentos hidroagrícolas e das associações de beneficiários e cálculo das taxas de reembolso e outras a que se refere, nomeadamente, o Dec.-Lei 269/82, de 10-7, apreciação dos orçamentos, relatórios e contas de gerência das associações de beneficiários, elaboração e acompanhamento da execução das instruções necessárias ao aperfeiçoamento e eficácia do sistema financeiro e contabilístico.

4 — O local de trabalho situa-se em Lisboa ou nas áreas de projectos de responsabilidade da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola, sendo os respectivos vencimentos correspondentes aos índices que lhes compete nos termos do novo regime salarial estabelecido (NSR) pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Agricultura.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- Ser funcionário de qualquer serviço ou organismo da administração central, dos organismos de coordenação económica e dos demais institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos;
- Reunir as condições previstas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e ainda na al. a) do n.º 1 do art. 4.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em folhas de papel normalizado, brancas ou de cores pálidas de formato A4, ou ainda em papel contínuo, nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, com uma cópia, dirigido ao director-geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola e entregue na Repartição de Administração de Pessoal, Secção de Pessoal, contra recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo de candidatura, para a Avenida de Afonso Costa, 3, 3.º, 1900 Lisboa, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, número do bilhete de identidade, data de emissão e serviço emissor, residência, código postal e número de telefone) e situação militar (quando for caso disso);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (cursos de formação, estágios, especializações, seminários, etc.);
- Indicação da categoria que detém;
- Serviço a que pertence;
- Natureza do vínculo;
- Quaisquer outros elementos que o concorrente considere relevantes para apreciação do seu mérito.

7 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* actualizado, devidamente assinado pelo candidato;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Certidão de habilitações literárias ou fotocópia autenticada por notário;
- Fotocópia das fichas de notação autenticadas pelo serviço ou organismo referentes aos anos relevantes para o concurso, nos termos do n.º 4 do art. 11.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7;
- Declaração dos serviços a que esteja vinculado da qual conste inequivocamente o nome, a categoria, a natureza do vínculo e o tempo de serviço contado, em termos de antiguidade, até à data da publicação do presente aviso, na categoria, na carreira e na função pública;
- Declaração dos serviços comprovativa das tarefas que executa inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- Habilitações profissionais — juntar declaração passada pelas entidades promotoras das acções em causa.

7.1 — Os candidatos da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constam do respectivo processo individual, ao abrigo do n.º 4 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, devendo tal facto ser expressamente declarado no requerimento de candidatura.

7.2 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova deverão ser confirmados pelos próprios serviços ou organismos.

7.3 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — Os métodos de selecção a utilizar são o de avaliação, complementada por entrevista profissional de selecção.

8.1 — O ordenamento final dos concorrentes, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times CS) + (2 \times HL) + (1,9 \times EP) + (0,1 \times FP) + (4 \times E)}{10}$$

em que:

CF = classificação final;
CS = classificação de serviço;
HL = habilitações literárias;
EP = experiência profissional;
FP = formação profissional complementar;
E = entrevista.

8.1.1 — As designações CS, HL, EP e FP constituem os factores de ponderação da avaliação curricular.

8.2 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

8.2.1 — Classificação de serviço — na classificação de serviço será considerada a média dos anos relevantes para o concurso, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20 valores.

Exemplo. — A classificação média de 9 corresponderá a 18 valores para efeitos de classificação deste factor, de acordo com a seguinte proporção:

$$\frac{10 - 20}{9 - x}$$

8.2.2 — Habilitações literárias:

- Curso superior que não confira o grau de licenciatura — 19 valores;
- Habilitações de grau superior à anteriormente referida com interesse para as funções — 20 valores;
- Habilitação inferior à referida na al. a) — 14 valores.

8.2.3 — Experiência profissional — a determinação da experiência profissional será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 0,5) + (b \times 0,4) + (c \times 0,3)}{3}$$

em que:

a = tempo de serviço na categoria que actualmente detém;
b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;
c = tempo de serviço na função pública.

8.2.3.1 — A contagem do referido tempo de serviço será feita em anos completos (ano = 365 dias).

8.2.4 — Formação profissional complementar:

- Frequência de cursos directa ou totalmente relacionados com o conteúdo funcional do lugar a prover:

Até uma semana ou até 30 horas — 1 valor;
Até um mês ou até 120 horas — 2 valores;
De mais de um mês ou mais de 120 horas — 3 valores.

- Frequência de cursos não directamente relacionados com o conteúdo funcional do lugar a prover mas com interesse para o mesmo:

Até uma semana ou até 30 horas — 0,5 valores;
Até um mês ou até 120 horas — 1 valor;
De mais de um mês ou mais de 120 horas — 1,5 valores.

8.2.4.1 — Em caso algum este factor poderá exceder 20 valores.

8.2.5 — Entrevista — este factor será pontuado numa escala de 0 a 20 valores.

9 — A lista de candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final do concurso, previstas, respectivamente, nos arts. 24.º e 32.º do referido Dec.-Lei 498/88, serão afixadas, para consulta, na sede da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola, 3.º, em Lisboa, e enviadas em fotocópia aos candidatos, através de ofício registado, com aviso de recepção, se o respectivo número for inferior a 50; se aquele número for igual ou superior ao indicado, serão publicadas no DR.

10 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — engenheiro João Manuel Ferreira Bragança, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Dr. Fernando Manuel Ferreira Martinez Rivera, técnico superior principal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr.ª Maria Francisca da Silva Leite Vera Cruz, técnica superior.

Vogais suplentes:

Dr. Joaquim Marques Machoqueira, técnico superior principal.

Engenheiro técnico agrário Ernest Daehnhardt, técnico especialista.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho do director-geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola de 27-12-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, da carreira de técnico de obras, constante do mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 375/86, de 6-11, alterado pelo Dec. Regul. 5/89, de 27-2.

2 — O concurso é válido para a vaga referida no presente aviso e caduca com o preenchimento da mesma.

3 — O conteúdo funcional dos lugares a preencher consiste na aplicação de métodos e processos de natureza técnica que requerem especialização, conhecimentos profissionais adequados, especialmente nos seguintes domínios: fiscalização das obras de hidráulica agrícola e de outras construções através do acompanhamento e verificação da aplicação de técnicas, métodos e processos superiormente definidos e elaboração de estimativas de custos de obras.

4 — O local de trabalho situa-se em Lisboa ou nas áreas de projectos de responsabilidade da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola, sendo os respectivos vencimentos correspondentes aos índices que lhes compete nos termos do novo regime salarial estabelecido (NSR) pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Agricultura.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- Ser funcionário de qualquer serviço ou organismo da administração central, dos organismos de coordenação económica e dos demais institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos;
- Reunir as condições previstas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e ainda na al. a) do n.º 1 do art. 20.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em folhas de papel normalizado, brancas ou de cores pálidas de formato A4, ou ainda em papel contínuo, nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, com uma cópia, dirigido ao director-geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola e entregue na Repartição de Administração de Pessoal, Secção de Pessoal, contra recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo de candidatura, para a Avenida de Afonso Costa, 3, 3.º, 1900 Lisboa, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, número do bilhete de identidade, data de emissão e serviço emissor, residência, código postal e número de telefone) e situação militar (quando for caso disso);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (cursos de formação, estágios, especializações, seminários, etc.);
- Indicação da categoria que detém;
- Serviço a que pertence;
- Natureza do vínculo;
- Quaisquer outros elementos que o concorrente considere relevantes para apreciação do seu mérito.

7 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* actualizado, devidamente assinado pelo candidato;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Certidão de habilitações literárias ou fotocópia autenticada por notário;
- Fotocópia das fichas de notação autenticadas pelo serviço ou organismo referentes aos anos relevantes para o concurso, nos termos do n.º 4 do art. 11.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7;
- Declaração dos serviços a que esteja vinculado da qual constem inequivocamente o nome, a categoria, a natureza do vínculo e o tempo de serviço contado, em termos de antiguidade, até à data da publicação do presente aviso, na categoria, na carreira e na função pública;
- Declaração dos serviços comprovativa das tarefas que executa inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- Habilitações profissionais — juntar declaração passada pelas entidades promotoras das acções em causa.

7.1 — Os candidatos da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constam do respectivo processo individual, ao abrigo do n.º 4 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, devendo tal facto ser expressamente declarado no requerimento de candidatura.

7.2 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova deverão ser confirmados pelos próprios serviços ou organismos.

7.3 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — Os métodos de selecção a utilizar são o de avaliação complementada por entrevista profissional de selecção.

8.1 — O ordenamento final dos concorrentes, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times CS) + (2 \times HL) + (1,9 \times EP) + (0,1 \times FP) + (4 \times E)}{10}$$

em que:

CF = classificação final;
CS = classificação de serviço;
HL = habilitações literárias;
EP = experiência profissional;
FP = formação profissional complementar;
E = entrevista.

8.1.1 — As designações CS, HL, EP e FP constituem os factores de ponderação da avaliação curricular.

8.2 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

8.2.1 — Classificação de serviço — na classificação de serviço será considerada a média dos anos relevantes para o concurso, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20 valores.

Exemplo. — A classificação média de 9 corresponderá a 18 valores para efeitos de classificação deste factor, de acordo com a seguinte proporção:

$$\frac{10}{9} = \frac{20}{x}$$

8.2.2 — Habilitações literárias:

Habilitação exigida pelo Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e al. f) do n.º 2 do art. 22.º do Dec. Regul. 24/89, de 11-8 — 19 valores;

Habilitação de grau superior à anteriormente referida com interesse para as funções — 20 valores;

Habilitação de grau inferior — 14 valores.

8.2.3 — Experiência profissional — a determinação da experiência profissional será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 0,5) + (b \times 0,4) + (c \times 0,3)}{3}$$

em que:

a = tempo de serviço na categoria que actualmente detém;
b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;
c = tempo de serviço na função pública.

8.2.3.1 — A contagem do referido tempo de serviço será feita em anos completos (ano = 365 dias).

8.2.4 — Formação profissional complementar:

a) Frequência de cursos directa ou totalmente relacionados com o conteúdo funcional do lugar a prover:

Até uma semana ou até 30 horas — 1 valor;

Até um mês ou até 120 horas — 2 valores;

De mais de um mês ou mais de 120 horas — 3 valores.

b) Frequência de cursos não directamente relacionados com o conteúdo funcional do lugar a prover mas com interesse para o mesmo:

Até uma semana ou até 30 horas — 0,5 valores;

Até um mês ou até 120 horas — 1 valor;

De mais de um mês ou mais de 120 horas — 1,5 valores.

8.2.4.1 — Em caso algum este factor poderá exceder 20 valores.

8.2.5 — Entrevista — este factor será pontuado numa escala de 0 a 20 valores.

9 — A lista de candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final do concurso, previstas, respectivamente, nos arts. 24.º e 32.º do referido Dec.-Lei 498/88, serão afixadas, para consulta, na sede da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola, 3.º, em Lisboa, e enviadas em fotocópia aos candidatos, atra-

vés de ofício registado, com aviso de recepção, se o respectivo número for inferior a 50; se aquele número for igual ou superior ao indicado, serão publicadas no *DR*.

10 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — engenheiro Valdemiro José Garcia, chefe de divisão, que presidirá.

Vogais efectivos:

Engenheiro Francisco Manuel Palma Rodrigues, técnico superior de 1.ª classe, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Engenheiro técnico agrário José Domingos Trindade Fouto, técnico principal.

Vogais suplentes:

Arquitecto Joaquim José Furtado dos Reis, técnico superior principal.

Engenheiro técnico Donaldto Ventura Pereira de Lima, técnico de 1.ª classe.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho do director-geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola de 27-12-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de três vagas de técnico-adjunto de 1.ª classe da carreira de agente técnico agrícola, nível 4, constantes do mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 375/86, de 6-11, alterado pelo Dec. Regul. 5/89, de 27-2.

2 — O concurso é válido para as vagas referidas no presente aviso e caduca com o preenchimento das mesmas.

3 — O conteúdo funcional do lugar a preencher consiste na execução de trabalhos de aplicação técnica de métodos e processos relativos a mecanização agrícola, sistema de regadios, defesa e enxugo, ordenamento de culturas e experimentação no âmbito do Dec.-Lei 275/86.

4 — O local de trabalho situa-se em Lisboa ou nas áreas de projectos de responsabilidade da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola, sendo os respectivos vencimentos correspondentes aos índices que lhes compete nos termos do novo regime salarial estabelecido (NSR) pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e regalias sociais a genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Agricultura.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- Ser funcionário de qualquer serviço ou organismo da administração central, dos organismos de coordenação económica e dos demais institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos;
- Reunir as condições previstas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e ainda na al. b) do n.º 1 do art. 20.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em folhas de papel normalizadas, brancas, ou de cores pálidas de formato A4, ou ainda em papel contínuo, nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, com uma cópia, dirigida ao director-geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola e entregue na Repartição de Administração de Pessoal, Secção de Pessoal, contra recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo de candidatura, para a Avenida de Afonso Costa, 3, 3.º, 1900 Lisboa, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, número do bilhete de identidade, data de emissão e serviço emissor, residência, código postal e número de telefone) situação militar (quando for caso disso);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (cursos de formação, estágios, especializações, seminários, etc.);
- Indicação da categoria que detém;
- Serviço a que pertence;
- Natureza do vínculo;
- Quaisquer outros elementos que o concorrente considere relevantes para apreciação do seu mérito.

7 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* actualizado, devidamente assinado pelo candidato;
- Fotocópia do bilhete de identidade;

- Certidão de habilitações literárias ou fotocópia autenticada por notário;
- Fotocópia das fichas de notação autenticadas pelo serviço ou organismo, referentes aos anos relevantes para o concurso, nos termos do n.º 4 do art. 11.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7;
- Declaração dos serviços a que esteja vinculado, da qual conste inequivocamente o nome, a categoria a natureza do vínculo e o tempo de serviço, contado, em termos de antiguidade, até à data da publicação do presente aviso, na categoria, na carreira e função pública;
- Declaração dos serviços comprovativa das tarefas que executa inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- Habilitações profissionais — juntar declaração passada pelas entidades promotoras das acções em causa.

7.1 — Os candidatos da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constam do respectivo processo individual ao abrigo do n.º 4 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, devendo tal facto ser expressamente declarado no requerimento de candidatura.

7.2 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova deverão ser confirmados pelos próprios serviços ou organismos.

7.3 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — Os métodos de selecção a utilizar são o de avaliação curricular, complementada por entrevista profissional de selecção.

8.1 — O ordenamento final dos concorrentes, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times CS) + (2 \times HL) + (1,9 \times EP) + (0,1 \times FP) + (4 \times E)}{10}$$

em que:

CF = classificação final;
CS = classificação de serviço;
HL = habilitações literárias;
EP = experiência profissional;
FP = formação profissional complementar;
E = entrevista.

8.1.1 — As designações CS, HL, EP e FP constituem os factores de ponderação da avaliação curricular.

8.2 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

8.2.1 — Classificação de serviço — na classificação de serviço será considerada a média dos anos relevantes para o concurso, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20 valores.

Exemplo. — A classificação média de 9 corresponderá a 18 valores para efeitos de classificação desse factor, de acordo com a seguinte proporção:

$$\frac{10}{9} = \frac{20}{x}$$

8.2.2 — Habilitações literárias:

Habilitação exigida pelo Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e al. a) do n.º 2 do art. 22.º do Dec. Regul. 24/89, de 11-8 — 19 valores;

Habilitação de grau superior à anteriormente referida com interesse para as funções — 20 valores.

Habilitação de grau inferior — 14 valores.

8.2.3 — Experiência profissional — a determinação da experiência profissional será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 0,5) + (b \times 0,4) + (c \times 0,3)}{3}$$

em que:

a = tempo de serviço na categoria que actualmente detém;
b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;
c = tempo de serviço na função pública.

8.2.3.1 — A contagem do referido tempo de serviço será feita em anos completos (ano = 365 dias).

8.2.4 — Formação profissional complementar:

a) Frequência de cursos directa ou totalmente relacionados com o conteúdo funcional do lugar a prover:

Até uma semana ou até 30 horas — 1 valor;

Até um mês ou até 120 horas — 2 valores;

De mais de um mês ou mais de 120 horas — 3 valores.

- b) Frequência de cursos não directamente relacionados com o conteúdo funcional do lugar a prover, mas com interesse para o mesmo:

Até uma semana ou até 30 horas — 0,5 valores;
Até um mês ou até 120 horas — 1 valor;
De mais de um mês ou mais de 120 horas — 1,5 valores.

8.2.4.1 — Em caso algum este factor poderá exceder 20 valores.

8.2.5 — Entrevista — este factor será pontuado numa escala de 0 a 20 valores.

9 — A lista de candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final do concurso, previstas, respectivamente, nos arts. 24.º e 32.º do referido Dec.-Lei 498/88, serão afixadas, para consulta, na sede da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola, 3.º, em Lisboa, e enviadas em fotocópia, aos candidatos, através de ofício registado com aviso de recepção, se o respectivo número for inferior a 50; se aquele número for igual ou superior ao indicado, serão publicadas na *DR*.

10 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — engenheiro Gonçalo Mendes de Freitas Leal, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Engenheiro técnico agrário José Maria Bernardes Carneiro, técnico especialista.

Agente técnico agrícola Danilo da Costa Alfama, técnico-adjunto especialista.

Vogais suplentes:

Engenheiro técnico agrário Nuno José Nunes Monteiro, técnico especialista.

Agente técnico agrícola Domingos Alves Fernandes, técnico-adjunto especialista.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho do director-geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola de 27-12-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de três vagas de técnico-adjunto de 1.ª classe da carreira de topógrafo, nível 4, constantes do mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 375/86, de 6-11, alterado pelo Dec. Regul. 5/89, de 27-2.

2 — O concurso é válido para as vagas referidas no presente aviso e caduca com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — execução dos trabalhos de topografia e cadastro a que se refere o art. 25.º do Dec.-Lei 375/86, designadamente para a elaboração de projectos de estradas, caminhos e valas de irrigação e drenagem, sua implantação em desenho e no terreno e medição de áreas de prédios rústicos.

4 — O local de trabalho situa-se em Lisboa ou nas áreas de projectos de responsabilidade da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola, sendo os respectivos vencimentos correspondentes aos índices que lhes compete, nos termos do novo regime salarial estabelecido (NSR) pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Agricultura.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- a) Ser funcionário de qualquer serviço ou organismo da administração central, dos organismos de coordenação económica e dos demais institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos;
- b) Reunir as condições previstas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e ainda na al. b) do n.º 1 do art. 20.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em folhas de papel normalizadas, brancas, ou de cores pálidas de formato A4, ou ainda em papel contínuo, nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, com uma cópia, dirigida ao director-geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola e entregue na Repartição de Administração de Pessoal, Secção de Pessoal, contra recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo de candidatura, para a Avenida de Afonso Costa, 3, 3.º, 1900 Lisboa, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, número do bilhete de identidade, data de emissão e serviço emissor, residência, código postal e número de telefone) situação militar (quando for caso disso);
- b) Habilitações literárias;

- c) Habilitações profissionais (cursos de formação, estágios, especializações, seminários, etc.);
- d) Indicação da categoria que detém;
- e) Serviço a que pertence;
- f) Natureza do vínculo;
- g) Quaisquer outros elementos que o concorrente considere relevantes para apreciação do seu mérito.

7 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* actualizado, devidamente assinado pelo candidato;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Certidão de habilitações literárias ou fotocópia autenticada por notário;
- d) Fotocópia das fichas de notação autenticadas pelo serviço ou organismo, referentes aos anos relevantes para o concurso, nos termos do n.º 4 do art. 11.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7;
- e) Declaração dos serviços a que esteja vinculado, da qual conste inequivocamente o nome, a categoria a natureza do vínculo e o tempo de serviço, contado, em termos de antiguidade, até à data da publicação do presente aviso, na categoria, na carreira e função pública;
- f) Declaração dos serviços comprovativa das tarefas que execute inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- g) Habilitações profissionais — juntar declaração passada pelas autoridades promotoras das acções em causa.

7.1 — Os candidatos da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constam do respectivo processo individual ao abrigo do n.º 4 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, devendo tal facto ser expressamente declarado no requerimento de candidatura.

7.2 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova deverão ser confirmados pelos próprios serviços ou organismos.

7.3 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — Os métodos de selecção a utilizar são o de avaliação curricular, complementada por entrevista profissional de selecção.

8.1 — O ordenamento final dos concorrentes, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times CS) + (2 \times HL) + (1,9 \times EP) + (0,1 \times FP) + (4 \times E)}{10}$$

em que:

CF = classificação final;
CS = classificação de serviço;
HL = habilitações literárias;
EP = experiência profissional;
FP = formação profissional complementar;
E = entrevista.

8.1.1 — As designações CS, HL, EP e FP constituem os factores de ponderação da avaliação curricular.

8.2 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

8.2.1 — Classificação de serviço — na classificação de serviço será considerada a média dos anos relevantes para o concurso, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20 valores.

Exemplo. — A classificação média de 9 corresponderá a 18 valores para efeitos de classificação desse factor, de acordo com a seguinte proporção:

$$\begin{array}{r} 10 - 20 \\ 9 - x \end{array}$$

8.2.2 — Habilitações literárias:

Habilitação exigida pelo Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e al. a) do n.º 2 do art. 22.º do Dec. Regul. 24/89, de 11-8 — 19 valores;
Habilitação de grau superior à anteriormente referida com interesse para as funções — 20 valores.
Habilitação de grau inferior — 14 valores.

8.2.3 — Experiência profissional — a determinação da experiência profissional será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 0,5) + (b \times 0,4) + (c \times 0,3)}{3}$$

em que:

a = tempo de serviço na categoria que actualmente detém;
b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;
c = tempo de serviço na função pública.

8.2.3.1 — A contagem do referido tempo de serviço será feita em anos completos (ano = 365 dias).

8.2.4 — Formação profissional complementar:

a) Frequência de cursos directa ou totalmente relacionados com o conteúdo funcional do lugar a prover:

Até uma semana ou até 30 horas — 1 valor;
Até um mês ou até 120 horas — 2 valores;
De mais de um mês ou mais de 120 horas — 3 valores.

b) Frequência de cursos não directamente relacionados com o conteúdo funcional do lugar a prover, mas com interesse para o mesmo:

Até uma semana ou até 30 horas — 0,5 valores;
Até um mês ou até 120 horas — 1 valor;
De mais de um mês ou mais de 120 horas — 1,5 valores.

8.2.4.1 — Em caso algum este factor poderá exceder 20 valores.

8.2.5 — Entrevista — este factor será pontuado numa escala de 0 a 20 valores.

8.2.6 — Os resultados obtidos em cada factor de ponderação serão sempre graduados de 0 a 20 valores.

9 — A lista de candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final do concurso, previstas, respectivamente, nos arts. 24.º e 32.º do referido Dec.-Lei 498/88, serão afixadas, para consulta, na sede da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola, 3.º, em Lisboa, e enviadas em fotocópia, aos candidatos, através de ofício registado com aviso de recepção, se o respectivo número for inferior a 50; se aquele número for igual ou superior ao indicado, serão publicadas no DR.

10 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. José Justo Alves Rufino, chefe de divisão, que presidirá.

Vogais efectivos:

Engenheiro Gonçalo Mendes de Freitas Leal, chefe de divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Engenheiro João de Almeida Afonso, assessor principal.

Vogais suplentes:

Engenheira Maria da Glória Pratas da Fonseca, técnica superior de 1.ª classe.

Topógrafo Mário Rogério Vicente da Costa, técnico-adjunto especialista.

27-12-91. — O Director-Geral, *Carlos Amado da Silva*.

Instituto Nacional de Investigação Agrária

Direcção dos Serviços de Administração

Por despacho do presidente do INIA de 16-12-91:

Jerónimo José Franco Mira, técnico de 2.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro do pessoal do INIA — promovido a técnico de 1.ª classe da mesma carreira, considerando-se exonerado do cargo anterior a partir da assinatura do termo de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

16-12-91. — A Directora dos Serviços de Administração, *Maria del Carmen Pastor*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o extracto publicado no DR, 2.ª, 268, de 21-11-91, a p. 11 801, relativo à licença sem vencimento de longa duração do técnico de 2.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário Jerónimo José Franco Mira, rectifica-se que onde se lê «com efeitos a partir de 1-12-91» deve ler-se «com efeitos a partir de 1-1-92».

12-12-91. — A Directora dos Serviços de Administração, *Maria del Carmen Pastor*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS MERCADOS AGRÍCOLAS E QUALIDADE ALIMENTAR

Desp. 65/SEMAQA/91. — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art. 2.º e dos arts. 6.º e 7.º, todos do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio o licenciado em Direito Manuel Correia Pombal para a realização, neste Gabinete, de estudos e pareceres de carácter técnico-

-jurídico, nos termos abaixo citados, o qual, para o efeito, é requisitado à SILOPOR — Empresa de Silos Portuários, S. A., após a sua audição.

1 — A presente nomeação tem a duração de um ano, prorrogável por iguais períodos, sendo revogável a todo o tempo.

2 — As respectivas tarefas são realizadas em regime de tempo completo, para o que será dado todo o apoio logístico por parte deste Gabinete.

3 — A remuneração anual é equiparada ao vencimento anual ilíquido dos adjuntos do Gabinete e paga em 12 prestações mensais.

4 — Para o cálculo do vencimento anual dos adjuntos do Gabinete referido no número anterior consideram-se incluídos os quantitativos correspondentes aos subsídios de férias, de Natal e de refeição legalmente estabelecidos e ao abono de representação.

5 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 1-1-92.

26-12-91. — O Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar, *Luís António Damásio Capoulas*.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Instituto da Vinha e do Vinho

Por despacho de 17-12-91 do presidente do Instituto da Vinha e do Vinho:

Alfredo Pereira Sampaio, José Alberto Carmo Maia, José Pinto Gomes, José do Rosário e Mário do Carmo Nunes, operadores de armazém do quadro de pessoal deste Instituto — convertidas as suas nomeações provisórias em definitivas, com efeitos a partir de 17-11-91. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

26-12-91. — O Presidente, *Carvalho Ghira*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 135/91. — Nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio Mário Eduardo Tovar Jalles adjunto do meu Gabinete.

2-12-91. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*.

Desp. 136/91. — Nos termos do n.º 2 do art. 25.º dos Estatutos para a Conservação de Energia — CCE, nomeio presidente do respectivo conselho de administração o engenheiro João Pedro da Silva Ricardo, director-adjunto dos quadros de pessoal da EDP — Electricidade de Portugal, S. A., que, para o efeito e ouvida a empresa, é requisitado à EDP, optando o ora nomeado pelos benefícios de natureza remuneratória a que tenha direito no lugar de origem.

Nomeio ainda, nos termos da disposição acima referida e ouvida que foi a empresa a que pertence, vogal do mesmo conselho de administração o engenheiro Vasco Manuel Castro Coucello, subdirector dos quadros de pessoal da EDP — Electricidade de Portugal, S. A., o qual exercerá as respectivas funções em regime de tempo parcial, nos termos do art. 39.º dos Estatutos do Centro.

O presente despacho produz efeitos a partir de 2-12-91.

11-12-91. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*.

Secretaria-Geral

Aviso. — 1 — O Gabinete para os Assuntos Comunitários, do Ministério da Indústria e Energia, pretende admitir três trabalhadores, em regime de contrato a termo certo, pelo período de um ano, ao abrigo do disposto na al. c) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, para o exercício de funções correspondentes à categoria de segundo-oficial.

2 — Requisitos de candidatura — os candidatos devem possuir o 9.º ano de escolaridade e experiência obtida na preparação dos Conselhos de Ministros das Comunidades Europeias nas formações da energia e indústria, bem como nas acções desenvolvidas no âmbito da preparação da presidência portuguesa do Conselho de Ministros.

3 — O local de trabalho é na Rua de Braamcamp, 9, 3.º, F, 1200 Lisboa.

4 — O horário é o que se encontra em vigor na Administração Pública, fixado pelo Dec.-Lei 187/88, de 27-5.

5 — A remuneração será a correspondente à posição salarial inicial da respectiva categoria, de acordo com a tabela instituída no sistema retributivo da função pública.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director do Gabinete para os Assuntos Comunitários, Rua de Braamcamp, 9, 3.º, F, 1200 Lisboa, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Experiência profissional ou qualquer outro elemento que se considere relevante.

6.1 — O requerimento deve fazer-se acompanhar de documento comprovativo das habilitações literárias.

7 — O prazo para a apresentação das candidaturas é de 10 dias a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*.

8 — Métodos de selecção — serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Apreciação curricular;
- b) Entrevista.

9 — Na apreciação curricular será unicamente ponderado o factor relativo à qualificação e experiência profissionais.

10 — A aplicação dos métodos de selecção indicados levará à escolha dos candidatos, a qual será obrigatoriamente fundamentada, dando origem à elaboração de uma lista ordenada dos mesmos.

23-12-91. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Maria da Conceição Reis Ventura*.

Delegações Regionais da Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo e do Alentejo

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 2 do art. 32.º do Dec. Regul. 9/91, de 15-3, a Delegação Regional da Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo (DRIELVT) tem assegurado o exercício das competências da Delegação Regional da Indústria e Energia do Alentejo (DRIEAL), na área desta, relativas à administração energética.

2 — Estando presentemente criadas as condições mínimas para a transferência parcial dessas competências, pelo presente aviso se comunica aos interessados que a partir de 20-1-92 a DRIEAL inicia o exercício das seguintes competências na área da administração energética (energia eléctrica), constantes do art. 6.º do Dec. Regul. 9/91:

- a) Aprovação de projectos, licenciamento e fiscalização de instalações eléctricas;
- b) Assegurar o cumprimento da legislação vigente em caso de acidente, fraude ou outras anomalias e determinar a interrupção do fornecimento de energia eléctrica.

Este exercício de competências refere-se aos concelhos dos distritos de Portalegre, Évora e Beja (excepto Odemira), mantendo-se a actuação da DRIELVT, transitoriamente e até aviso em contrário, nos concelhos de Alcácer do Sal, Santiago do Cacém, Sines, Grândola e Odemira.

20-12-91. — O Director da Delegação Regional da Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo, *Hélder Oliveira*. — O Director da Delegação Regional da Indústria e Energia do Alentejo, *João Manuel F. da Cruz Garcia*.

Delegação Regional da Indústria e Energia do Algarve

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os interessados no concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar especialista do quadro de pessoal desta Delegação Regional, constante do mapa v anexo ao Dec. Regul. 9/91, de 15-3, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 215, de 18-9-91, de que a lista de classificação final se encontra afixada na Delegação Regional da Indústria e Energia do Algarve, Rua de Francisco Horta, 9, 2.º, Faro.

20-12-91. — O Director Regional, *António Manuel Tavares Gomes de Sousa Otto*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ENERGIA

Direcção-Geral de Geologia e Minas

Por despacho de 14-11-91 do director-geral de Geologia e Minas:

Laura Maria Trindade Gonçalves — celebrado contrato de trabalho a termo certo para exercer funções na Direcção-Geral de Geologia e Minas, como auxiliar administrativo, pelo período de seis meses, renovável por igual período, com a remuneração correspondente ao índice 110, escalão 1, da escala indiciária do novo sistema retributivo da função pública. O contrato produz efeitos a partir do dia 18-12 inclusive. (Fiscalização, TC, 2-12-91.)

30-12-91. — A Directora de Serviços de Gestão, *Maria de Lourdes Sabido Costa*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Escola Nacional de Saúde Pública

Aviso. — Nos termos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de candidatos admitidos e excluídos do concurso interno geral de ingresso na categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 255, de 6-11-91, se encontra afixada a partir da data da publicação do presente aviso no *DR* na Repartição de Serviços Administrativos desta Escola, na Avenida do Padre Cruz, 1699 Lisboa Codex, onde poderá ser consultada nas horas normais de expediente.

20-12-91. — A Presidente do Júri, *Mariana Conceição da Silva Gomes*.

Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 14.º do Dec.-Lei 287/88, de 19-8, publicam-se as classificações profissionais dos formandos do ensino preparatório abrangidos pelo disposto no n.º 1 do art. 43.º do Dec.-Lei 345/89, de 11-10, que merecem homologação por meu despacho de hoje:

Escola Superior de Educação de Lisboa:

4.º grupo:

Maria Manuela da Silva Casimiro Valle Costa — classificação profissional, 15,7 valores.

Educação Física:

Carlos Manuel Heitor e Silva — classificação profissional, 15,7 valores.

23-12-91. — A Directora-Geral, *Maria de Lourdes Ludovice Paixão*.

Escola C+S de Barroselas

Aviso. — Nos termos do n.º 4 do art. 20.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, faz-se público que foi afixada no placard da secretaria da Escola a lista do pessoal não docente que, nos termos do Dec.-Lei 393/90, de 11-12, beneficiou de descongelamento de escalões de progressão nas referidas carreiras.

O prazo de reclamação é de 15 dias após a publicação do presente aviso.

18-12-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Maria Miranda Pinto*.

Escola C+S de Vilarandelo

Aviso. — Nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no átrio adstrito aos Serviços Administrativos desta Escola a lista do pessoal não docente que, ao abrigo do Dec.-Lei 420/91, de 29-10, transitou de índice (novo sistema retributivo), com efeitos a partir de 1-11-91.

Os funcionários dispõem de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

18-12-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Teixeira Lopes Bandeira*.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO COMÉRCIO E TURISMO

GABINETES DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DO SISTEMA EDUCATIVO E DO TURISMO

Despacho conjunto. — Nos termos do disposto no Dec.-Lei 51/77, de 16-2, nos Desps. 32/ME/83 e 101/SEES/85, aplicáveis por força do preceituado no art. 8.º do Dec.-Lei 374/91, de 8-10, são nomeadas as individualidades abaixo indicadas para fazerem parte do conselho científico da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril:

- Doutor Fernando Alves Cristóvão, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
Doutor João Albino Matos da Silva, professor auxiliar do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.
Doutor Fernando Manuel d'Almeida Bernardo, professor auxiliar da Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade Técnica de Lisboa.

23-12-91. — O Secretário de Estado do Sistema Educativo, *Emídio Gil Santos*. — O Secretário de Estado do Turismo, *Alexandre Carlos de Mello Vieira Costa Relvas*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Desp. 3/91-DSE. — Actualizam-se as disposições relativas a substituições, bem como à delegação de competências, o que, no último caso, é requerido pela publicação do Desp. 13/91-DG, de 27-8.

Assim, determino:

1 — A actividade técnica da Direcção de Serviços de Equipamento (DSE) estrutura-se de acordo com as seguintes áreas:

- Área de instalações ferroviárias, na dependência do chefe de divisão engenheiro António Carlos da Costa Oliveira;
- Área de instalações rodoviárias, na dependência da chefe de divisão arquitecta Maria de Lourdes Rivotti de Sousa Leal Biscaia Petronilho;
- Área de tecnologia dos transportes, na dependência do director de serviços e sob a coordenação do assessor engenheiro Fernando Pereira de Figueiredo e Silva.

[...]

7 — O pessoal de direcção e chefia da DSE será substituído, durante os períodos das suas faltas, férias e licenças legais ou durante os seus impedimentos de serviço, pelo funcionário mais categorizado da respectiva unidade de serviço que se encontrar em efectividade de funções.

8 — São subdelegados nos chefes de divisão engenheiro António Carlos da Costa Oliveira e arquitecta Maria de Lourdes Rivotti de Sousa Leal Biscaia Petronilho, nas respectivas áreas de actividade, as competências que me forem delegadas para:

- Concessão e cancelamento de licenças, alvarás, autorizações e vistos;
- Assinatura de correspondência, à excepção da que for dirigida a presidentes de câmaras municipais, directores de serviços ou cargos de nível hierárquico igual ou superior, conselhos de gerência de empresas públicas e direcções de associações empresariais.

9 — São delegadas nos chefes de divisão engenheiro António Carlos da Costa Oliveira e arquitecta Maria de Lourdes Rivotti de Sousa Leal Biscaia Petronilho, nas respectivas áreas de actividade, as mesmas competências próprias para:

- Passagem de certidões, à excepção do que se refira a assuntos confidenciais ou reservados;
- Concessão de licenças aos funcionários até 30 dias, justificação de faltas e regularização de ausências.

10 — É subdelegada nas chefes de secção Beatriz Plácido Pereira Brito e Maria do Rosário Baleizão da Costa Ribeiro Bombas, nas áreas de actividade a que dão apoio administrativo, a competência que me foi delegada para assinatura de correspondência dirigida a requerentes individuais ou a empresas privadas, necessária à instrução dos correspondentes processos.

11 — As disposições dos n.ºs 7 a 10 não prejudicam os poderes do director de serviços de avocação, direcção e revogação de actos praticados e estão subordinados às demais restrições resultantes da lei.

17-10-91. — O Director de Serviços de Equipamento, *José Alberto Franco*.

Aviso. — Para efeitos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, publica-se a lista de classificação final do concurso para preenchimento de vagas de primeiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro permanente desta Direcção-Geral, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 132, de 11-6-91:

Candidatos aprovados:	Valores
1 — Margarida Olga Clementina Dias Fernandes	18,032
2 — Ricardo Manuel Bagoiro Gomes	17,575
3 — Maria Manuela de Almeida Ascensão Silva Matos	17,418
4 — Maria dos Anjos Afonso dos Santos Martins	17,385
5 — Maria Paula de Almeida Rodrigues Vinhais	17,321
6 — Maria Silva Valentim Pereira da Cruz	17,313
7 — Maria Laura de Jesus Lourenço	17,242
8 — Luís Filipe de Sampaio Galdes Morão	17,223
9 — Maria Elisabete Gonçalves Esteveira Marques	17,159
10 — Maria Licínia Ribeiro Machado	17,157
11 — Maria Zulmira Miranda dos Santos	17,064
12 — Balquiste Sucá Izidine	17,055
13 — Jorge Morais Leão	17,026
14 — Maria Alice Henriques Barata	17,009
15 — José Fernandes	16,941
16 — Maria de Lourdes de Jesus Pereira Rodrigues Correia	16,862
17 — Maria Carolina Guerreiro Rato	16,847
18 — Maria Goretti Silva Ramos Pereira	16,839
19 — Maria Cecília de Jesus Mendes Moreira da Silva	16,807
20 — José Carlos Pinto de Araújo	16,806
21 — Maria da Conceição Queirós Moreira Fernandes	16,799
22 — Maria Helena Silva Fernandes Gama Fonseca	16,672
23 — Madalena Barreiros Ferreira	16,661
24 — Maria Graciete de Jesus Fernandes Maurício	16,655
25 — Josefina Rosa Ribeiro Correia	16,620
26 — Maria Odete de Oliveira Rocha Fonseca	16,617
27 — Rosa da Costa e Silva Espírito Santo	16,503
28 — Luís Manuel Pita São Bento	16,451
29 — Rosa Maria da Costa Mota	16,383
30 — Maria do Carmo Ramos Pereira	16,291
31 — Maria de Fátima da Costa Vicente	16,138
32 — Manuel Pedro de Lemos Suarez	16,124
33 — Maria Fernanda Resende Duarte Sousa Martins	15,984
34 — Maria do Carmo Benta dos Santos	15,970
35 — Lúcia Maria Gomes dos Santos Lorga Gonçalves	15,949
36 — Maria da Piedade de Almeida Franco	15,941
37 — Maria de Jesus Simões Ferreira Fernandes	15,838
38 — Deolinda da Silva Godinho	15,826
39 — José Silva Félix	15,777
40 — Maria Olívia Morais Fernandes Pereira	15,564
41 — Maria Fernanda Correia de Carvalho Guimarães	15,547
42 — Carlos Alberto Modesto de Carvalho da Silva	15,302
43 — Josefa Maria Sardinha Soalheira Valido Pereira	14,866
44 — António Carlos Gomes	14,663
45 — António Sebastião Colaço	14,344
46 — Maria Isabel Pepe Alho	14,088
47 — Luísa Maria Pereira de Almeida	13,874
48 — Maria Estela Paiva	13,552
49 — Fernando Mário da Conceição Rodera	13,538
50 — Ester da Conceição Ferreira Bilro Gaspar	13,532
51 — João António Lopo Bento	13,457
52 — Albertina da Conceição Jorge Santos	13,123
53 — José Leandro Murcho Loupa	12,901
54 — Ana Silveira Cerdeira da Conceição Rodera	12,873
55 — Alice do Céu Aguiar Ramos	12,464
56 — Maria Adelina da Silva	12,388
57 — Ana Vieira Pereira Fonseca	12,361

Candidatos excluídos:

Adelina da Graça Avó Damas (a).
Francisco Luís Vermelho Letras (a).
Helena Maria Coelho da Silva Meirinho (a).
Josefa Maria Pisco Santos Teigão (a).
Lídia Reis Leitão (b).
Manuel António Guerreiro Palma (a).
Maria da Graça Machado Nunes de Figueiredo (a).
Maria Leonor Malhadas Laranjo Fernandes (a).

(a) Por não ter comparecido à entrevista.

(b) Por se ter verificado posteriormente que não possuía o tempo necessário para a admissão ao concurso.

A acta da qual consta a lista de classificação final foi homologada por despacho do director-geral de Transportes Terrestres de 23-12-91.

Nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações no prazo de 10 dias a contar da publicação da presente lista no *DR*.

26-12-91. — A Presidente do Júri, *Maria Margarida Caiado Belchior Guerreiro Norte*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

Junta Autónoma de Estradas

Por despacho do Secretário de Estado das Obras Públicas de 10-12-91:

José Alberto da Cunha Martins Peixoto, engenheiro civil principal — nomeado, em regime de substituição, director de Estradas do Distrito de Braga, enquanto se mantiver o mandato de deputado à Assembleia da República, na presente legislatura, do titular do lugar, engenheiro Elói Franklim Fernandes Ribeiro. Esta nomeação produz todos os efeitos a partir de 11-12-91. (Não está sujeito a fiscalização prévia do TC.)

27-12-91. — O Presidente, *Mário Pinto Alves Fernandes*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Beja

Aviso. — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 248/85, de 15-7, do art. 2.º do Dec.-Lei 413/86 e do Regulamento dos Concursos para Lugares de Ingresso e Acesso do Pessoal Administrativo e Suas Chefias dos Estabelecimentos Dependentes Integrados no Ministério da Saúde, aprovado por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde de 9-11-88, publicado no *DR*, 2.ª, 270, de 22-11-88, torna-se público que, por despacho de 27-10-91 da directora-geral do Departamento de Recursos Humanos, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento, nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, de 11 lugares de oficial administrativo principal, a remunerar de acordo com o anexo n.º 1 do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

2 — O concurso é válido para o provimento dos lugares indicados e para o que venha a ser considerado necessário prover durante o regime de instalação, nunca podendo exceder o prazo de dois anos a contar da publicação da respectiva lista de classificação final.

3 — Os locais de trabalho respectivos são os seguintes:

Sede	2
Centro de Saúde de Almodôvar	1
Centro de Saúde de Beja	1
Centro de Saúde de Castro Verde	1
Centro de Saúde de Cuba	1
Centro de Saúde de Ferreira do Alentejo	1
Centro de Saúde de Moura	1
Centro de Saúde de Ourique	1
Centro de Saúde de Serpa	1
Centro de Saúde da Vidigueira	1
Total	11

4 — Área funcional — funções de natureza executiva enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente, contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

5 — Requisitos de admissão — possuir a categoria de primeiro-oficial com um mínimo de três anos na categoria classificadas de *Bom*, de acordo com o n.º 1, al. a), do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

6 — O método de selecção será o da avaliação curricular, complementado por entrevista, conforme prevêem as als. b) e d) do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas, ou papel branco, liso, de for-

mato A4, dirigido ao presidente da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Beja, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria;
- Concurso a que se candidata, com indicação do número, data e página do *DR* onde se encontra publicado este aviso;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar para melhor apreciação do seu mérito.

7.1 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

8 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Certificado comprovativo das habilitações literárias;
- Curriculum profissional detalhado (três exemplares);
- Declaração do serviço ou estabelecimento de origem com a classificação de serviço autenticada com o selo branco;
- Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou estabelecimento de origem, na qual se especifiquem pormenorizadamente o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato;
- Declaração do serviço ou estabelecimento a que se achem vinculados, da qual conste a natureza do vínculo e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, devidamente autenticada.

8.1 — A não apresentação da documentação junto ao requerimento implica exclusão, conforme prevê o n.º 1 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

9 — De acordo com o n.º 4 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, os candidatos que sejam funcionários da Administração Regional de Saúde de Beja são dispensados da apresentação dos documentos referidos nas als. a), c), d) e e) do número anterior, desde que já constem dos seus processos individuais.

10 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. António Marciano Graça Lopes, vogal da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Beja.

Vogais efectivos:

José Miguel Correia Vedor, chefe de repartição da Administração Regional de Saúde de Beja, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Manuel Joaquim da Silva Bento, chefe de repartição da Administração Regional de Saúde de Beja.

Vogais suplentes:

Manuel do Carmo Rita, chefe de secção da Administração Regional de Saúde de Beja.

Maria do Guadalupe Delgado Alves Serra, chefe de secção da Administração Regional de Saúde de Beja.

26-11-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Adolfo Rodrigues Palma e Santos*.

Administração Regional de Saúde de Bragança

Regulamento do Horário de Trabalho dos Funcionários e Agentes em Serviço na Administração Regional de Saúde de Bragança

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O horário de trabalho dos funcionários e agentes em serviço na Administração Regional de Saúde de Bragança rege-se pelas disposições do presente Regulamento.

2 — Exceptuam-se do âmbito fixado no número anterior os funcionários e agentes que se encontram submetidos a regimes de trabalho regulamentados em legislação especial.

3 — O pessoal dirigente e de chefia goza de isenção de horário de trabalho, mas não fica dispensado do dever geral de assiduidade nem do cumprimento da duração semanal de trabalho legalmente estabelecida.

4 — Os funcionários e agentes que reúnam os respectivos requisitos poderão beneficiar das regalias de horários específicos previstos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 187/88, de 27 de Maio.

Artigo 2.º

Duração semanal do trabalho

A duração semanal do trabalho é de trinta e cinco horas para o pessoal dos grupos técnico superior, técnico, técnico-profissional, administrativo e telefonistas, sendo de trinta e seis horas para o grupo de pessoal auxiliar, distribuídas de segunda-feira a sexta-feira.

Artigo 3.º

Dispensa de serviço

1 — Em cada mês poderá ser concedida dispensa de serviço no máximo de cinco horas para o pessoal que cumpre o horário flexível e de sete horas para o pessoal sujeito às restantes modalidades de horário de trabalho.

2 — Esta dispensa poderá ser gozada fraccionadamente ou, excepcionalmente, por inteiro, não podendo, em caso algum, afectar o regular funcionamento dos serviços.

3 — O gozo desta dispensa carece de autorização prévia do superior hierárquico.

Artigo 4.º

Assiduidade e faltas

1 — Com excepção do pessoal dirigente e de chefia, as entradas e saídas são registadas em ficha pontométrica, considerando-se ausência de serviço a sua não marcação, salvo caso de lapso comprovado, suprimível pela rubrica do superior hierárquico. Nos casos de não funcionamento do relógio de ponto, o registo será efectuado manualmente na respectiva ficha.

2 — A prestação de serviço externo será documentada em impresso próprio, visado pelos superiores hierárquicos competentes, devendo conter os elementos necessários à contagem de tempo de trabalho, bem como o local e a natureza do serviço prestado.

3 — Os funcionários e agentes não podem ausentar-se do serviço sem autorização do superior hierárquico, excepto no caso de serviço externo ou outro devidamente comprovado.

4 — Sem prejuízo do disposto no artigo 3.º, cada ausência ou saldo mensal negativo de duração igual ou inferior ao horário de trabalho diário médio dará origem à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável.

5 — A falta ou faltas que se referem no número anterior serão reportadas ao último dia ou dias do mês a que o débito respeita.

6 — Os pedidos de justificação de faltas devem ser efectuados, sempre que possível, em impresso próprio.

Artigo 5.º

Controlo de assiduidade

1 — Compete ao pessoal dirigente e de chefia e aos responsáveis de cada sector a verificação e controlo da assiduidade dos funcionários e agentes sob a sua dependência hierárquica, ficando responsabilizados pelo cumprimento do disposto neste Regulamento.

2 — O cômputo das horas de serviço prestado por cada funcionário ou agente será calculado mensalmente pela Repartição de Pessoal com base nos registos constantes das fichas pontométricas e nas justificações apresentadas, desde que estas tenham sido devidamente visadas pelos respectivos superiores hierárquicos.

3 — A Repartição de Pessoal afixará junto dos relógios de ponto os resultados da contagem do tempo referido no número anterior até ao dia 15 do mês seguinte.

4 — O prazo de reclamação da contagem é de três dias úteis contados a partir do dia da afixação ou do dia em que o funcionário ou agente regressa ao serviço, caso se encontre em situação de ausência justificada.

5 — As eventuais correcções a introduzir, resultantes de reclamações, serão efectuadas, sempre que possível, no cômputo de horas do mês seguinte àquele a que respeitar.

CAPÍTULO II

Artigo 6.º

Modalidades de horário

1 — A Administração Regional de Saúde de Bragança adopta as seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário flexível;
- b) Horário rígido;
- c) Trabalho por turnos.

Artigo 7.º

Horário flexível

1 — Os grupos de pessoal técnico superior, técnico, técnico-profissional e administrativo cumprirão a modalidade de horário flexível.

2 — A prestação do trabalho decorre entre as 8 e as 13 horas e entre as 13 horas e 30 minutos e as 19 horas, com plataformas fixas entre as 10 e as 12 horas e entre as 14 horas e 30 minutos e as 16 horas e 30 minutos.

3 — É obrigatória a utilização mínima de uma hora para almoço entre as 12 e as 14 horas e 30 minutos.

4 — O regime de trabalho flexível não dispensa o funcionário de comparecer às reuniões de trabalho para as quais seja convocado e que se realizem dentro do período normal de actividade do serviço.

5 — A duração média do trabalho diário é de sete horas, devendo em cada semana ser cumprido o horário de trinta e cinco horas.

6 — A duração máxima do trabalho diário não pode ultrapassar nove horas para o pessoal sujeito a esta modalidade de horário, ficando vedada a prestação de mais de cinco horas de trabalho consecutivas.

Artigo 8.º

Horário rígido

1 — Ficam abrangidos por esta modalidade os funcionários e agentes pertencentes ao grupo de pessoal auxiliar, que deverão cumprir os horários de trabalho fixados no número seguinte.

2 — a) Horário de trabalho dos telefonistas — das 9 às 12 horas e 30 minutos e das 14 às 17 horas e 30 minutos.

b) Horário de trabalho de serventes e auxiliares de limpeza:

Segunda-feira — das 7 horas e 30 minutos às 11 e das 14 horas e 30 minutos às 19 horas;

Terça-feira a sexta-feira — das 7 horas e 30 minutos às 10 e das 14 horas e 30 minutos às 19 horas.

c) O pessoal auxiliar administrativo cumprirá, com rotatividade mensal, os seguintes horários de trabalho:

Das 9 horas às 12 e das 13 horas e 18 minutos às 17 horas e 30 minutos;

Das 9 às 13 horas e 12 minutos e das 14 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos.

d) Horário de trabalho dos motoristas — das 8 horas e 48 minutos às 12 horas e 30 minutos e das 14 às 17 horas e 30 minutos.

Artigo 9.º

Trabalho por turnos

1 — Aos funcionários e agentes da carreira de informática, bem como ao pessoal administrativo afecto às diversas aplicações informáticas, é aplicável o regime de trabalho por turnos.

2 — Os turnos são semanais e decorrem entre as 7 e as 14 horas e entre as 14 e as 21 horas.

3 — As interrupções destinadas a repouso ou refeição, quando não superiores a trinta minutos, consideram-se incluídas no período de trabalho.

4 — O pessoal que preste serviço nesta modalidade de horário de trabalho tem direito a um acréscimo de remuneração de 20% do respectivo vencimento, nos termos do disposto no n.º 1.º da Portaria n.º 198/89, de 10 de Março.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 10.º

Interpretação e entrada em vigor

1 — As dúvidas resultantes da aplicação do presente Regulamento que não possam ser desfeitas pelo recurso a Decreto-Lei n.º 187/88, de 27 de Maio, serão resolvidas por despacho do membro do Governo da tutela.

2 — O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

20 de Dezembro de 1991. — Pelo Presidente da Comissão Instaladora, o Vogal Administrativo, *Luís Mário Vieira Maia*.

Administração Regional de Saúde de Évora

Aviso. — Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do art. 18.º da Port. 881/91, de 27-8, se torna público que se encontra afixada na sede da Administração Regional de Saúde de Évora, Praça de Joaquim António

de Aguiar, 5, 7000 Évora, a lista dos candidatos admitidos e excluídos referente ao concurso externo para provimento de lugares de assistente de clínica geral, a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 238, de 16-10-91, a p. 10 293, a qual poderá ser consultada de segunda-feira a sexta-feira, nas horas normais de expediente.

17-12-91. — Pela Comissão Instaladora, o Vogal Administrativo, *Norberto Borges Cardador*.

Administração Regional de Saúde do Porto

Aviso. — Faz-se público que, por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro de Saúde de 26-11-91, foi autorizada a prorrogação do prazo para a elaboração da lista de admissão do concurso interno de acesso para técnicos auxiliares sanitários de 1.ª classe, a que se reporta o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 208, de 10-9-91, nos termos do n.º 1 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

27-11-91. — O Vogal da Comissão Instaladora, *Aprígio Oliveira Santos*.

Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicod dependência

Centro das Taipas

Aviso. — Nos termos dos n.ºs 1, al. b), e 3 do art. 14.º e dos arts. 18.º e 21.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e do Dec.-Lei 64-A/89, de 27-2, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, com a duração de um ano, renovável até três anos, com o pessoal abaixo mencionado, para as funções de monitores generalistas, com a remuneração mensal de 72 400\$:

Clara Maria Mendes Paniágua Feteiro.
Cristina Isabel de Almeida Cerqueira.
Humberto Alexandre Gomes Antunes Bernardo.
Jorge Manuel Gonçalves Gomes.
Maria Inês Gomes Nunes.
Maria João Vargas Batista.
Maria da Luz Duarte Diogo.
Rui Alexandre Galamba de Oliveira da Costa Marreiros.
Rui Gonçalves Gomes.
Vasco Novaes de Oliveira.

(Visto, TC, 12-12-91. São devidos emolumentos.)

27-12-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Nuno Pereira Silva Miguel*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA SAÚDE

Departamento de Recursos Humanos

Escola Superior de Enfermagem de São João

Aviso. — De harmonia com o art. 24.º, n.º 2, al. b), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista definitiva dos candidatos ao concurso externo de ingresso para técnico-adjunto principal de 1.ª classe ou de 2.ª classe, aberto por aviso inserto no *DR*, 2.ª, 225, de 30-9-91, se encontra afixada no expositor do átrio desta Escola.

20-12-91. — A Presidente do Júri, *Maria Celeste da Silva Gomes Marques*.

Escola Superior de Enfermagem de Santarém

Aviso. — Para os devidos efeitos informa-se os interessados de que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para terceiro-oficial, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 252, de 2-11-91, se encontra afixada no *placard* junto aos Serviços Administrativos da Escola Superior de Enfermagem de Santarém, situada na Avenida de Madre Andalu, Santarém.

Aviso. — 1 — Para efeitos do disposto no art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, torna-se público que está afixada no *placard* dos Serviços Administrativos da Escola Superior de Enfermagem de Santarém a lista do pessoal da Escola que transitou para a nova estrutura salarial por motivo de mudança de escalão.

2 — Os funcionários dispõem de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, conforme o disposto no n.º 4 do art. 34.º do referido decreto-lei.

16-12-91. — Pela Comissão de Gestão, a Directora, *Maria de Lurdes Esteves Asseiro da Luz*.

Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde

Aviso. — 1 — Faz público que se encontra afixada, para consulta, no Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde, Avenida do Almirante Gago Coutinho, 137, 1700 Lisboa, a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico superior principal (área jurídica) da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 229, de 4-10-91.

2 — Da presente lista cabe recurso, a interpor para o Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, nos termos do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

27-12-91. — O Director-Geral, *Aníbal Rodrigues*.

Serviço de Informática

Aviso. — Pelo presente se faz público que se encontra afixada a lista dos candidatos para provimento de quatro lugares de operador de sistemas principal, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 274, de 28-11-91, a qual pode ser consultada no Departamento Central, Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 87, 1.º, 1000 Lisboa, e na Delegação de Coimbra, Alameda de Júlio Henriques, 3000 Coimbra, a partir da data da publicação do presente aviso.

16-12-91. — A Subdirectora, *Maria João Lúpi*.

Aviso. — Pelo presente se faz público que se encontra afixada a lista dos candidatos ao concurso para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe (área de apoio jurídico), aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 279, de 4-12-91, a qual pode ser consultada no Departamento Central, Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 87, 1.º, 1000 Lisboa, a partir da data da publicação do presente aviso.

20-12-91. — A Subdirectora, *Maria João Lúpi*.

Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil

Centro Regional de Coimbra

Aviso. — Devidamente homologada por despacho de 17-12-91 do conselho de administração deste Centro, de acordo com o n.º 5 do art. 21.º do Desp. 11/87, se publica a lista provisória dos candidatos admitidos e admitidos condicionalmente ao concurso externo de ingresso para provimento de 26 lugares de enfermeiro do grau 1, do quadro deste Centro, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 253, de 4-11-91:

Candidatos admitidos;

Acácio José Fidalgo de Albuquerque.
Alda Celeste de Oliveira Pinto Bilhau.
Alda Maria dos Santos Alves.
Alexandra Maria Funico Seabra.
Amaro Silva Pinto.
Ana Maria Dias Vicente Coimbra.
Ana Maria Domingues Antunes.
Ana Maria Robalo Jorge.
Ana Paula de Sousa Parente.
Ana-Bela de Jesus Roldão Caetano.
Anabela Ferraz Marques dos Santos.
Anabela Gonçalves Fernandes.
Anabela de Jesus Costa Batista.
Anabela Pontífice Fazendeiro.
Antónia Maria Gonçalves Abrantes.
António João Mendes Moreira.
António Pedro Carvalho Ferreira da Silva.
António dos Reis Costa.
Armando Jorge Santos Vaz.
Augusta Maria Antunes Soares dos Reis.

Cândida Rosalina Exposto Costa Loureiro.
 Carlos Manuel da Costa Almeida.
 Carlos Mauel Ribeiro Rocha Lourenço.
 Cecília Maria Pereira da Costa Coelho Alexandre.
 Dina Maria Lopes Leão Duarte Saldanha.
 Elisabete Guadalupe Marques Castilho.
 Elsa de Fátima Pereira Nunes.
 Elsa Maria Pereira da Costa.
 Ema de Jesus Albuquerque Castro dos Santos.
 Ermelinda Rodrigues da Silva.
 Esmeralda Maria Tomás Dias Casaleiro.
 Fernando Henrique Cerveira Simões.
 Florbela de Almeida Martins Gouveia Cavaleiro.
 Francisco Paulo Martins Melro dos Santos.
 Gina Maria Rodrigues dos Reis.
 Graça Paula Gil Trindade.
 Helena Rosa Henriques Fernandes.
 Isabel Maria da Fonte Oliveira.
 João José Capinha da Cruz.
 João Manuel Garcia do Nascimento Graveto.
 João Manuel dos Reis Barreto.
 José Manuel da Costa Gomes.
 Jorge Manuel Nogueira Fernandes.
 José Manuel Cordeiro Machadeiro.
 Judite Maria Ferreira da Silva.
 Libânia do Carmo Simões.
 Luís Miguel Marques Rebelo.
 Magda Maria da Conceição Pires Ramos Pinto Matos.
 Manuela Martins Ferreira.
 Margarida Rosa Salazar Direitinho.
 Maria Alice Carvalheiro Cardoso.
 Maria Augusta Mateus Domingues.
 Maria do Céu da Silva Guerra do Amaral.
 Maria Clara Jaria Sousa Pinto.
 Maria Clarinda de Almeida Fernandes.
 Maria da Conceição Brito Bonifácio.
 Maria da Conceição da Cruz.
 Maria da Conceição Pimenta Marques São Pedro.
 Maria Cristina Carrasco Crispim.
 Maria de Fátima Martins Dias Capinha.
 Maria de Fátima Nunes Mendes.
 Maria Helena Lopes Marques.
 Maria Helena dos Santos Pinho Ferreira.
 Maria Isabel Vaz Videira.
 Maria José Cardoso Oliveira.
 Maria Licínia Coelho Carvalheira.
 Mário José Monteiro Lúcio Gonçalves.
 Natália Gomes Malva Simões Vaz.
 Nuno Miguel Boavida Salvado Quelhas.
 Olinda Maria de Jesus Figueiredo Oliveira.
 Paula Maria Cordeiro Ferreira Gomes.
 Paula Maria Relvas Pedro.
 Paulo Alexandre Carvalho Ferreira.
 Paulo Jorge Almeida Alves.
 Paulo Orquídio Alves da Silva.
 Regina Maria Rodrigues Ferreira.
 Rosa Maria dos Santos Moreira.
 Rui José Lopes Torres.
 Sílvia Cristina Augusta Simões.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Agnês Martins — a), d), e), f), h) e j).
 Aida da Conceição Costa Pinto — d), e), h) e j).
 Alda Maria Cavaleiro de Melo — d), f), h) e j).
 Alda Maria Correia Amado Simões — a), d), e), f), h) e j).
 Alda Maria Simões Ferreira — j).
 Ana Cristina Pereira Vilas Marques — d), f), h) e j).
 Ana Cristina Rodrigues Martins Duarte — j).
 Ana Cristina Sabino Campos — d), f), h) e j).
 Ana Isabel Cardoso dos Santos Martins — d), f), h) e j).
 Ana Luísa das Neves Cruz e Cunha — d), f), h) e j).
 Ana Isabel Costa Pinto — h).
 Ana Paula Laranjeira Simões Ferreira — d), f), h) e j).
 Ana Paula da Luz Figueira Franco Jedeão — d), f), h) e j).
 Ana Paula Ramos Lindo Pleno — j).
 Ana Paula Santos Ferreira — d), f), h) e j).
 Ana Teresa da Silva Gonçalves — d), f), h) e j).
 André de São José Simões — h) e j).
 Ângela Maria Aveiro Maleita — d), h) e j).
 António Carlos Pereira Fabião — a), d), e), f), h) e j).
 António José Albuquerque Bártolo Moura — d), f), h) e j).
 António José Batista Cardoso — h) e j).

António Manuel Cavaleiro de Matos — h) e j).
 António Manuel Martins Lopes Fernandes — d), f), h) e j).
 Antonio Paulo Santos Duarte — d), f), h) e j).
 António Pedro Martins Simões de Carvalho — d), f), h) e j).
 Arminda Maria Marques Cristina — d), f), h) e j).
 Artur Ascenso Simões — d), h) e j).
 Benilde Maria Jesus Luís Costa Martins — d), f), h) e j).
 Berta Cardetas Simões Caetano — d), f), h) e j).
 Carlos Alberto Marques da Silva — h).
 Carlos Canelas Cravo — d), f), h) e j).
 Carlos Manuel Barata Sancho — d), f), h) e j).
 Carlos Manuel Carraco Mendes — d), f), h) e j).
 Carlos Pedro de Oliveira Portulez — d), f), h) e j).
 Carmen Flora Xavier de Oliveira — d), f), h) e j).
 Cesaltina Maria Mangerona Fernandes Costa — f) e h).
 Cláudia Maria Ramalhão Marques — d), f), h) e j).
 Cristina Irene Henriques Flório Costa — d), f), h) e j).
 Cristina Isabel das Neves Rodrigues — h) e j).
 Cristina Maria de Almeida Gomes — h) e j).
 Dilma Maria Barranho Franco Aleixo — h) e j).
 Dominda Elisabete Gomes Carreira — h) e j).
 Dulce Maria Gomes de Almeida — d), f), h) e j).
 Eduarda Maria de Sá Silva Couto — d), f), h) e j).
 Eduardo José Cardoso Faria — j).
 Elisabete Daniel Nunes — j).
 Fausto Jorge Lopes Cardoso — d), f), h) e j).
 Fernando Margarida Teixeira Fernandes — d), f), h) e j).
 Fernando António Neto Teixeira de Sousa — h) e j).
 Fernando José da Silva Gameiro — d), f), h) e j).
 Fernando Manuel Leonardo Martins Lopes — j).
 Fernando Manuel dos Santos Dias — j).
 Fernando Vieira dos Santos Andrade — d), f), h) e j).
 Filipe Jorge Gamboa Martins Nave — h) e j).
 Florbela Maria de Carvalho — j).
 Florbela Maria Marques Caniceiro Paiva — h) e j).
 Graça Maria Fernandes Mascarenhas C. Folhas Varanda — d), f), h) e j).
 Graça Maria de Melo Marques Fernandes — d), f), h) e j).
 Graciete Alda da Cruz Lira Pacheco — d), f), h) e j).
 Guida Maria Gomes dos Santos — d), f), h) e j).
 Hélder Manuel Lopes Gonçalves — d), f), h) e j).
 Helena Maria dos Santos Cardoso Gomes — d), h) e j).
 Helena Maria dos Santos Fernandes — d), f), h) e j).
 Hugo Cardoso Moraes — j).
 Ilda Maria Rodrigues Mendes Justino — j).
 Ilda Maria Simões Ramos — d) e f).
 Isabel da Conceição Martins Logarinho — d), f), h) e j).
 Isabel Cristina Lourenço Ventura Gomes — h) e j).
 Isabel Margarida G. dos Santos Ferreira Lima — d), h) e j).
 Isabel Maria de Assunção Gil — d), f), h) e j).
 Isabel Maria da Costa Conceição — d), f), h) e j).
 Isabel Maria Gigante Pinto — d), f), h) e j).
 Isabel Maria Lucas dos Santos — d), f), h) e j).
 Joana Alice Silva Amaro Oliveira Fabião — a), d), e), f), h) e j).
 João José de Miranda Azevedo — j).
 João Luís Alves Apóstolo — d), f), h) e j).
 João Pedro Morgado de Carvalho — d) e f).
 Joaquim Manuel Ferreira Pedrosa — d), f), h) e j).
 Joaquim Manuel Oliveira Duarte — d), f), h) e j).
 Joaquim Rodrigues Sousa Costa — d), f), h) e j).
 Jorge Manuel Dias Cardoso Alberto — d), f), h) e j).
 José António Fonseca Portugal — d), f), h) e j).
 José Carlos Simões Duarte Martins — d), f), g) e j).
 José da Costa Malo — d), f), h) e j).
 José Joaquim Rodrigues Soares — d), f), h) e j).
 José Manuel Galvão Agostinho — h) e j).
 Júlia Maria das Neves Carvalho — d), h) e j).
 Júlio Nunes Simões — j).
 Lúcia Maria Batista de Sousa Oliveira — h) e j).
 Lucinda Paula Ferreira dos Santos Antunes — d), f), h) e j).
 Luís António Rodrigues Paiva — h) e j).
 Luís Fernando Sequeira Neto Ferreirinha — d), f), h) e j).
 Luís Manuel de Campos Simões — d), f), h) e j).
 Luís Manuel Delgado Ribeiro Alexandre — d), f), h) e j).
 Luís Miguel Carvalho Pereira — d), f), h) e j).
 Luís Miguel Neves Cardoso — d), f), h) e j).
 Luísa Clara China Simões Febra — d), f), h) e j).
 Luísa Maria Lourenço Marques Ribeiro — d), f), h) e j).
 Luísa Maria Rolim Meco — d), f), h) e j).
 Lurdes da Conceição Ferreira Carvalho — d), f), h) e j).
 Mafalda Maria dos Santos Lopes Marques — j).

Margarida Alexandra Nunes Carramanho Gomes Martins — d), f), h) e j).

Margarida Maria Seabra da Silveira Costeira — d), f), h) e j).

Maria Alexandra F. da Silva Rocha Rigueira — d), f), h) e j).

Maria Alexandra Nunes Delgado — d), f), h) e j).

Maria Alice Almeida Trindade e Silva — d), f), h) e j).

Maria dos Anjos Pimentel Lavrador — d), f), h) e j).

Maria Camila Martins da Cruz — d), f), h) e j).

Maria do Céu de Almeida Portela — d), f), h) e j).

Maria do Céu Bizarro da Costa — d), f), h) e j).

Maria Clara Vicente Amado — h) e j).

Maria da Conceição Penacho Pina Cordeiro — j).

Maria da Conceição Soares Figueiredo — h) e j).

Maria Elisabete Miranda da Silva — d), f), h) e j).

Maria Emília Monteiro Carreiró Veríssimo — j).

Maria de Fátima Cardoso de Oliveira — d), f), h) e j).

Maria de Fátima Ferros Martins — j).

Maria de Fátima Pereira Abrantes Soares da Conceição — j).

Maria Fernanda Ferreira Batista — d), f), h) e j).

Maria Filomena A. de Queirós F. da Costa Gomes — d), f), h) e j).

Maria Florbela Pinto Valente da Silva — d), f), h) e j).

Maria da Graça Mendes Lamerneiro — d), f), h) e j).

Maria da Graça Rodrigues dos Santos — h) e j).

Maria Helena Moita Ferreira Lourenço — d), f), h) e j).

Maria Isabel da Cruz Alves — d), f), h) e j).

Maria Isabel Martins — d), f), h) e j).

Maria Isabel Mendes Rodrigues Pereira — d), f), h) e j).

Maria João Mano Cerveira da Costa — d), f), h) e j).

Maria João Rodrigues Simões dos Reis — d), f), h) e j).

Maria José Calisto Miranda Silva Oliveira — d), f), h) e j).

Maria Lídia Fernandes Borges — d), f), h) e j).

Maria Lúcia Marques Rodrigues — d), f), h) e j).

Maria de Lurdes Ferreira de Almeida — h).

Maria da Luz Gama Nunes — j) e j).

Maria Manuela Branco da Silva — h).

Mário Manuel Pereira da Silva — h).

Marisol dos Santos Castelo Branco — j).

Natália Tinoco Mendes — j).

Natércia Gonçalves Sequeira — d), f), h) e j).

Natividade Alves Ferreira Mendes de Sousa — d), f), h) e j).

Nuno Miguel Bastos Rodrigues — h) e j).

Octávio Jacinto Arquillino de Queirós Ferreira — d), f), h) e j).

Paula Cristina Simões dos Santos — j).

Paula Maria Duarte Henriques — d), f), h) e j).

Paula Maria Martins dos Santos Farradosa — d), f), h) e j).

Paula Maria dos Ramos Manco — j).

Paulo Jorge Batista Simões e Melo — j).

Paulo Jorge da Costa Pinto — d), f), h) e j).

Paulo Jorge Fonseca Portugal — d), f), h) e j).

Paulo Manuel Fonseca Duarte — h) e j).

Pedro Jorge de Sousa Matos — d), f), h) e j).

Pedro José Fernandes Falcão Gonçalves Ramos — d), f), h) e j).

Pedro Manuel Barata Moreira — h) e j).

Pedro Manuel Garcia de Oliveira — d), f), h) e j).

Pedro Manuel Paulino dos Santos — d), h) e j).

Rita Maria Lopes Ferreira — d), h) e j).

Rodrigo Octávio da Mata Nunes — h).

Rui Carlos Negrão Baptista — d).

Rui Manuel Jesus Pimenta — h).

Rui Manuel Nunes Ladeira — d).

Sabino Manuel Mendes Carregado — d), f), h) e j).

Silvia Maria Branco Lourenço — d), f), h) e j).

Sónia Maria Henriques da Cunha Leal — d), f), h) e j).

Sónia Silvia Pereira da Glória Cardoso — d), f), h) e j).

Suzel Maria da Conceição Costa Poucochinho — d), f), h) e j).

Teresa Margarida da Silva Flores Carreira — d), f), h) e j).

Virgínia Miranda Simões Direito — d), f), h) e j).

Vitor Alberto Sá Ascensão — h) e j).

Vitor de Jesus Marques — d), f), h) e j).

De acordo com o n.º 6 do art. 21.º do Desp. 11/87, os candidatos admitidos condicionalmente deverão corrigir, no prazo de 10 dias úteis contados da publicação da presente lista, sob pena de exclusão, as deficiências de instrução do seu processo:

- a) Certidão de nascimento de narrativa completa;
- b) Certidão de serviço militar ou de serviço cívico, se for caso disso;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Certificado de habilitações literárias;
- e) Certificado comprovativo de possuir a robustez física necessária, não sofrer de doença contagiosa e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

- f) Fotocópia notarialmente reconhecida do diploma de curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, devidamente registado;
- g) Documento comprovativo de classificação do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, sempre que a classificação seja omissa no documento referido na alínea anterior;
- h) Documento comprovativo da categoria e tempo de serviço profissional, se for caso disso;
- i) Documento comprovativo de curso ou cursos de enfermagem pós-básicos, se for caso disso;
- j) Três exemplares de *curriculum vitae*.

19-12-91. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel António Leitão da Silva*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Hospitais

Hospitais Cíveis de Lisboa

Serviço Comum de Pessoal

Aviso. — Concurso n.º 10/90 — *Técnico superior de 2.ª classe*. — Informam-se os interessados de que podem consultar, no Serviço Comum de Pessoal dos Hospitais Cíveis de Lisboa, a partir da data da publicação do presente aviso, a lista de classificação final do concurso referido em epígrafe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 253, de 2-11-90.

18-12-91. — O Chefe de Repartição, *José Manuel Faustino*.

Hospital de Santa Marta

Rectificação. — Por ter sido publicada com inexactidão no DR, 2.ª, de 23-12-91, a abertura do concurso externo de ingresso para provimento de 18 lugares de enfermeiro, rectifica-se o título, pelo que onde se lê «Hospital de Santa Maria» deve ler-se «Hospital de Santa Marta».

27-12-91. — Pelo Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível*.)

Hospital de Pulido Valente

Aviso. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 50.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 28-10-91, ao abrigo da delegação de competências conferida por despacho do director-geral dos Hospitais de 19-8-91, publicado no DR, 2.ª, 204, de 5-9-91, se encontra aberto concurso interno de provimento para o preenchimento de uma vaga de assistente de gastroenterologia da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Port. 413/91, de 16-5.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública e visa exclusivamente o preenchimento da vaga posta a concurso, pelo que se esgota com o preenchimento desta.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — É requisito especial para o provimento em lugar de especialista de gastroenterologia ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

4 — Apresentação das candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para a apresentação das candidaturas é de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

4.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Pulido Valente e entregue no Sector de Expediente Geral, sito no átrio principal do Pavilhão de D. Carlos I, Alameda das Linhas de Torres, 117, 1799, Lisboa Codex, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1.

4.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, nacionalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área;
- f) Certificado de registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

6.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 6 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

6.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 6 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

7 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 6 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

8 — Os métodos de selecção a utilizar no concurso são os mencionados na secção vi da Port. 833/91, de 14-8.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Prof. Doutor Ramiro Vitorino Pereira Goulart de Ávila, director do Hospital de Pulido Valente.

Vogais efectivos:

Prof. Doutor Mário Gentil Quina, director de serviço do Hospital de Pulido Valente.

Dr. José António Bastos Cunha Sanguino, assistente graduado do Hospital de Pulido Valente.

Vogais suplentes:

Dr. João de Azevedo de Lemos Barreiros, assistente dos Hospitais Cívicos de Lisboa.

Dr. João Pedro Garcia Yglesias de Oliveira, adjunto do director clínico do Hospital de Pulido Valente.

Em caso de impedimento do presidente do júri, este será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

Aviso. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 50.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 28-10-91, ao abrigo da delegação de competências conferida por despacho do director-geral dos Hospitais de 19-8-91, publicado no *DR*, 2.º, 204, de 5-9-91, se encontra aberto concurso interno de provedimento para o preenchimento de uma vaga de assistente de urologia da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Port. 413/91, de 16-5.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública e visa exclusivamente o preenchimento da vaga posta a concurso, pelo que se esgota com o preenchimento desta.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — É requisito especial a posse do grau de especialista de urologia ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

4 — Apresentação das candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para a apresentação das candidaturas é de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

4.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Pulido Valente e entregue no Sector de Expediente Geral, sito no átrio principal do Pavilhão de D. Carlos I, Alameda das Linhas de Torres, 117, 1799, Lisboa Codex, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1.

4.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, nacionalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área;
- f) Certificado de registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

6.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 6 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

6.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 6 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

7 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 6 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

8 — Os métodos de selecção a utilizar no concurso são os mencionados na secção vi da Port. 833/91, de 14-8.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Prof. Doutor Ramiro Vitorino Pereira Goulart de Ávila, director do Hospital de Pulido Valente.

Vogais efectivos:

Dr. Leonídio Dias Mendes Monteiro, director de serviço do Hospital de Pulido Valente.

Dr. Tomás Alberto Freitas de Azevedo, assistente graduado do Hospital de Pulido Valente.

Vogais suplentes:

Dr. José Manuel Branco da Palma, assistente do Hospital de Pulido Valente.
Dr. Jorge Manuel Cartaxo Borrego, assistente do Hospital de Pulido Valente.

Em caso de impedimento do presidente do júri, este será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

27-12-91. — Pelo Administrador-Delegado, *Oliveira Saraiva*.

Hospital de São Francisco Xavier

Aviso. — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 16-12-91 e de acordo com o n.º 33.º da Port. 833/91, torna-se pública a lista de classificação final do concurso n.º 1 — anesthesiologia, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 260, de 12-11-91:

	Valores
1.º Dr. Luís Manuel Gerales Saldanha.....	18,6
2.º Dr. Thomas Albert Ferreira	18,5
3.º Dr.ª Rita Maria Fernandez da Silva	18,4

17-12-91. — O Administrador-Delegado, *Artur Manuel Marques Sentieiro de Almeida*.

Hospital Distrital de Barcelos

Aviso. — Concurso institucional de provimento para um lugar de assistente de patologia clínica do quadro da carreira médica hospitalar do Hospital Distrital de Barcelos, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 226, de 1-10-91. — 1 — Devidamente homologada pelo conselho de administração do Hospital Distrital de Barcelos em 19-12-91, publica-se a lista de classificação final do candidato ao concurso em epígrafe, informando que a mesma se encontra afixada no Serviço de Pessoal:

1 — António Tadeu Conceição Constante Rocha — 17,4 valores.

2 — Da homologação cabe recurso, nos termos legais.

19-12-91. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís António Castanheira Nunes*.

Aviso. — Concurso institucional de provimento para um lugar de assistente de oftalmologia do quadro da carreira médica hospitalar do Hospital Distrital de Barcelos, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 226, de 1-10-91. — 1 — Devidamente homologada pelo conselho de administração do Hospital Distrital de Barcelos em 20-12-91, publica-se a lista de classificação final dos candidatos a concurso em epígrafe, informando que a mesma se encontra afixada no Serviço de Pessoal:

- 1 — Vítor Manuel Pinto Lima — 18,2 valores.
- 2 — Fernando Sousa Vale — 18 valores.

2 — Da homologação cabe recurso, nos termos legais.

20-12-91. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís António Castanheira Nunes*.

Hospital Distrital de Cascais

Aviso. — Concurso externo de ingresso na categoria de canalizador. — Pelo presente se comunica que a partir da data da publicação do presente aviso no DR será afixada no Serviço de Pessoal deste Hospital a lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso identificado em epígrafe.

Aviso. — Concurso externo de ingresso na categoria de enfermeiro do grau 1, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 222, de 29-9-91. — Para os devidos efeitos se publica a lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos do concurso identificado em epígrafe:

Candidatos admitidos:

Aida Maria Valentim Salvado Fernandes.
Amália Maria de Jesus Cabral Semedo.
Anabela Alves Morais Jorge.
Ana Maria dos Santos de Sousa Passos.
Ana Maria Saraiva de Oliveira Damas Mora.

Ana Paula de Carvalho M. F. Rodrigues.
Ana Paula Jaime Marinho.
Ana Seixas Afonso Dias.
Catarina Manuela Quintino Aires Mendes.
Elvira Maria Gonçalves de Freitas.
Eunice Paula Jorge Rodrigues Lourenço.
Fernanda Maria Lopes Pombeira Bento.
Fernanda Rosa Pereira da Silva.
Fernando António dos Santos.
Francisca Maria Franquillo Montemor Gomes.
Lídia dos Remédios Fidalgo Marcelino Cardoso.
Lina Maria Cardoso de Jesus Pereira.
Luís Filipe Nunes Matias.
Mafalda Sofia Santos Brás.
Manuel Tadeu Pais Pinto Branco.
Marco Paulo Bina de Sousa Anselmo.
Maria Antónia Wong Chi Ying.
Maria Amália de Vilhena Mascarenhas.
Maria da Conceição Pereira Ferreira Gomes.
Maria Domingas d'Orey Husum.
Mariana de Fátima Fernandes Pinto da Costa.
Maria de Fátima Anacleto de Sousa Varela Amaral.
Maria Helena da Silva Aguiar Raimundo.
Maria João Marques de Almeida Vaz Pinto.
Maria João da Silva Tavares Valério.
Maria de Lurdes Gonçalves Dias.
Maria Margarida Gameiro Torres Paulo.
Maria Raquel Sousa Candeias.
Margarida Maria André Soares.
Paula Alexandra Araújo Arrais.
Sónia Paula Rocha de Sousa Gonçalves.
Vera de Sousa Coutinho Galvão Teles.

Candidatos excluídos:

Ana Isabel Mateus da Silva.
Anabela Valente de Carvalho.
Maria Alcina Toscais da Fonseca.
Valentina Maria do Rosário Cabral.

12-12-91. — O Administrador-Delegado, *Luís Filipe de Cabedo*.

Aviso. — 1 — Faz-se público que, autorizado por despacho do conselho de administração deste Hospital de 5-12-91, no uso de competência delegada nos termos do despacho do director-geral dos Hospitais de 19-8-91, publicado no DR, 2.ª, 204, de 5-1-91, se encontra aberto concurso interno geral de provimento para os lugares vagos de chefe de serviço do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Port. 413/91, de 16-5, das seguintes valências:

Anesthesiologia — uma vaga;
Cardiologia — uma vaga;
Gastroenterologia — uma vaga;
Ginecologia/obstetrícia — duas vagas;
Medicina física e de reabilitação — uma vaga;
Pediatria médica — uma vaga;
Radiodiagnóstico — uma vaga.

2 — O concurso é interno geral, aberto a todos os médicos possuidores dos respectivos requisitos de admissão e já vinculados à função pública, independentemente do serviço a que pertencem.

3 — O concurso é válido exclusivamente para as vagas existentes e anunciadas no n.º 1 e esgota-se com o preenchimento das mesmas.

4 — O presente concurso rege-se pelo disposto no Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento para chefe de serviço da carreira médica hospitalar, aprovado pela Port. 114/91, de 7-2.

5 — Local de trabalho — no Hospital Distrital de Cascais, sito na Rua de D. Francisco Avilez, 2750 Cascais.

6 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física necessária ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7 — É condição especial ter a categoria de assistente graduado da especialidade há, pelo menos, três anos ou o despacho de equiparação a que se refere o n.º 2 do art. 21.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e possuírem o grau de consultor.

7.1 — É dispensado o requisito de tempo de serviço aos assistentes graduados que transitaram para esta categoria ao abrigo da al. b) do n.º 1 do art. 48.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3 (n.º 3 do art. 57.º do Dec.-Lei 210/91, de 12-7).

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

8.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Cascais e entregue pessoalmente na Secção de Pessoal, dentro das horas de expediente, até ao último dia do prazo fixado, podendo ser enviado pelo correio, sob o registo e com aviso de recepção, desde que este tenha sido expedido até ao termo do prazo.

8.3 — Do requerimento devem constar:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, residência, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento a que o candidato esteja vinculado;
- Identificação do curso, mediante referência ao número, data e página do DR onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Outros elementos que o requerente julgue conveniente mencionar.

9 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado da seguinte documentação:

- Documento comprovativo do grau de consultor;
- Documento comprovativo da posse de assistente graduado há, pelo menos, três anos ou do despacho de equiparação a que se refere o n.º 2 do art. 23.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, ou de que se encontra nas condições previstas ao abrigo da al. b) do n.º 1 do art. 48.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3 (n.º 3 do art. 57.º do Dec.-Lei 210/91, de 12-7);
- Sete exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva residência;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos.

9.1 — Os documentos referidos nas als. a), b), d), e), f) e g) podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento a que os candidatos estiverem vinculados.

10 — As falsas declarações apresentadas pelos candidatos nos requerimentos são punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

11 — Constituição dos júris:

Anestesiologia

Presidente — António Fernandes Menezes da Silva, director do Hospital.

Vogais efectivos:

Maria Fernanda de Azevedo Paulo, chefe de serviço de anestesiologia.
 Maria Ida Filomena Rosário Colaço, chefe de serviço de anestesiologia.
 Leonor de Jesus Leandro Ribeiro, chefe de serviço de anestesiologia.
 Maria Isabel da Silva Nunes Augusto, chefe de serviço de anestesiologia.

Vogais suplentes:

Daniel Soares Cabeçadas, chefe de serviço de anestesiologia.
 Maria Fernanda da Silva Ferreira, chefe de serviço de anestesiologia.

Cardiologia

Presidente — António Fernandes Menezes da Silva, director do Hospital.

Vogais efectivos:

José Alberto Nunes Rato, chefe de serviço de cardiologia.
 Carlos Príncipe Spencer Salomão, chefe de serviço de cardiologia.
 Luciano Pinto Ravara, chefe de serviço de cardiologia.
 Luís da Conceição Serra Pinto, chefe de serviço de cardiologia.

Vogais suplentes:

António Marçal da Mota Antunes, chefe de serviço de cardiologia.
 José Manuel Gago Leiria, chefe de serviço de cardiologia.

Gastroenterologia

Presidente — António Fernandes Menezes da Silva, director do Hospital.

Vogais efectivos:

Mário Gentil Quina, chefe de serviço de gastroenterologia.
 Jorge Ribeiro Marques de Freitas, chefe de serviço de gastroenterologia.
 António Augusto Romão Marques Donato, chefe de serviço de gastroenterologia.
 Fausto Afonso Pontes, chefe de serviço de gastroenterologia.

Vogais suplentes:

António Rafael Cabral Basto Pereira Forjaz de Sampaio, chefe de serviço de gastroenterologia.
 António Mário Cruz Pinho, chefe de serviço de gastroenterologia.

Medicina física e de reabilitação

Presidente — António Fernandes Menezes da Silva, director do Hospital.

Vogais efectivos:

Maria Edite Ribeiro, chefe de serviço de medicina física e de reabilitação.
 Maria Hermínia Pitta Esteves Pires Ganha, chefe de serviço de medicina física e de reabilitação.
 Zeferino Vidigal Marinhais Lucas, chefe de serviço de medicina física e de reabilitação.
 Maria Rosa de Sousa, chefe de serviço de medicina e física de reabilitação.

Vogais suplentes:

Alzinda Matoso Moreira, chefe de serviço de medicina física e de reabilitação.
 Maria de Lurdes Vilela, chefe de serviço de medicina física e de reabilitação.

Obstetrícia/ginecologia

Presidente — António Fernandes Menezes da Silva, director do Hospital.

Vogais efectivos:

Manuel Jesus de Sousa, chefe de serviço de obstetrícia/ginecologia.
 Darcí Brock, chefe de serviço de obstetrícia/ginecologia.
 Maria Piedade Ferreira Marques Pereira, chefe de serviço de obstetrícia/ginecologia.
 Salvador Francisco Montes Remo de Noronha, chefe de serviço de obstetrícia/ginecologia.

Vogais suplentes:

Pedro Sousa Carneiro, chefe de serviço de obstetrícia/ginecologia.
 Jorge da Cunha Branco, chefe de serviço de obstetrícia/ginecologia.

Pediatria médica

Presidente — António Fernandes Menezes da Silva, director do Hospital.

Vogais efectivos:

Fernando Moreira Simões, chefe de serviço de pediatria médica.
 João Manuel Nunes Videira Amaral, chefe de serviço de pediatria médica.
 José Eduardo Pita Cruz Dias, chefe de serviço de pediatria médica.
 José Martins Palminha, chefe de serviço de pediatria médica.

Vogais suplentes:

José Manuel Robles Teixeira de Oliveira, director do serviço de pediatria médica.
 Maria do Céu Machado, chefe de serviço de pediatria médica.

Radiologia

Presidente — António Fernandes Menezes da Silva, director do Hospital.

Vogais efectivos:

Jaime Francisco da Cruz Maurício, chefe de serviço de radiologia.

João Bexiga Martins Pisco, chefe de serviço de radiologia.

António Carlos Ascensão Gargate Afonso, chefe de serviço de radiologia.

João José Machado da Cruz Bucho, chefe de serviço de radiologia.

Vogais suplentes:

José Manuel Branco Santos Coelho, chefe de serviço de radiologia.

Maria do Carmo Cerqueira Ribeiro Dias Fernandes, chefe de serviço de radiologia.

11.1 — O presidente do júri, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

12 — As listas provisórias e definitivas dos candidatos admitidos aos vários concursos serão afixadas no Serviço de Pessoal do Hospital Distrital de Cascais. As listas das classificações finais, após a homologação, serão publicadas no *DR*, 2.ª série.

13-12-91. — O Administrador-Delegado, *Luís Filipe de Cabedo*.

Hospital Distrital de Castelo Branco

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 17-12-91 do conselho de administração, foi homologada a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para chefe de repartição, áreas de arquivo, expediente e pessoal (uma vaga), contabilidade geral e analítica (uma vaga) e armazém, aquisições e aprovisionamento (uma vaga). O concurso foi aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 168, de 24-7-91.

A lista encontra-se afixada no expositor do Serviço de Pessoal.

Desta lista cabe recurso, nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no expositor do Serviço de Pessoal do Hospital Distrital de Castelo Branco a lista de classificação final do único candidato ao concurso interno de ingresso para a categoria de caiaador da carreira de pessoal operário não qualificado, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 28, de 2-2-91, depois de homologada pelo conselho de administração em 4-12-91.

Da referida lista cabe reclamação, a interpor para o conselho de administração deste Hospital no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente aviso.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no expositor do Serviço de Pessoal do Hospital Distrital de Castelo Branco a lista de classificação final do único candidato ao concurso interno de ingresso para a categoria de fogueiro da carreira de pessoal operário qualificado, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 214, de 17-9-91, depois de homologada pelo conselho de administração em 3-12-91.

Da referida lista cabe reclamação, nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

17-12-91. — A Directora, *Ana Maria Sequeira Mendes Pires Manso*.

Hospital Distrital da Guarda

Homologada pelo conselho de administração em 17-12-91 a seguinte lista ordenada de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso externo geral de ingresso para provimento de cinco lugares de enfermeiro do grau 1, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 235, de 12-10-91:

	Valores
1.º Cândida da Conceição Domingues Ribeiro....	14,856
2.º Isabel Maria Pimenta Rodrigues	14,416
3.º Olga de Jesus Rito Alves Mocho	14,120
4.º Maria Odete de Sousa Rua	14,012
5.º Luís António Rebelo Madeira	13,948
6.º António Manuel Cabral Lucas	13,620
7.º Mário José Monteiro Lúcio Gonçalves	13,508
8.º Maria Teresa dos Santos Dinis	13,468
9.º Abraltina de Marcos Sanches	13,448

	Valores
10.º Maria Adelaide Soares Paiva	13,448
11.º Júlio José Antunes Baia	13,284
12.º Maria Antónia Roberto Gandum	13,212
13.º José Carlos Belo Grácio	13,120
14.º Piedade Lourenço Ramos	13,120
15.º Ana Maria Nave Bárbara	12,948
16.º Maria de Lurdes Ferreira de Almeida	12,812
17.º Alexandra Maria Funico Seabra	12,812
18.º Maria da Conceição Nunes Lopes	12,784
19.º Elisabete Gabriela Pires Pereira	12,784
20.º Alcides dos Anjos Sequeira	12,784
21.º Emília Arminda Afonso Pinto	12,784
22.º Palmira Maria de Almeida Antunes	12,784
23.º Paulo José Matias da Silva	12,728
24.º Ana Cristina da Cruz Fernandes	12,660
25.º Elisa Maria Pinto Gonçalves	12,620
26.º António José Araújo Dias	12,620
27.º Carla Maria Quadrado Cruto	12,620
28.º João Augusto Fernandes Gomes	12,620
29.º António Manuel dos Santos Oliveira	12,620
30.º Isabel Maria Soares dos Santos	12,592
31.º Pedro dos Santos Fernandes Matias	12,312
32.º António José Nunes Pimentel	12,284
33.º Carlos Manuel Mariano Borrego	12,284
34.º José Augusto Calado Monteiro	12,284
35.º Maria da Conceição Rosa Mouco	12,284
36.º Maria Carmo Coelho Carvalho	12,284
37.º Maria José de Jesus de Oliveira	12,284
38.º Josefina Luísa Vila Flor Pinto Lopes	12,284
39.º Maria Anunciação dos Santos Figueiredo Cruz	12,284
40.º Maria Judite Adem da Silva	12,284
41.º Augusta Maria Santos Sousa Freire Antunes	12,284
42.º Maria Celsa Alpendre Elias	11,784

Da presente homologação cabe recurso, a interpor para o membro do Governo competente no prazo de 10 dias após a publicação do presente aviso no *DR*.

17-12-91. — O Director, *José António Valério do Couto*.

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno de ingresso para a categoria de terceiro-oficial do quadro de pessoal do Hospital Distrital da Guarda, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 300, de 31-12-90, se encontra afixada na Secção de Pessoal deste Hospital.

É concedido o prazo de 10 dias a contar da data da publicação no *DR*, para eventuais reclamações.

18-12-91. — O Director, *José António Valério do Couto*.

Hospital Distrital de Portalegre

Aviso. — Informam-se os interessados que a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para provimento de assistente de medicina interna do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Portalegre, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 225, de 30-9-91, e rectificado por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 239, de 17-10-91, se encontra afixada no Serviço de Pessoal, onde pode ser consultada, durante as horas normais de expediente.

19-12-91. — O Administrador-Delegado, *José Hermano Bravo Co-sinha*.

Hospital Distrital de Portimão

Aviso. — Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados se declara que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso de acesso a técnico superior de saúde de 1.ª classe (ramo de farmácia) do quadro deste Hospital, para dois lugares, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 219, de 23-9-91, e rectificado no *DR*, 2.ª, 234, de 11-10-91, foi homologada pelo conselho de administração de 18-12-91, com o seguinte resultado:

- 1.º Dr. Paulo Jorge Lourenço de Sousa Glória — 17,3 valores.
- 2.º Dr.ª Maria Lúcia Fernandes Santos Rócio — 15,5 valores.

A referida lista vai ser afixada no placard do átrio deste Hospital (Serviços Administrativos), sito na Avenida de São João de Deus, 8500 Portimão.

Os candidatos dispõem de 10 dias a contar da publicação deste aviso no *DR* para interpor recurso.

18-12-91. — O Administrador-Delegado, *João C. F. Aires Martins*.

Hospital Distrital da Póvoa de Varzim

Aviso. — Concurso n.º 11/91 (*auxiliar de alimentação*). — Para conhecimento dos interessados, torna-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos referente ao concurso externo geral de ingresso para o provimento de um lugar de auxiliar de alimentação, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 263, de 15-11-91, se encontra afixada no placard da Secção de Pessoal deste Hospital, onde poderá ser consultada.

Esta lista, caso não haja lugar a qualquer reclamação, nos termos do n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, será automaticamente convertida em definitiva.

Os candidatos admitidos vão ser avisados, por carta registada, da data, local e horário das provas.

19-12-91. — O Administrador-Delegado, *Francisco José Carvalho*.

Hospital Distrital de Tomar

Aviso. — Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de *parteira*. — Faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no expositor localizado no pátio do edifício principal deste Hospital, sito na Avenida de Cândido Madureira, em Tomar, a lista de candidatos ao concurso em referência, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 246, de 25-10-91.

9-12-91. — A Administradora-Delegada, *Maria Etelvina Lopes de Freitas Pires Marques*.

Centro Hospitalar das Caldas da Rainha

Aviso. — Concurso interno de acesso para provimento de um lugar de *técnico especialista da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica (área de radiologia)*. — Em cumprimento do art. 27.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-6, informa-se que se encontra afixada no Serviço de Pessoal deste Centro Hospitalar a lista de classificação final do concurso acima referido, devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 17-12-91.

17-12-91. — O Administrador-Delegado, *José António Valério Mesquita de Oliveira*.

Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários**Centro de Saúde Mental Ocidental do Porto****Hospital de Magalhães Lemos**

Aviso. — Relativamente ao concurso externo geral de ingresso para preenchimento de oito vagas de enfermeiro do grau 1 deste estabelecimento, cujo aviso foi publicado no DR, 2.ª, 235, de 12-10-91, ficam os interessados notificados pelo presente aviso de que se encontra afixada junto do Serviço de Pessoal a lista provisória dos candidatos admitidos definitivamente e admitidos condicionalmente, a qual poderá ser consultada durante as horas normais de expediente.

18-12-91. — A Presidente da Comissão Instaladora, *Maria Amália Queiroga Salvini Guimarães*.

Aviso. — Relativamente ao concurso interno geral de ingresso para preenchimento de uma vaga de operador de lavandaria deste estabelecimento, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 275, de 29-11-91, ficam os interessados notificados pelo presente aviso de que se encontra afixada junto do Serviço de Pessoal a lista dos candidatos admitidos, a qual poderá ser consultada dentro das horas normais de expediente.

19-12-91. — A Presidente da Comissão Instaladora, *Maria Amália Queiroga Salvini Guimarães*.

Centro de Saúde Mental de Castelo Branco

Aviso. — Nos termos do art. 29.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, a seguir se publica, devidamente homologada por despacho do presidente da comissão instaladora deste Centro de 12-12-91, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo geral de ingresso para o preenchimento de quatro lugares de enfermeiro do grau 1 do mapa

de pessoal do Centro de Saúde Mental de Castelo Branco, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 221, de 25-9-91:

	Valores
1.º Francisco José Ribeiro Henriques	18
2.º Ana Cristina Raposo Matias Pires	16
3.º Maria Soledade Rodrigues Lourenço	15
4.º João Manuel Antunes Marques Roque	14

Da presente lista de classificação cabe recurso ou reclamação, a interpor no prazo de 10 dias a contar da data do presente aviso, nos termos do art. 30.º do citado Regulamento.

19-12-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Duarte Manuel Mascarenhas de Madureira Osório*.

Centro de Saúde Mental de Faro

Aviso. — 1 — Torna-se público que, por despacho do conselho de gerência de 11-12-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de ingresso para preenchimento de três vagas de auxiliar de acção médica de 3.ª classe do quadro de pessoal deste Centro, criado pela Port. 868/81, de 28-9, e alterado pela Port. 681/85, de 12-9.

2 — Legislação aplicável:

- a) Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- b) Dec.-Lei 109/80, de 22-10;
- c) Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10.

3 — Prazo de validade — cessa com o preenchimento das vagas.

4 — Conteúdo funcional — o que consta no art. 4.º do Dec.-Lei 109/80.

5 — O local de trabalho é no Centro de Saúde Mental de Faro e o vencimento é o correspondente aos índices constantes no anexo n.º 1 do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

6 — Requisitos de admissão a concurso:

6.1 — Requisitos gerais — ser funcionário ou agente, nos termos do n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

6.2 — Requisitos especiais — que o candidato tenha a categoria de auxiliar de acção médica ou exerça aquelas funções;

6.3 — Pode ainda candidatar-se o pessoal que tenha celebrado contrato administrativo de provimento com o Centro de Saúde Mental de Faro, nos termos do art. 37.º do Dec.-Lei 427/89, para exercer funções de auxiliar de acção médica.

7 — Métodos de selecção:

- a) Provas de conhecimentos;
- b) Entrevista profissional de selecção.

O programa de provas de conhecimentos é o constante do despacho conjunto do Secretário de Estado da Administração Pública e do Ministro da Saúde de 31-5-85, publicado no DR, 2.ª, 136, de 17-6-85.

8 — Formalização das candidaturas — os candidatos devem apresentar requerimento dirigido ao presidente do conselho de gerência do Centro de Saúde Mental de Faro, solicitando a admissão ao concurso e entregue na secretaria, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

8.1 — Endereço — Centro de Saúde Mental de Faro, Estrada de Sagres, 8000 Faro.

9 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado, filiação, naturalidade, data de nascimento e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone;
- b) Identificação do concurso, mediante indicação da presente publicação no DR;
- c) Habilitações literárias;
- d) Experiência profissional, serviço a que pertence e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

10 — Os requerimentos de admissão dos candidatos deverão ser acompanhados de declaração do serviço a que se acham vinculados da qual conste inequivocamente a natureza do vínculo, tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e ainda documento comprovativo das habilitações literárias.

10.1 — Os candidatos cujo processo individual se encontra neste Centro serão dispensados de apresentar os documentos que ali constarem.

11 — Composição do júri:

Presidente — Dr. Francisco José Ezequiel Delfino, presidente do conselho de gerência do Centro de Saúde Mental de Faro.
Vogais efectivos:

Fernando Duarte Águas, chefe de serviços administrativos.
Maria Vitalina de Jesus Quintino, encarregada de sector.

Vogais suplentes:

António Martins, ajudante de enfermaria de 1.ª classe.
José Manuel Clara Alves dos Santos, ajudante de enfermaria de 1.ª classe.

Todos os elementos do júri são funcionários deste Centro.

13-12-91. — O Vogal do Conselho de Gerência, *Fernando Duarte Águas*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

Despacho. — 1 — Delego na secretária nacional de Reabilitação, licenciada Maria Guida Sigiobertha Pestana de Freitas da Silva Faria, as seguintes competências:

1.1 — Para assinar termos de aceitação e para conferir posse a funcionários por mim nomeados, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 10.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12;

1.2 — Para autorizar o exercício, em acumulação, de actividades privadas, nos termos do art. 32.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12;

1.3 — Para despachar requerimentos de licença sem vencimento apresentados ao abrigo do disposto no Dec.-Lei 519-E1/79, de 29-12;

1.4 — Para despachar requerimentos de licença sem vencimento de longa duração e de regresso da mesma, nos termos do art. 78.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12;

1.5 — Para autorizar a celebração de contratos de tarefa e avença, nos termos do art. 17.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 299/85, de 29-7;

1.6 — Para autorizar despesas com obras e aquisições de bens e serviços até ao limite de 20 000 contos e com dispensa de realização de concurso público ou limitado e de celebração de contrato escrito até ao limite de 6000 contos, nos termos do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 227/85, de 4-7.

2 — Considera-se normal e genericamente autorizada a aquisição de fardamentos, resguardos e calçado, findos os períodos legais de duração.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 31-10-91, ficando por esta forma ratificados todos os actos praticados entretanto.

23-12-91. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

Direcção-Geral de Apoio Técnico à Gestão

Aviso. — Primeiro aditamento à lista nominativa do pessoal da extinta Caixa de Previdência e Abono de Família dos Ferroviários, integrado no Centro Regional de Segurança Social de Lisboa por força da Port. 1053/89, de 5-12, que fica abrangido pelo regime jurídico dos funcionários e agentes da Administração Pública, ao abrigo do n.º 1 do art. 1.º do Dec.-Lei 278/82, de 20-7:

Pessoal administrativo:

Primeiro-oficial:

Maria Fátima Caleia Almeida.

Segundo-oficial:

Maria Alice Carrondo Lourenço.

18-12-91. — O Director-Geral, *Fernando Moreira Maia*.

Aviso. — 1 — Faz-se público que, autorizado por despacho de 19-12-91 do director-geral de Apoio Técnico à Gestão, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para preenchimento de cinco lugares vagos na categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal da

extinta Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos, aprovado pela Port. 168/88, de 19-3, e vigente nos termos do n.º 2 do art. 28.º do Dec.-Lei 83/91, de 20-2.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento das vagas mencionadas, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, e 427/89, de 7-12.

4 — Conteúdo funcional — conceber, adaptar e aplicar métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos e emitindo pareceres, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior nas áreas de apoio jurídico, de gestão e formação de recursos humanos.

5 — Remunerações, condições e local de trabalho — o vencimento é fixado nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários dos serviços centrais do Ministério do Emprego e da Segurança Social.

5.1 — O local de trabalho situa-se em Lisboa, sem prejuízo das deslocações em serviço, quando necessárias.

6 — Requisitos de admissão:

a) Os mencionados nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

b) Possuir a categoria de técnico superior de 2.ª classe com, pelo menos, três anos na respectiva categoria classificados de *Bom*.

7 — Métodos de selecção — avaliação curricular.

7.1 — Na avaliação curricular ponderar-se-á, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a classificação de serviço, a qualificação e a experiência profissionais e a formação profissional complementar nas áreas para que o concurso é aberto.

8 — Classificação final — é expressa na escala de 0 a 20 valores.

8.1 — Em caso de igualdade de classificação, a ordenação dos candidatos resultará da aplicação dos critérios de preferência constantes dos n.ºs 6 e 7 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Os requerimentos de admissão a concurso, elaborados nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, deverão ser dirigidos ao director-geral de Apoio Técnico à Gestão, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, registado e com aviso de recepção, para a Direcção-Geral de Apoio Técnico à Gestão, sita na Avenida da República, 67, 1093 Lisboa Codex.

9.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, quando for caso disso, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Menção expressa de possuir vínculo à função pública e indicação da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por considerarem relevantes para apreciação do seu mérito.

9.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão imediata:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente assinado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos, assim como a formação profissional complementar;

b) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;

c) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem do candidato da qual conste, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e ainda a antiguidade nessa categoria, na carreira e na função pública, contadas em anos, meses e dias até à data de publicação deste aviso no *DR*, bem como as classificações de serviço relevantes obtidas nos termos da legislação em vigor;

d) Declaração comprovativa do requisito exigido na al. d) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, passada nos termos do n.º 3 do mesmo artigo.

9.4 — Os candidatos que sejam funcionários do quadro da extinta Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos são dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais.

- 9.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
 9.6 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.
 10 — As listas serão afixadas, se o número de candidatos for inferior a 50, no átrio do edifício sito na Avenida da República, 67, Lisboa.
 11 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — licenciada Maria Emília Figueira Martinho Gomes, assessora do quadro da extinta Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Leonor Tasso de Figueiredo Faro Viana Botelho, assessora, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.
 Licenciada Maria de Fátima Marques da Silva Cónim, técnica superior principal.

Vogais suplentes:

Licenciada Isabel Maria Correia Roque de Oliveira Barros, técnica superior principal.
 Licenciada Maria do Carmo Mateus Lopes, técnica superior principal.

23-12-91. — O Director-Geral, *Fernando Moreira Maia*.

Rectificação. — Por ter sido publicada com inexactidão no *DR*, 2.ª, 106, de 9-5-91, a lista nominativa do pessoal da extinta Caixa de Previdência e Abono de Família dos Ferroviários, integrado no Centro Regional de Segurança Social de Lisboa por força da Port. 1053/89, de 5-12, que fica abrangido pelo regime jurídico dos funcionários e agentes da Administração Pública, ao abrigo do n.º 1 do art. 1.º do Dec.-Lei 278/82, de 20-7, rectifica-se que no pessoal administrativo onde se lê:

Primeiro-oficial:

Maria da Conceição Joaquim.

deve ler-se:

Oficial administrativo principal:

Maria da Conceição Joaquim.

E onde se lê:

Segundo-oficial:

Amélia Salgado Rosa Gonçalves.
 Ana Maria Nunes Almeida Rodrigues.
 Maria Eduarda Correia Malaia Mendonça Relego.
 Maria Ludovina Baptista Livreiro.
 Maria Manuela Mendonça Dias Cavaco.
 Dulce Maria Pinto Cardoso Oliveira Teixeira.
 Sabina Maria Conceição Soares Pinto.
 Rosalina Amélia Bairrada Silva Franco.
 Maria Ressurreição Martins Pires Leitão.
 Maria Emília Sousa Vasconcelos Durães.
 Maria Joaquina Calado Mira Cachucho.
 Margarida Rosa Silva Fernandes Monteiro.
 Maria Helena Fernandes Gonçalves Reis Martins.
 Maria Fátima Matos Ramalho Pereira Gomes.
 Maria de Fátima Ribeiro Baptista Gonçalves.
 Maria Assunção Almeida Ferreira Silva Rodrigues.
 Maria Espada Pereira Silva Rosalino.

deve ler-se:

Primeiro-oficial:

Amélia Salgado Rosa Gonçalves.
 Ana Maria Nunes Almeida Rodrigues.
 Maria Eduarda Correia Malaia Mendonça Relego.
 Maria Ludovina Baptista Livreiro.
 Maria Manuela Mendonça Dias Cavaco.
 Dulce Maria Pinto Cardoso Oliveira Teixeira.
 Sabina Maria Conceição Soares Pinto.
 Rosalina Amélia Bairrada Silva Franco.
 Maria Ressurreição Martins Pires Leitão.
 Maria Emília Sousa Vasconcelos Durães.
 Maria Joaquina Calado Mira Cachucho.
 Margarida Rosa Silva Fernandes Monteiro.
 Maria Helena Fernandes Gonçalves Reis Martins.
 Maria de Fátima Matos Ramalho Pereira Gomes.
 Maria de Fátima Ribeiro Baptista Gonçalves.
 Maria Assunção Almeida Ferreira Silva Rodrigues.
 Maria Espada Pereira Silva Rosalino.

18-12-91. — O Director-Geral, *Fernando Moreira Maia*.

Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Calouste Gulbenkian

Por despacho de 18-12-91 do director deste Centro:

Maria Adelaide de Almeida Crespo — autorizado o abono de 4 dias de vencimento de exercício perdido.
 Virgínia Maria Afoito Frazão Moreira Machado — autorizado o abono de 14 dias de vencimento de exercício perdido.
 Maria Agostinha Dias Lopes Reis — autorizado o abono de 10 dias de vencimento de exercício perdido.
 Justina Maria Dias Lopes Duarte de Sousa — autorizado o abono de 10 dias de vencimento de exercício perdido.
 Maria Agostinha Pereira Calçada Vicente — autorizado o abono de 13 dias de vencimento de exercício perdido.

19-12-91. — O Director, *António Luís de Almeida Ribeiro*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Desp. 154/SESS/91. — Pela Port. 145/91, de 18-2, publicada no *DR*, 2.ª, 40, da mesma data, foram criados 15 serviços locais de segurança social no distrito de Santarém, todos localizados nas respectivas sedes de município, abrangendo alguns deles a área geográfica de mais de um concelho.

Existindo no distrito, desde há longa data, diversos outros locais de prestação de serviços de segurança social, considero de toda a conveniência, atendendo à experiência adquirida e aos resultados até agora conseguidos, manter em funcionamento alguns desses serviços, através da criação de balcões dos referidos serviços locais.

Nestes termos, determino o seguinte:

1 — É criado um balcão permanente do Serviço Local de Abrantes, no concelho do Sardoal.

2 — É criado um balcão permanente do Serviço Local de Almeirim, no concelho de Alpiarça.

3 — São criados balcões permanentes do Serviço Local do Entroncamento nos concelhos da Golegã e de Vila Nova da Barquinha.

4 — São criados balcões permanentes dos serviços locais dos respectivos concelhos em Minde, concelho de Alcanena, em Samora Correia, concelho de Benavente, em Couço, concelho de Coruche, em Caxarias, Fátima e Freixianda, concelho de Ourém, em Marinhais, concelho de Salvaterra de Magos, em Alcanede e Pernes, concelho de Santarém, e em Riachos, concelho de Torres Novas.

20-12-91. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Luís Campos Vieira de Castro*.

Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social

Por meu despacho de 16-12-91, no uso de poderes delegados:

José Manuel Janeira Varejão, licenciado em Economia — renovado contrato de avença, por mais seis meses, com a remuneração mensal de 100 000\$, para, na sua área de formação profissional, prestar ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social, assistência técnico-económica, com efeitos a partir de 1-1-92. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

20-12-91. — A Presidente, *Maria Luísa Neiva de Oliveira*.

Centro Regional de Segurança Social de Aveiro

Aviso. — Faz-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para a categoria de chefe de secção, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 227, de 2-10-91, se encontra à disposição dos interessados, para consulta, na Divisão de Gestão de Pessoal e Apoio Técnico deste Centro Regional.

Desta lista cabe recurso para o dirigente máximo do serviço, a interpor nos termos do n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12. Os candidatos serão oportunamente informados do dia, hora e local da realização do exame psicológico de selecção.

18-12-91. — O Presidente do Júri, *Manuel Henriques da Silva Júnior*.

Centro Regional de Segurança Social de Braga

Por deliberação do conselho directivo de 4-12-91, proferida por subdelegação:

Henriqueta Almerinda Matos Lopes, servente da Casa do Povo de Delães — transferida, com igual categoria, para o quadro de pes-

soal deste Centro Regional, sendo exonerada do organismo anterior a partir da data de aceitação de nomeação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

11-12-91. — A Presidente do Conselho Directivo, *Filomena Maria Beirão Mortágua Salgado Freitas Bordalo*.

Centro Regional de Segurança Social de Coimbra

Por deliberação de 3-12-91 do conselho directivo:

Licenciado Fernando Gomes Cunha — no uso da faculdade prevista no n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 64/89, de 25-2, delegada competência prevista no n.º 1 do mesmo artigo. (Isento do visto do TC.)

10-12-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Afonso Queiró A. Lima*.

Aviso. — Torna-se público que, por despacho de 19-9-91 do presidente do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Coimbra, no uso de competência prevista no n.º 7 do art. 17.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2, em si delegada, ao abrigo do supracitado n.º 7 do art. 17.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2, e do art. 3.º do Dec.-Lei 136/83, de 21-3, pelo Desp. 11/88, do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 17-1, publicado no *DR*, 2.ª, 39, de 17-2-88, foi celebrado contrato de avença com a licenciada Maria Margarida Pisco Borrego Leonor. O mesmo produz efeitos a partir de 2-12-91. (Visto, TC, 26-11-91. São devidos emolumentos.)

9-12-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Afonso Queiró A. Lima*.

Centro Regional de Segurança Social da Guarda

Por despacho do presidente do conselho directivo deste Centro Regional de 20-12-91, no uso de subdelegação de competências:

José Marques Correia, chefe de secção do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social da Guarda — nomeado chefe de repartição do quadro de pessoal do mesmo Centro Regional e exonerado da categoria anterior à data da assinatura do respectivo termo de aceitação. (Isento de visto ou anotação do TC.)

20-12-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jacinto Dias*.

Centro Regional de Segurança Social de Lisboa

Mansão de Santa Maria de Marvila

Por despacho de 16-11-91, no uso da subdelegação de competências:

Teresa Gomes Lucas Pereira, enfermeira de grau 1 — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido, num total de sete dias.

Por despacho de 5-12-91, no uso da subdelegação de competências:

Margarida Maria da Silva Pinto Fonseca, auxiliar de serviços gerais — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido, num total de quatro dias.

Por despacho de 6-12-91, no uso de subdelegação de competências:

Adília da Costa Carrão Gomes, auxiliar de serviços gerais — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido, num total de sete dias.

Por despacho de 11-12-91, no uso de subdelegação de competências:

Laurinda Rosa Pires Esteves, ajudante de lar e centro de dia — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido, num total de cinco dias.

Por despacho de 13-12-91, no uso de subdelegação de competências:

Cândida Maria Costa Mota Gomes da Costa, técnica especialista de serviço social — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido, num total de 10 dias.

Por despacho de 17-12-91, no uso de subdelegação de competências:

Maria de Lurdes Rodrigues Vasco, enfermeira de grau 1 — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido, num total de seis dias.

Por despacho de 18-12-91, no uso de subdelegação de competências:

Maria Manuela Silveira de Freitas, técnica de diagnóstico e terapêutica principal — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido, num total de nove dias.

21-12-91. — O Director, *Augusto Varela Laranjo*.

Centro Regional de Segurança Social do Porto

Por deliberação do conselho directivo deste Centro Regional de 18-9-91:

Maria Teresa Machado Passos, auxiliar de acção educativa do quadro de vinculação do distrito de Braga do Ministério da Educação, e Maria Odete da Silva Cunha, servente deste Centro Regional — nomeadas auxiliares administrativos. (Visto, TC, 19-11-91. São devidos emolumentos.)

16-12-91. — Pelo Conselho Directivo, o Vice-Presidente, *João A. Almeida Garrett*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente

Aviso. — Concurso externo de ingresso para técnico superior de 2.ª classe, publicado no *DR*, 2.ª, 254, de 5-11-91. — Avisam-se os interessados que se encontra afixada no 4.º andar das instalações desta Direcção-Geral a lista de candidatos admitidos e excluídos no referido concurso.

18-12-91. — O Presidente do Júri, *Francisco José Barracha*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego

Aviso. — Criação de lugares do ensino básico. — Faz-se público que, por despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, é autorizada a criação do lugar de ensino básico abaixo designado. (Vai indicado o nome do núcleo respectivo, a freguesia a que pertence e o número de lugares do ensino básico de 1.º ciclo a criar):

Ribeira Brava:

Escola Primária de Pomar da Rocha — Campanário — um.

18-12-91. — O Chefe do Gabinete, *José Manuel Gomes Oliveira*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 360/91. — Processo n.º 322/91. — Acta. — Aos 9 de Julho de 1991, achando-se presentes o Ex.º Conselheiro Presidente José Manuel Moreira Cardoso da Costa e os Ex.ºs Conselheiros Alberto Tavares da Costa, António Vitorino, Luís Nunes de Almeida, Bravo Serra, Mário de Brito, Assunção Esteves, Fernando Alves Correia, Armindo Ribeiro Mendes, Messias Bento, Antero Alves Monteiro Dinis, José de Sousa e Brito e Vítor Nunes de Almeida, foram trazidos à conferência, nos termos do artigo 12.º, n.º 5, da Lei n.º 49/90, de 24 de Agosto, os presentes autos.

Após debate e votação, e apurada a decisão do Tribunal, foi pela Ex.ºm Presidente ditado o seguinte:

Acórdão n.º 360/91

1 — O presidente da Assembleia Municipal de Torres Vedras veio requerer ao Tribunal Constitucional, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, da Lei n.º 49/90, de 24 de Agosto, a apreciação da constitucionalidade

dade e legalidade da consulta directa aos cidadãos eleitores deliberada pela mesma Assembleia na sua sessão de 6 de Junho último, e relativa à escolha do dia do feriado municipal daquele município.

Subsequentemente — e satisfazendo a solicitação que, ao abrigo do disposto no artigo 12.º, n.º 2, da citada lei, nesse sentido lhe foi feita — veio juntar cópia da acta da sessão da Assembleia Municipal em que a deliberação em causa foi tomada, na parte a esta relativa.

2 — Apura-se de tal acta o seguinte:

Que a Câmara Municipal de Torres Vedras, na sua reunião de 17 de Outubro de 1990, deliberou solicitar à respectiva Assembleia Municipal a realização de uma consulta aos cidadãos eleitores desse Município a data do feriado municipal, contemplando em alternativa as datas de 27 de Outubro (dia de São Gonçalo de Lagos), 29 de Junho (dia de São Pedro) e 11 de Novembro (dia de São Martinho);

Que, submetida à apreciação da Assembleia na dita reunião de 6 de Junho, a proposta da Câmara Municipal foi objecto de duas propostas de alteração (da autoria de membros da Assembleia Municipal), uma no sentido de as datas alternativas serem unicamente as de 27 de Outubro e de 11 de Novembro, e outra no sentido de tais datas serem as de 3 de Fevereiro, 27 de Outubro e 11 de Novembro;

Que, concluída a discussão, se procedeu «à votação no sentido de ser pedida autorização para a realização de consulta aos cidadãos do Município de Torres Vedras, tendo-se obtido o seguinte resultado de votação: 21 votos a favor, 9 contra e 4 abstenções»;

E que, seguidamente, se procedeu à votação das propostas relativas às datas a submeter à consulta, tendo sido «rejeitadas por maioria» a inicialmente apresentada pela Câmara e a que contemplava apenas as datas de 27 de Outubro e 11 de Novembro, e «aprovada por maioria, com 17 votos a favor, 9 votos contra e 10 abstenções» a proposta preconizando as datas de 3 de Fevereiro, 27 de Outubro e 11 de Novembro.

O conteúdo da deliberação tomada pela Assembleia Municipal foi, pois, o de que se realizasse uma consulta directa aos cidadãos eleitores do Município de Torres Vedras sobre a data a fixar para o respectivo feriado municipal, submetendo-se-lhes três datas para sua escolha: 3 de Fevereiro, 27 de Outubro e 11 de Novembro.

3 — Tendo esta deliberação partido de uma proposta do órgão executivo da autarquia, respeitada foi a exigência do artigo 8.º da Lei n.º 49/90 — no caso, com referência à sua alínea a); e seguro é também que, sendo de 49 o número legal de membros da Assembleia Municipal de Torres Vedras (*ex vi* do disposto no artigo 31.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março), a mesma deliberação há-de ter-se por regularmente aprovada, face ao disposto no artigo 10.º da mesma lei e no artigo 119.º, n.º 2 e 3, da Constituição, e atento o número de votantes e o resultado, supra referido, da votação efectuada.

Por outro lado, seguro é ainda que a Assembleia Municipal de Torres Vedras podia deliberar a realização de uma consulta aos cidadãos eleitores desse Município sobre a data do respectivo feriado municipal, já que sendo essa — a de «fixar o dia feriado anual do Município» — matéria da «exclusiva competência» das assembleias municipais (artigo 39.º, n.º 1, alínea g), do Decreto-Lei n.º 100/84, já citado), respeitado estava assim o disposto no artigo 2.º, n.º 1, da referida Lei n.º 49/90.

Não obstante isto, não pode o requerimento em apreço ser admitido.

4 — É assim, desde logo, porque a deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Torres Vedras não respeita, no seu próprio teor, as exigências legais.

Com efeito, ao dispor-se no artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 49/90, que «as propostas apresentadas» à assembleia que vai deliberar sobre o referendo «devem contar as perguntas a submeter aos cidadãos eleitores», está-se, implícita mas simultânea e claramente, a exigir que a deliberação incida e se forme já sobre perguntas acabadamente enunciadas — ou seja, sobre aquelas «perguntas formuladas aos cidadãos eleitores» que, nos termos do artigo 28.º da mesma lei, hão-de figurar nos boletins de voto, seguidas, cada uma, das palavras «Sim» e «Não». Que é assim, confirma-o de algum modo, de resto, o teor n.º 2 do referido artigo 9.º; mas impõe-no, em último termo, o que no artigo 7.º, ainda da Lei n.º 49/90, se dispõe sobre os requisitos a que se deve obedecer a formulação das perguntas — já que, de outro modo, ficaria o Tribunal Constitucional impedido de exercer o controlo (que indiscutivelmente também lhe cumpre) sobre a rigorosa observância de tais requisitos. Não pode haver, portanto, nenhuma dúvida: do «texto da deliberação» tomada sobre a realização de uma consulta local (ao qual se reporta o artigo 11.º, n.º 2, da Lei n.º 49/90) hão-de constar as próprias perguntas em que a consulta se irá consubstanciar, tal como irão ser apresentadas aos cidadãos eleitores.

Ora, não é isso que se passa com a deliberação *sub judice* da Assembleia Municipal de Torres Vedras: o seu conteúdo define, é certo, a «matéria» da pergunta ou perguntas a fazer aos cidadãos eleitores desse Município e, bem assim, os «elementos» que a mesma ou as mesmas deverão conter; mas não especifica nem explicita, como também é patente e inequívoco, essa ou essas «perguntas» formuladas concreta e precisamente como tais.

5 — A deliberação em apreço não padece apenas, porém do vício — por assim dizer «formal» ou «externo» — que acaba de assinalar-se; padece ainda de um outro, e esse já «substancial» ou de «fundos».

É que, a admitir-se que bastasse, para a regularidade formal da deliberação, a possibilidade de dela se extrair o conteúdo (e, porventura, até o teor) das perguntas a formular aos cidadãos eleitores, então, e de todo o modo, sempre a formulação simultânea, concorrente e não subsidiária de tais perguntas seria, no caso, inadmissível, visto não permitir uma resposta conclusiva.

De facto, em ordem a abranger as alternativas para o dia do feriado municipal, sobre as quais a Assembleia Municipal de Torres Vedras pretendia consultar os cidadãos, essas perguntas haveriam de ser três, cada uma delas referente a uma das datas oferecidas em alternativa, e seguida de um «Sim» e um «Não», como se dispõe no já citado artigo 28.º da Lei n.º 49/90. Ora, é bom de ver que, formuladas assim, tais perguntas não permitiriam necessariamente o apuramento de um resultado concludente, ou seja, o apuramento da vontade maioritária do universo de cidadãos eleitores consultados (basta pensar que o maior número de respostas positivas recebido por uma pergunta podia ser igual ou inferior à soma das respostas positivas recebidas pelas outras; e que, nesse caso, ficaria por apurar se, em face de um tal resultado, a maioria dos leitores não se pronunciaria, afinal, por outra solução). A inconclusão de uma votação efectuada em semelhante circunstância é, de resto, classicamente conhecida, como *paradoxo de Condorcet* (ou também *paradoxo de Borda*), já que a sua demonstração em termos matemáticos remonta a esses escritores setecentistas, em especial ao primeiro (cf. Condorcet, *Essai sur l'application de l'analyse à la probabilité des décisions rendues à la pluralité des voix*, esp. pp. 60 e segs., no vol. «Sur les élections», ed. Fayard, 1986 — e, também, em *Mathématique et société*, Coll. Savoir, 1974, pp. 183 e segs., sobre o ponto, v. Pierre Favre, *La décision de majorité*, Cahiers de la Fondation Nationale de Sciences Politiques, n.º 205, pp. 33 e segs.).

Diz-se-á que na hipótese acabada de figurar sempre se teria apurado uma «maioria» de votos a favor de uma das alternativas submetidas à consulta — só que uma simples maioria «relativa». Mas justamente isso é que, não só é insuficiente, como é incompatível com a natureza e a lógica de um «referendo» com carácter vinculativo, tal como é concebida pela nossa lei (cf. artigo 5.º da Lei n.º 49/90) a consulta local aqui em causa (no tocante ao referendo nacional, cf., semelhantemente, o artigo 118.º, n.º 1, da Constituição) — lógica essa que é necessariamente dilemática, bipolar, ou binária, ou seja: que pressupõe uma definição maioritariamente unívoca da vontade popular, num ou noutro dos sentidos possíveis de resposta à questão cuja resolução é devolvida directamente aos cidadãos.

Não é senão esta lógica da deliberação referendária que justamente encontra expressão no artigo 7.º, n.º 1, da Lei n.º 49/90 — quando aí se fala de «perguntas [...] que permitam uma resposta inequívoca pela simples afirmativa ou negativa»; e que se espelha ainda, depois, no modo, já atrás referido, como no artigo 28.º na mesma lei se manda elaborar os boletins de voto. Por outro lado, é claro que não poderá invocar-se contra ela o facto de ser legalmente admissível submeter aos cidadãos eleitores, em cada consulta, até três perguntas (como resulta do disposto no artigo 9.º, n.º 1, ainda da Lei n.º 49/90): evidentemente que há-de tratar-se de perguntas não concorrentes e permitindo um conjunto unívoco de respostas ou uma resposta global unívoca, nos termos antes vistos.

De facto, não deixa a doutrina de sublinhar a natureza e a lógica, que ficam apontadas, do referendo deliberativo e de pôr em relevo, precisamente, as consequências que daí decorrem no tocante à admissibilidade das perguntas em que irá consubstanciar-se e à sua formulação. Vale a pena citar o que a este último respeito, e considerando o referendo deliberativo igualmente previsto no direito italiano, escreve, expressivamente, Giulio Salerno: «outra característica própria da 'pergunta', e consequentemente do quesito referendário, é a formulação em termos dilemáticos e alternativos, de modo a não consentir respostas ulteriores ou diferenciadas a respeito da aceitação de uma solução e da correspondente rejeição da solução oposta»; e, mais adiante: «a eventualidade de a escolha não ser dilemática ou bipolar, mas ter mais de duas saídas concorrentes e alternativas, é incompatível com a configuração do instituto referendário acolhida no nosso ordenamento: o *referendum* apresenta-se, em todas as suas formas, com expressão directa da vontade popular que se manifesta

através do critério maioritário entendido como prevalência de uma escolha em confronto com a escolha oposta» (em *Enciclopedia del Diritto*, v. «Referendum», vol. xxxix, p. 224).

6 — Pelas razões expostas, não há dúvida, pois, de que a deliberação da Assembleia Municipal de Torres Vedras, de 6 de Junho último, relativa à realização de uma consulta directa aos cidadãos eleitos desse Município para a fixação da data do respectivo feriado municipal, não preenche as pertinentes exigências legais.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 12.º, n.º 3, da Lei n.º 49/90, de 24 de Agosto, o Tribunal Constitucional decide não admitir o requerimento de apreciação da constitucionalidade e da legalidade dessa consulta.

9 de Julho de 1991. — *Alberto Tavares da Costa — António Vitorino — Luís Nunes de Almeida — Bravo Serra — Mário de Brito — Maria da Assunção Esteves — Fernando Alves Correia — Armindo Ribeiro Mendes — Messias Bento — Antero Alves Monteiro Dinis — José de Sousa e Brito — Vítor Nunes de Almeida — José Manuel Cardoso da Costa.*

Acórdão n.º 361/91. — Processo n.º 68/91. — Acordam, em plenário, no Tribunal Constitucional:

I — 1 — Em 15 de Fevereiro de 1991, deram entrada na secretaria do Tribunal Constitucional dois pedidos de apreciação e declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, de duas normas de teor idêntico, incluídas nas Leis dos Orçamentos do Estado para os anos de 1990 e 1991, subscritos por 25 deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português. Esses pedidos de fiscalização abstracta sucessiva foram apresentadas ao abrigo dos artigos 281.º, n.º 2, alínea f), da Constituição e 51.º, n.º 1, da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro.

Dispõe o artigo 46.º da Lei n.º 101/89, de 29 de Dezembro, preceito impugnado no primeiro dos pedidos, sob a epígrafe «Apoio dos GAT às autarquias»:

No ano de 1990 será retida a percentagem de 0,25 % do Fundo de Equilíbrio Financeiro, que será inscrita no orçamento das comissões de coordenação regional e destinada especificamente a custear as despesas com o pessoal técnico dos GAT.

Este preceito é reproduzido praticamente *ipsis verbis* no artigo 46.º da Lei n.º 65/90, de 28 de Dezembro, objecto do segundo pedido de fiscalização referido, com duas alterações: a da indicação do ano de vigência do Orçamento de 1991 («inlo ano de 1991») e da utilização, inteiramente irrelevante, da forma plural quanto ao adjectivo «regional».

2 — A fundamentação de cada um dos dois pedidos é exactamente igual. Passam a indicar-se os aspectos relevantes dessas fundamentações:

As normas impugnadas determinaram «a retenção na fonte», nos anos fiscais de 1990 e 1991, de 0,25 % do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) e a sua inscrição no orçamento das comissões de coordenação regional, destinando-se essa receita a custear as despesas com o pessoal técnico dos GAT.

Os GAT (Gabinetes Técnicos de Apoio) foram criados pelo Decreto-Lei n.º 58/79, de 29 de Março, ratificado com alterações pela Lei n.º 10/80, de 19 de Junho, dependendo do Ministério da Administração Interna, cabendo às comissões coordenadoras regionais a coordenação regional do apoio técnico a fornecer aos municípios, nos termos do artigo 2.º, n.ºs 2 e 3, da versão do primeiro daqueles diplomas resultante da ratificação parlamentar. Os GAT têm como atribuições a assessoria técnica solicitada pelos municípios das respectivas áreas de actuação, competindo ao Ministério da Administração Interna «suportar os custos com as instalações e as despesas correntes com pessoal dos GAT, devendo os municípios que por aqueles são apoiados comparticipar nas despesas do seu funcionamento» (artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 58/79).

O artigo 9.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril (com a redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro) admitiu que «[a] assessoria técnica no âmbito dos gabinetes [de apoio técnico] [...] poderá ser ampliada de acordo com modalidades a acordar caso a caso, participando os municípios do agrupamento e a administração central no aumento das despesas daí decorrentes, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 58/79, de 29 de Março».

O Decreto-Lei n.º 130/86, de 7 de Junho, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério do Plano e da Administração do Território, veio estabelecer que os GAT «dependem das comissões de coordenação regional» (artigo 1.º, n.º 4). Deste preceito legal e dos atrás referidos pode retirar-se a conclusão de que os GAT devem ser caracterizados «como serviços dependentes da administração central, suportados por essa mesma administração central, com a função de apoiar tecnicamente os municípios».

Sendo estabelecida nas indicadas leis orçamentais a «retenção na fonte» de uma percentagem do FEF indiscriminadamente a todos os municípios, passam a ser estes a custear as despesas com o pessoal técnico dos GAT independentemente dos serviços que estes gabinetes lhes prestam.

Está-se, por isso, «perante uma transferência de verbas que por direito pertencem aos municípios para o orçamento de entidades governamentais como são as CCR(s), sem qualquer nexo causal com a efectiva realização de serviços».

Além disso, está-se perante «uma verdadeira consignação de receitas, o que contraria as regras próprias das finanças locais que garantem a autonomia financeira dos municípios».

«Em última análise, são os princípios constitucionais, formulados nos artigos 6.º, n.º 1, e 240.º da Constituição da República Portuguesa, da autonomia das autarquias locais e da autonomia financeira dos municípios que estão em causa.» (Fl. 4.)

Ambos os pedidos terminam pela conclusão de que é materialmente inconstitucional cada um dos preceitos orçamentais, por violação dos artigos 6.º, n.º 1, e 240.º da Constituição da República Portuguesa.

3 — Notificado o Presidente da Assembleia da República para, querendo, se pronunciar sobre cada um dos pedidos, nos termos dos artigos 54.º e 55.º, n.º 3, da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, limitou-se a oferecer, em ambos os casos, o merecimento dos autos.

4 — Atento o disposto no artigo 64.º da Lei n.º 28/82, o Presidente do Tribunal Constitucional ordenou a incorporação dos autos do processo n.º 69/91 (respeitante à impugnação do artigo 46.º da Lei n.º 101/89), no processo n.º 68/91. Só depois se operou a distribuição deste último.

II — 5 — Começando a análise do objecto do presente processo de fiscalização abstracta, importa referir os termos em que são formulados os dois pedidos constantes dos processos apensados, subscritos pelos deputados requerentes.

Efectivamente, a norma impugnada no processo n.º 69/91, constante da Lei do Orçamento do Estado para 1990, já havia cessado a sua vigência, no momento de apresentação do pedido de fiscalização abstracta ao Tribunal Constitucional, achando-se substituída por outra de teor idêntico, aplicável ao ano económico de 1991. Poder-se-á, assim, pôr em abstracto a *questão prévia da existência de interesse ou da utilidade processual* da apreciação e eventual declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral de uma norma que deixou já de vigorar por caducidade.

A jurisprudência do Tribunal Constitucional está há muito assente na matéria, considerando que a revogação (ou a caducidade) de uma norma não impede, por si só, a possibilidade de apreciação útil da sua eventual inconstitucionalidade, para efeitos de declaração desta última com força obrigatória geral. Como se escreveu no Acórdão n.º 73/90 deste Tribunal, «enquanto a revogação tem, em princípio, uma eficácia *prospectiva* (*ex nunc*), a declaração de inconstitucionalidade de uma norma tem, por via de regra, uma eficácia *retroactiva* (*ex tunc*)» (cf. o artigo 282.º, n.º 1, da Constituição). Daí que, neste último caso, possa haver interesse na eliminação dos efeitos produzidos *medio tempore* (cf. o Acórdão n.º 238/88, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de Dezembro de 1988)» (in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, de 19 de Julho de 1990). Segundo esta jurisprudência, existe interesse relevante para a apreciação e declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral sempre que tal declaração for indispensável para eliminar os efeitos produzidos pela norma questionada durante o período de vigência (vejam-se, entre outros, os Acórdãos n.ºs 17/83, 103/87, 415/89 e 135/90, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 1.º vol., pp. 93 e segs., *Diário da República*, 1.ª série, n.º 103, de 6 de Março de 1987, e 2.ª série, n.º 213, de 15 de Setembro de 1989, e n.º 207, de 7 de Setembro de 1990, respectivamente, além dos acima referidos Acórdãos n.ºs 238/88 e 73/90).

Na presente situação e considerando que norma orçamental, idêntica à vigente em 1990, continua a vigorar no corrente ano económico, tem de começar por averiguar-se se existe qualquer *interesse jurídico relevante* ou *utilidade* no conhecimento da questão da inconstitucionalidade da norma cuja vigência cessou pelo decurso do tempo. A resposta a tal questão há-de encontrar-se através de um juízo de prognose sobre se seria adequado que o Tribunal Constitucional utilizasse a faculdade de fixação dos efeitos da inconstitucionalidade, no caso da sua eventual declaração, com alcance mais restrito do que o previsto no n.º 1 do artigo 282.º da Constituição, limitando os efeitos temporais dessa declaração, de tal modo que a mesma teria puro alcance doutrinal ou teórico.

Ora, nesta fase liminar de apreciação da questão, não se tem por absolutamente seguro que o Tribunal devesse proceder à limitação dos efeitos da inconstitucionalidade da norma cuja vigência cessou, por julgar que não seria adequado que se procedesse à reposição de percentagem retida do Fundo de Equilíbrio Financeiro em período

de tempo já decorrido, no próximo ano económico, através de uma norma orçamental de execução da decisão do próprio Tribunal. Acresce ainda que as duas normas impugnadas são inteiramente idênticas, sendo aplicáveis a ambas as conclusões a que o Tribunal chegou sobre a respectiva [in]constitucionalidade.

Por estas razões, entende o Tribunal que não pode dizer desde já que seja — para utilizar expressões formuladas pela Comissão Constitucional, adoptadas pelo Acórdão n.º 17/83 — «*inadequado e desproporcionado*» acionar um mecanismo de *índole genérica e abstracta*, como é a fiscalização prevista no artigo 281.º da Constituição, relativamente à norma do artigo 46.º da Lei n.º 101/89, de 29 de Dezembro.

Constituem, por isso, objecto do juízo de inconstitucionalidade as duas normas impugnadas pelos deputados requerentes.

6 — As normas em questão aparecem nas leis de aprovação do Orçamento do Estado para 1990 e para 1991 e prevêem que será retida, em cada um dos exercícios, a percentagem de 0,25 % do Fundo de Equilíbrio Financeiro, sendo depois inserida no orçamento das comissões de coordenação regional (CCR) e destinada especificamente a custear as despesas com o pessoal técnico dos GAT.

Para completo entendimento do mecanismo financeiro traçado nesta norma, importa esclarecer a forma como opera a retenção determinada.

Na Lei das Finanças Locais vigente (Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro), estabelece-se, em obediência ao imperativo constitucional constante do n.º 1 do artigo 240.º da Lei Fundamental, que as «freguesias, municípios e regiões administrativas têm património e finanças próprios, cuja gestão compete aos respectivos órgãos» (artigo 1.º, n.º 1). No que toca especificamente aos municípios, o artigo 4.º da mesma lei estabelece quais as receitas municipais. Entre essas receitas, prevê-se uma participação no FEF (Fundo de Equilíbrio Financeiro) [n.º 1, alínea e) desse artigo 4.º]. O artigo 8.º faz corresponder o FEF ao «montante a transferir do Orçamento do Estado para os municípios, nos termos dos artigos 9.º e 10.º deste diploma». Contrariamente ao que ao nome poderia levar a supor, o FEF não é uma pessoa colectiva pública com autonomia patrimonial e orçamental ou, pelo menos, um património autónomo administrado por certa entidade pública, mas um montante pecuniário de origem fiscal (no sentido defendido por A. Sousa Franco, de um montante que constitui transferência interna do sector público, com origem, em princípio, em receita fiscal — cf. *Finanças Públicas e Direito Financeiro*, 3.ª ed., Coimbra, 1990, p. 192, nota 1) que constitui uma participação no montante global das receitas do Estado provenientes do IVA (imposto sobre o valor acrescentado) (cf. artigo 9.º, n.º 1, da mesma Lei n.º 1/87; nas anteriores leis das finanças locais, o FEF era fixado sobre um montante de despesas públicas — cf. artigo 8.º, n.ºs 2 a 5, da Lei n.º 1/79, de 2 de Janeiro, e artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 98/84, de 29 de Março).

O Fundo de Equilíbrio Financeiro é repartido entre os diversos municípios através de aplicação de diferentes critérios fixados na lei (uma percentagem fixa de 10 % do total distribuída igualmente por todos os municípios; percentagens variáveis repartidas na razão directa de certos factores, como sejam o número de habitantes, a área da circunscrição, a capitação dos impostos directos, a rede viária municipal, o número de alojamentos, número de freguesias e índice de desenvolvimento sócio-económico — cf. artigo 10.º, n.º 1, da Lei n.º 1/87), constando o montante global que cabe a cada município de um mapa publicado em anexo ao Orçamento do Estado, sendo transferido para as câmaras municipais por duodécimos até ao dia 15 do mês a que se referem (artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 1/87).

Ora, as normas em causa ordenam que a fixação do montante líquido do FEF a distribuir em 1990 e em 1991 pelos municípios seja alcançada depois da dedução de uma percentagem (nos dois casos, 0,25 %) ao montante bruto calculado segundo a fórmula prevista no artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 1/87. A dedução será transferida por inscrição no orçamento das comissões de coordenação regional (CCR), destinando-se «especificamente a custear as despesas com o pessoal técnico dos GAT».

Consultando as Leis n.ºs 101/89 e 65/90, verifica-se que o Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) foi fixado, por aplicação de fórmula contida no artigo 9.º da Lei das Finanças Locais e tendo em conta o disposto na norma transitória do artigo 26.º da mesma Lei n.º 1/87: 128 400 000 contos para o ano de 1990 (artigo 42.º, n.º 1) e 157 500 000 contos para o ano de 1991 (artigo 44.º, n.º 1). Estes montantes globais foram distribuídos por cada um dos municípios do continente e das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, sendo as transferências financeiras «repartidas entre correntes e de capital, na proporção de 60 % e 40 %, respectivamente» (n.º 2 dos artigos 42.º da Lei n.º 101/89 e 44.º da Lei n.º 65/90, respectivamente).

O montante global a atribuir a cada município consta do mapa vi em anexo à Lei n.º 101/89 e do mapa x em anexo à Lei n.º 65/90.

Feita a adição dos montantes globais atribuídos a todos os municípios constantes destes dois mapas, verifica-se que, em qualquer dos dois anos económicos, esses montantes perfazem o FEF respectivo.

A retenção da percentagem de 0,25 % é feita *posteriormente*, no montante de transferência dos duodécimos (artigo 9.º, n.º 2, da Lei das Finanças Locais). Esta percentagem acaba, assim, por figurar, ou pelo menos, dever figurar nos orçamentos de cada um dos municípios, como «despesa», por força das retenções operadas (despesa imposta por lei).

7 — Ainda para completar o entendimento das normas, convém ver qual a natureza das CCR e dos GAT.

As comissões de coordenação regional (CCR) foram criadas pelo Decreto-Lei n.º 494/79, de 21 de Dezembro, como «órgãos externos do Ministério da Administração Interna», em número de cinco (do Norte, do Centro, de Lisboa e Vale do Tejo, do Alentejo e do Algarve). Em 1986, foram integradas como serviços regionais no Ministério do Plano e da Administração do Território (Decreto-Lei n.º 130/86, de 7 de Junho, artigo 1.º, n.º 3). O diploma que estrutura actualmente as CCR define estas como «os organismos incumbidos de, no respectivo âmbito regional, coordenar e executar as medidas de interesse para o desenvolvimento da respectiva região, promovendo as necessárias acções de apoio técnico e administrativo às autarquias locais nela compreendidas em ligação com os serviços centrais envolvidos na sua realização» (artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 260/89, de 17 de Agosto). São, assim, serviços regionais da Administração Estadual, «directamente» dependentes «do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, com faculdade de delegação nos restantes membros do Governo que o codjuvam» (artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 260/89). Nos termos do artigo 7.º, n.º 1, deste diploma, as CCR dispõem de autonomia orçamental, constituindo receitas próprias «as participações dos municípios, para acorrer às despesas de funcionamento dos gabinetes de apoio técnico», «o produto da venda de bens ou de prestação de serviços» e, ainda, «quaisquer outras receitas que lhes sejam atribuídas por lei, contrato ou outro título».

Os GAT (Gabinetes de Apoio Técnico) são também serviços da administração estadual das CCR. Criados pelo Decreto-Lei n.º 58/79, de 29 de Março, eram organismos dependentes do Ministério da Administração Interna, indicando este diploma que tal dependência deveria ser transitória, «enquanto não for possível formalizar outro modo de integração de carácter descentralizado» (artigo 2.º, n.º 1). A coordenação regional dos GAT foi logo em 1979 confiada às então existentes comissões regionais de planeamento (CRP), devendo estas entidades regular o apoio técnico a fornecer aos municípios, «de acordo com as normas emanadas dos serviços adequados da administração central» (artigo 2.º, n.º 2). Sujeito a ratificação parlamentar o Decreto-Lei n.º 58/79, foi o mesmo alterado pela Lei n.º 10/80, de 19 de Junho. Esta lei particularizava o carácter transitório da dependência do Ministério da Administração Interna, prevendo a futura inserção dos GAT em associações ou federações de municípios. Para tal alteração, bastaria uma deliberação das assembleias municipais da sua área no sentido de colocar o GAT respectivo «na dependência directa da administração local, passando a constituir serviço especial da associação ou federação de municípios» (artigo 2.º, n.º 3). Enquanto se mantivesse a referida situação transitória, cabia às entretanto criadas CCR a coordenação regional do apoio técnico a fornecer aos municípios.

Em 1984, o Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, procedeu à revisão do regime de organização dos serviços técnicos e administrativos dos municípios, estabelecendo que sempre que estas autarquias carecessem de pessoal especializado deveriam, «preferencialmente, recorrer à assessoria dos gabinetes de apoio técnico» (artigo 9.º, n.º 1), podendo tal assessoria ser ampliada de acordo com modalidades a acordar caso a caso, participando os municípios do agrupamento e a administração central no aumento das despesas daí decorrentes (esta norma manteve-se substancialmente inalterada na nova redacção conferida ao artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 116/84 pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, diploma que alterou por ratificação o anterior: de facto, apenas passou a ser indicada no novo n.º 1 a legislação disciplinadora dos GAT e, no n.º 2, incluiu-se a referência à norma do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 58/79, que regula a comparticipação dos municípios e do Estado no referido custeio de despesas).

O artigo 50.º do diploma orgânico do Ministério do Plano e da Administração do Território (Decreto-Lei n.º 130/86, de 7 de Junho) reafirmou que «os gabinetes de apoio técnico são serviços incumbidos de realizar a assessoria técnica solicitada pelos municípios que integram a respectiva área de actuação» e o artigo 51.º do mesmo decreto-lei indicou que os GAT continuavam a regular-se pelo Decreto-Lei n.º 58/79.

Nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 58/79, de 29 de Março, (com a nova redacção introduzida pela Lei n.º 10/80, de 19 de Junho), os GAT têm como atribuições «a assessoria técnica

solicitada pelos municípios das respectivas áreas de actuação», competindo-lhes emitir pareceres, elaborar projectos de obras e de outros empreendimentos, inventariar as carências de infra-estruturas e equipamento, bem como realizar outros estudos e planos (cf. sobre as competências das CCR e dos GAT, o Acórdão n.º 184/89 deste Tribunal, in *Diário da República*, 1.ª série, n.º 57, de 9 de Março de 1989).

Em conclusão, os GAT são actualmente serviços públicos integrados na administração central do Estado, dependentes organicamente das CCR, sendo estas, por seu turno, serviços regionais não especializados dependentes do Ministério do Plano e da Administração do Território. Embora a lei prevísse em 1980 a possibilidade de desvinculação dos GAT da administração central e a respectiva integração em associações ou federações de municípios, por deliberação dos próprios municípios, tais desvinculações não têm ocorrido até ao presente, não obstante os utentes de cada GAT serem os municípios da respectiva «área de actuação». Os municípios que recorrem aos serviços de cada GAT devem compartilhar nas despesas do funcionamento destes últimos (artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 58/79), entregando o montante da comparticipação à CCR, o qual é considerado como receita orçamental própria da CCR respectiva.

8 — Vejamos, agora, se procedem as alegações de que os dois preceitos das leis orçamentais, impugnados pelos deputados requerentes, violam as normas ou princípios constitucionais que estabelecem o regime da autonomia financeira das autarquias locais.

Como referem os deputados requerentes, o n.º 1 do artigo 6.º da Constituição estabelece o princípio de que o Estado Português é unitário «e respeita na sua organização os princípios da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da administração pública». Como se afirma em recente estudo, a Constituição de 1976 reagiu contra a tradicional centralização política e administrativa do Estado na monarquia liberal, na 1.ª República e no Estado Novo, reconhecendo «às comunidades locais uma verdadeira autonomia face ao Estado-administração, erigindo-se as autarquias locais em administração autónoma. Isto é, as autarquias locais existem não para realizarem interesses gerais da organização central do Estado, mas para prosseguirem os interesses específicos das respectivas populações através de órgãos próprios — cujos titulares são eleitos pelas pessoas residentes ou ligadas à respectiva circunscrição territorial autárquica» (J. Casalta Nabais, *A Autonomia Local (Alguns Aspectos Gerais)*, Coimbra, 1990, separata do número especial do *Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra* — «Estudos em homenagem ao Prof. Doutor Afonso Rodrigues Queirós», 1986, p. 51; veja-se ainda Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 2.ª ed., vol. II, 1985, pp. 381 e segs., e a «Carta Europeia da Autonomia Local» constante de convenção assinada em Estrasburgo em 15 de Outubro de 1985, aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República, n.º 28/90, in *Diário da República*, 1.ª série, n.º 285, de 23 de Outubro de 1990).

O título VII da parte III da Constituição regula o Poder Local, dizendo-se no n.º 1 do artigo 237.º, norma que abre o capítulo I desse título, que a «organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais», pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas. O artigo 239.º da Constituição estabelece que a lei regula as atribuições e a organização das autarquias locais, bem como a competência dos seus órgãos, «de harmonia com o princípio da descentralização administrativa». A matéria da autonomia financeira das autarquias locais é objecto do artigo 240.º da Constituição, subordinado à epígrafe «património e finanças locais». Transcreve-se este artigo, que provém integralmente da versão originária da Constituição:

1 — As autarquias locais têm património e finanças próprios.

2 — O regime das finanças locais será estabelecido por lei e visará a justa repartição dos recursos públicos pelo Estado e pelas autarquias e a necessária correcção de desigualdades entre autarquias do mesmo grau.

3 — As receitas próprias das autarquias locais incluem obrigatoriamente as provenientes da gestão do seu património e as cobradas pela utilização dos seus serviços.

A exigência constitucional de que as autarquias tenham património e finanças próprios traduz precisamente a garantia da *autonomia financeira* desses entes territoriais, pressuposto dos próprios poder e autonomia locais (sobre este ponto, veja-se o Acórdão n.º 82/86 deste Tribunal, in *Diário da República*, 1.ª série, n.º 76, de 2 de Abril de 1986, p. 785). Os municípios, mais importantes autarquias locais presentemente existentes, devem dispor de meios financeiros suficientes para o exercício das competências que cabem nas suas atribuições constitucionais e legais, devendo tais meios ter origem na lei, não podendo, por isso, os municípios receber quaisquer formas de subsídios ou comparticipações atribuídos de forma individualizada pela administração central (cf. artigo 13.º, n.º 2, da Lei n.º 1/87,

de 6 de Janeiro, em que se prevê à concessão excepcional de auxílio financeiro pelo Estado, em casos bem delimitados. Tal concessão de auxílio financeiro acha-se regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 363/88, de 14 de Outubro. Sobre este ponto, veja-se J. Casalta Nabais, estudo cit., p. 89). Como se exprime o artigo 9.º, n.º 2, da «Carta Europeia de Autonomia Local», «os recursos financeiros das autarquias locais devem ser proporcionais às atribuições previstas pela Constituição ou por lei», devendo ainda pelo menos uma parte dos recursos financeiros autárquicos provir «de rendimentos e de impostos locais» (n.º 3 do mesmo artigo 9.º). A gestão desses meios patrimoniais há-de ser determinada autonomamente pelos órgãos livremente eleitos do poder local, não podendo ficar totalmente dependente de actos administrativos ou de instruções do Estado, sem prejuízo de uma actividade tutelar deste. No que toca especialmente aos municípios, além de estar constitucionalmente assegurado que nas suas receitas próprias estão incluídas obrigatoriamente as provenientes da gestão do seu património e as cobradas pela utilização dos seus serviços (artigo 240.º, n.º 3, da Constituição, preceito aplicável a todas as autarquias locais), o artigo 254.º da Lei Fundamental prevê que os mesmos municípios «participam, por direito próprio e nos termos definidos pela lei, nas receitas provenientes dos impostos directos» (sobre o sentido desta norma, veja-se J. Casalta Nabais, estudo cit., p. 91, nota 191; Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição cit.*, 2.º vol., p. 407; A. Sousa Franco, *Finanças Públicas cit.*, p. 240; sobre os aspectos gerais da autonomia local, nos planos financeiros e administrativo, e sobre o carácter imperfeito do nosso sistema presente, veja-se D. Freitas do Amaral, *Curso de Direito Administrativo*, I, Coimbra, 1986, pp. 422, 490 e segs., maxime 492).

O n.º 2 do artigo 240.º da Constituição constitui um preceito chave na estruturação da autonomia financeira das autarquias locais. Apontam-se, além da *reserva de lei* (o regime de autonomia financeira local há-de constar da Lei das Finanças Locais) as finalidades que hão-de ser visadas pela própria Lei das Finanças Locais: a justa repartição dos recursos públicos pelo Estado e pelas autarquias (*princípio da solidariedade*) e a necessária correcção de desigualdades entre autarquias do mesmo grau (*princípio da igualdade activa* — cf. A. Sousa Franco, *Sobre a Constituição Financeira de 1976-1982*, Lisboa, DGCI, 1983, pp. 10-11; do mesmo autor, *Finanças Públicas cit.*, p. 189). Comentando aquele preceito da Constituição, escrevem Gomes Canotilho e Vital Moreira:

No n.º 2 consagra-se como princípio constitucional o *equilíbrio financeiro*, primeiro, entre o Estado e as autarquias locais e, depois, das autarquias locais entre si. No primeiro caso, trata-se do equilíbrio financeiro *vertical*, porque através dele se pretende assegurar uma distribuição equilibrada «justa repartição» das receitas entre o Estado e as pessoas colectivas territoriais autónomas. No segundo caso, trata-se do equilíbrio financeiro *horizontal*, pois visa-se corrigir as desigualdades entre autarquias do mesmo grau. De acordo com a lei, este equilíbrio financeiro — vertical e horizontal — é realizado principalmente através de um *fundo de equilíbrio financeiro* (cf. Decreto-Lei n.º 98/84, artigos 5.º e seguintes, anualmente financiado pelo orçamento do Estado e repartido pelos municípios de acordo com determinados critérios). O montante do financiamento do fundo pelo Estado há-de ser suficiente para alcançar a justa repartição das receitas públicas tendo em conta, por um lado, o volume das receitas próprias dos municípios e, por outro lado, a extensão das suas tarefas e a dimensão das suas necessidades quando confrontadas com as do Estado (*Constituição cit.*, II vol., p. 388; a referência feita ao Decreto-Lei n.º 98/84, há-de hoje ter-se por feita para os artigos 8.º a 10.º da Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro).

Em especial no que tocava às receitas próprias das autarquias locais, nota Sousa Franco que, nas duas leis das finanças locais de 1979 e de 1984, se estabelecia uma *dependência global* das finanças autárquicas do Orçamento do Estado, na medida em que a repartição das participações em impostos e a própria participação na receita global do Estado resultava de critérios estabelecidos anualmente no Orçamento do Estado (artigos 5.º e 8.º da Lei n.º 1/79, de 2 de Janeiro; artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 98/84, de 29 de Março). Sendo a repartição dos recursos feita anualmente pela Lei do Orçamento do Estado «em termos largamente discutidos e, no passado, contestados» (*ob. cit.*, 3.ª ed., p. 193), era manifestada essa dependência global. A actual Lei das Finanças Locais, de 1987, diminuiu, em alguma medida, essa dependência, pois que procurou quantificar os critérios de repartição e consagrá-los em normas gerais e abstratas (cf. artigos 4.º, n.º 1, alíneas a), b) e f), 8.º a 10.º; em matérias de FEF, a Lei do Orçamento do Estado limita-se a fixar, em cada ano, as percentagens deste fundo para transferências correntes e de capital, não podendo, porém, a percentagem relativa às transferências relativa às transferências de capital ser inferior a

40% — cf. artigo 10.º, n.º 2, da Lei n.º 1/87 — sobre a história deste preceito, veja-se o Parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de 3 de Dezembro de 1987, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 19 de Maio de 1988, pp. 4558-4559).

9 — Face ao quadro constitucional sumariamente referido, importa então ver se procede a invocação da inconstitucionalidade das duas normas impugnadas.

Será que as normas constantes dos dois artigos 46.º da Lei n.º 65/90 e da Lei n.º 101/89, ao determinarem a retenção na fonte de 0,25% do FEF e a posterior inscrição do produto de tal retenção no orçamento próprio das CCR para custear as despesas com o pessoal técnico dos GAT, violam os princípios constitucionais da autonomia das autarquias locais, máxime, da autonomia financeira, consagrados nos artigos 6.º, n.º 1, e 240.º da Constituição?

Entende-se que tais normas não violam os invocados preceitos constitucionais, como se justificará de seguida.

Recorda-se que, nos termos da Lei das Finanças Locais vigente (Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro), o FEF corresponde «ao montante a transferir do Orçamento do Estado para os municípios, nos termos dos artigos 9.º e 10.º deste diploma» (artigo 8.º), sendo calculado em cada ano pela aplicação de uma fórmula matemática consagrada na própria lei (artigo 9.º, n.º 1):

$$FEFn = \frac{FEF_{n-1} \times IVAn}{IVAn-1}$$

em que:

n é o ano a que se refere o Orçamento do Estado;

IVAn é o valor do imposto sobre o valor acrescentado previsto no Orçamento do Estado para esse ano;

IVAn-1 é o valor do imposto sobre o valor acrescentado previsto no Orçamento de Estado para o ano anterior.

O resultado prático visado pelo legislador nas Leis do Orçamento para 1990 e 1991 foi o de retirar uma percentagem do FEF para custear os vencimentos do pessoal técnico dos GAT. Tal resultado poderia ter sido conseguido através de diferentes soluções jurídicas financeiras. Uma delas seria a de alterar a fórmula do FEF constante da Lei das Finanças Locais, partindo do princípio de que havia de ser considerada por dedução uma percentagem sobre o FEF «bruto», a consignar à finalidade pretendida neste caso; outra, a de proceder a uma retenção na fonte dessa percentagem. Foi esta última a solução escolhida, como se viu, não se excluindo que pudessem ter sido encontradas ainda outras vias para alcançar tal finalidade.

Resta saber se a solução encontrada é constitucionalmente legítima.

Na subsequente análise, importa pôr em relevo alguns aspectos determinantes.

Preliminarmente, notar-se-á que as duas leis do orçamento não alteram a Lei das Finanças Locais, no que respeita à fórmula do FEF. Se as duas normas constantes das leis orçamentais tivessem procedido a essa alteração legislativa, seria pertinente colocar a questão de saber se teria sido constitucionalmente legítima tal alteração. Para responder a essa questão, ter-se-iam de analisar as relações entre a Lei das Finanças Locais e a Lei do Orçamento, nomeadamente para averiguar se aquela poderia ou não qualificar-se como lei de valor reforçado, relativamente a esta última (cf. artigos 115.º, n.º 2, 171.º, n.º 5 e 6, e 281.º, n.º 1, alínea b), da Constituição; a questão de saber se a Lei das Finanças Locais poderia ser qualificada como lei de valor reforçado em relação à Lei do Orçamento foi incidentalmente abordada por este Tribunal no Acórdão n.º 82/86, in *Diário da República*, 1.ª série, n.º 76, de 2 de Abril de 1986, p. 787, antea da segunda revisão constitucional. Nessa altura, sustentou-se, citando Gomes Canotilho, «A lei do orçamento na teoria da lei», in *Estudos em Homenagem ao Professor Teixeira Ribeiro*, II, Coimbra, 1979, pp. 543 e segs. que, ainda que se pudesse sustentar o valor reforçado da Lei das Finanças Locais, daí não poderia concluir-se que tivesse valor hierárquico superior ao da Lei do Orçamento do Estado. Simplesmente, estas conclusões teriam hoje de ser reexaminadas à face dos dados decorrentes da segunda revisão constitucional, em especial do disposto nos artigos 115.º, n.º 2, e 281.º, n.º 1, alínea b), da actual redacção da Constituição).

Além disso, deve levar-se em conta que a Constituição não contém nenhuma imposição no que toca ao montante do FEF ou ao seu modo de cálculo. O artigo 240.º, n.º 2, da Lei Fundamental estabelece que «[o] regime das finanças locais será estabelecido por lei e visará a justa repartição dos recursos públicos pelo Estado e pelas autarquias e a necessária correcção de desigualdades entre autarquias do mesmo grau». O FEF é, assim, uma imposição constitucional ao legislador ordinário, visto que a justa repartição dos recursos públicos pelo Estado e pelas autarquias é alcançada pela atribuição de transferências de fundos do Orçamento do Estado para as autarquias. Embora a Constituição não diga como é calculado o FEF, há-de

entender-se que ele não pode ser reduzido a um montante tal que impeça «a justa repartição dos recursos públicos», no plano vertical, isto é, que comprometa o núcleo essencial da autonomia financeira local. Mas não pode falar-se de um montante certo de FEF garantido constitucionalmente, em cada ano económico.

Finalmente, importa acentuar que o destino da percentagem do FEF retida na fonte está claramente fixado nas normas impugnadas. Tal montante, correspondente à percentagem de 0,25% — 321 000 contos em 1990, 393 750 contos em 1991 — não fica a constituir uma receita «livre» no Orçamento do Estado. Ele é afectado ao custo dos vencimentos do pessoal técnico dos GAT no respectivo ano económico. Trata-se de uma afectação conexa com a autonomia local, visto que os GAT têm consagração constitucional no artigo 244.º, n.º 3, da Constituição («[a] lei define as formas de apoio técnico e em meios humanos do Estado às autarquias locais, sem prejuízo da sua autonomia» — cf. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição Anotada* cit., II vol., p. 396).

Face ao exposto, há-de deixar-se afirmado que o legislador não é livre de proceder à retenção, em certo ano económico, de uma qualquer percentagem do FEF, para a afectar a quaisquer despesas do Estado. Mas, no caso concreto, essas despesas estão ainda relacionadas com as condições de exercício da autonomia autárquica.

Para avaliar se a retenção determinada em concreto nas normas impugnadas é constitucionalmente legítima, importa ainda averiguar se a percentagem da retenção é razoável, adequada, conforme ao princípio da proporcionalidade ou se, pelo contrário, afecta intoleravelmente as normas e princípios constitucionais, nomeadamente a garantia da «justa repartição dos recursos públicos pelo Estado e pelas autarquias locais», consagrada no artigo 240.º, n.º 2, da Constituição, ou a própria autonomia local, na sua vertente financeira.

No caso *sub judicio*, deve destacar-se que a percentagem retida a cada município é exígua, insusceptível de pôr em causa as exigências decorrentes da autonomia local, no plano financeiro. O montante retido é apenas 0,25% do total de transferência atribuída a cada município (no ano de 1991, o total de retenção eleva-se a 373 750 contos no conjunto dos municípios e atinge, no caso do Município do Corvo, nos Açores, a quantia de 296 496\$50 numa transferência de 118 597 contos, elevando-se a 17 411 975\$ no caso do Município de Lisboa, numa transferência total de 6 964 479 contos). É possível, assim, afirmar que a retenção não é desproporcionada ou intolerável.

Paralelamente a tal exequidade da percentagem retida, que não se vê, repete-se, que ofenda os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, importa acentuar de novo que o destino da retenção é o de suportar custos de estruturas da administração central que prestam, com carácter exclusivo, apoio técnico e em meios humanos às autarquias locais, sem prejuízo da sua autonomia (artigo 244.º, n.º 3, da Constituição). Acresce a isto que os municípios servidos pelos GAT têm a faculdade legal de municipalizar essas estruturas, fazendo-as depender das associações ou federações de municípios e cortando, assim, o vínculo que as liga à administração central (cf. artigo 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 58/79, de 29 de Março, na redacção introduzida pela Lei n.º 10/80, de 19 de Junho).

Não é, por isso, possível dar razão aos deputados requerentes quando consideram inconstitucional a transferência operada, imputando-lhe não ter qualquer *nexo causal* com a efectiva realização de serviços pelos GAT aos municípios. Não consta da Constituição a garantia de um FEF em certo montante a atribuir pelo Estado às autarquias locais. O poder de conformação da Assembleia da República em tal matéria, embora amplo, tem limites, devendo obedecer aos critérios finalísticos constantes do n.º 2 do artigo 240.º da Constituição (vejam-se as sucessivas soluções de cálculo do FEF nas três versões da Lei das Finanças Locais).

No caso *sub judicio* concluiu-se, como vimos, pela conformidade constitucional da retenção determinada nos anos de 1990 e 1991, sendo certo que tal retenção — determinada de forma unilateral pelo Estado na Lei do Orçamento — não se confunde com outras retenções orçamentais, nomeadamente para pagamento de dívidas dos municípios (cf. artigo 17.º, n.º 1, da Lei n.º 1/87).

A situação regulada nas normas impugnadas é assim qualitativamente diversa da norma apreciada pelo Acórdão n.º 452/87 deste Tribunal: neste último caso, o Governo, através de decreto-lei, afectou certas receitas autárquicas a determinadas despesas autárquicas, no plano dos orçamentos de cada autarquia, tendo então considerado o Tribunal Constitucional que tal afectação poderia ser ainda «constitucionalmente admissível, respeitados que sejam certos limites — limites que decorrem da necessidade de deixar intocado o núcleo essencial da autonomia e da inadmissibilidade de proceder à afectação de receitas desnecessária ou injustificadamente, ou, ainda, em termos desproporcionados» (in *Diário da República*, 1.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 1988, pp. 3-4; sobre a doutrina deste acórdão veja-se J. Casalta Nabais, *Estudo* cit., p. 95. Deve acrescentar-se que

o Tribunal Constitucional acabou por declarar que o decreto-lei era *organicamente inconstitucional*, por violação do artigo 168.º, n.º 1, alínea p), da Lei Fundamental).

Em conclusão, entende-se que as normas impugnadas não são materialmente inconstitucionais, não se mostrando violados os artigos 6.º, n.º 1, e 240.º da Constituição.

10 — Os deputados requerentes afirmam que a solução acolhida nas normas impugnadas se traduz numa «verdadeira consignação de receitas, o que contraria as regras próprias das finanças locais que garantem a autonomia financeira dos municípios» (fl. 4 dos autos).

Não parece, porém, que seja correcto o julgo de que a consignação de receitas — que se quer ver no facto de a percentagem retida de 0,25 % do FEF ser «inscrita no orçamento das comissões de coordenação regional e destinada especificamente a custear as despesas com o pessoal técnico dos GAT» — contrarie as regras próprias das finanças locais que garantem a autonomia financeira dos municípios.

É que, se é certo que a *regra da não consignação* é uma das regras orçamentais a que deve obedecer a organização dos orçamentos das autarquias locais (artigo 2.º, n.º 1, da Lei n.º 1/87; o n.º 4 deste artigo exceptua as «receitas provenientes de financiamento das Comunidades Europeias» da obediência à regra de não consignação), a verdade é que ela não é violada. Com efeito, a alegação feita pelos requerentes não procede porque a regra da não consignação continua a aplicar-se na organização dos orçamentos municipais, operando-se a retenção e a afectação do montante retido *no plano do Orçamento do Estado*. No orçamento de cada município, o montante da retenção deverá, figurar como *despesa forçada ou determinada pela lei*, nos orçamentos municipais (cf. sobre a organização destes orçamentos e o regime de contabilidade das autarquias locais, o Decreto-Lei n.º 341/83, de 21 de Julho, e o Decreto Regulamentar n.º 92-C/84, de 28 de Dezembro).

A violação, a existir, terá antes a ver com a *regra orçamental da não consignação* no plano do Orçamento do Estado, visto que, efectivamente, 0,25 % do montante do FEF é retido aí, e inscrito nos orçamentos das CCR, afecto a despesas com pessoal técnico do GAT.

Simplemente, a *regra da não consignação* — regra que postula que «todas as receitas devem servir para cobrir todas as despesas» — *não tem consagração constitucional*, tendo conhecido «múltiplas excepções, que derivam da existência de situações de *autonomia financeira*, em que as receitas de determinados organismos são afectadas à cobertura das suas despesas no âmbito da sua administração própria, e, também, de expressas determinações da lei, no sentido de que certas despesas só podem ser efectuadas se forem cobradas receitas que as cubram (*consignação de receitas*, em sentido estrito: exige-se então *duplo cabimento* da despesa, na verba da despesa e na verba de receita que a financia)» (A. Sousa Franco, *ob. cit.*, p. 325; no sentido de que a regra orçamental da não consignação não tem consagração constitucional, vejam-se, além deste autor, a pp. 327 e segs., J. J. Teixeira Ribeiro, «Os poderes orçamentais da Assembleia da República, in *Boletim de Ciências Económicas*, Coimbra, vol. xxx, 1987, p. 181, e *Lições de Finanças Públicas*, 3.ª ed., Coimbra 1990, p. 83, e, na jurisprudência do Tribunal Constitucional, embora incidentalmente, o Acórdão n.º 452/87, já atrás citado que versa uma questão da afectação ou consignação em sentido amplo de receitas municipais a despesas municipais determinada pelo Estado, a qual apenas foi tida por inconstitucional por constar de diploma do Governo, sem dispor de autorização legislativa).

No que toca ao Orçamento do Estado, a regra da não consignação está prevista na lei do enquadramento do Orçamento do Estado. Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 40/83, de 13 de Dezembro, em vigor na altura da preparação dos Orçamentos do Estado para 1990 e 1991, estabelecia-se a norma de que no Orçamento do Estado «não pode afectar-se o produto de quaisquer receitas à cobertura de determinadas despesas» (n.º 1), mas o próprio n.º 2 admite excepções a essa solução nos casos «em que, por virtude de autonomia financeira ou de outra razão especial, a lei expressamente determine a afectação de receitas a determinadas despesas» (idêntica solução consta hoje do artigo 6.º, n.º 2, da Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro).

Não é, assim, possível detectar na solução das normas impugnadas qualquer inconstitucionalidade, directa ou indirecta, ou ilegalidade por violação da lei de enquadramento do Orçamento do Estado, visto que as CCR dispõem de autonomia financeira e orçamental, sendo inscritos os montantes em causa nos seus orçamentos, afectados às despesas com o pessoal técnico dos GAT. Não parece que se esteja, em qualquer dos casos, perante uma consignação de receitas em sentido estrito, caracterizada pelo *duplo cabimento*, mas, ainda que tal sucedesse, não se mostraria violada a regra da não consignação, como se viu.

11 — Embora os deputados requerentes não afirmem que as normas impugnadas ofendem o princípio constitucional da igualdade, pode ainda admitir-se a ocorrência de tal violação, na medida em que o Estado retém 0,25 % do FEF a todos os municípios para

custear as despesas com pessoal técnico dos GAT, independentemente de cada um dos municípios afectados recorrer ou não, nos anos orçamentais em causa, aos serviços dos GAT, em termos que permitam dizer, como nos dois pedidos formulados, que se está perante uma transferência de verbas pertencentes por direito (isto é, por força da Lei das Finanças Locais) aos municípios «para o orçamento de entidades governamentais como são as CCRs, *sem qualquer nexo causal com a efectiva realização de serviços*» (a fl. 4 dos autos; o destaque não consta do original). Resulta do n.º 5 do artigo 51.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, que o Tribunal Constitucional está também limitado, nos processos de fiscalização abstracta, por um *princípio do pedido*, só podendo «declarar a inconstitucionalidade a ilegalidade de normas cuja apreciação tenha sido requerida», mas podendo, porém, «fazê-lo com fundamentação na violação de normas ou princípios constitucionais diversos daqueles cuja violação foi invocada».

E sento tal averiguação possível, não parece, assim, descabido inquirir se as normas em causa não violam eventualmente o princípio da igualdade, na sua vertente de não discriminação, impondo encargos a todos os municípios, mesmo aqueles que nunca recorreram aos serviços do respectivo GAT ou que não recorreram ou pensam recorrer a tais serviços nos anos orçamentais de 1990 e de 1991.

Entende-se que o Estado está vinculado a tratar os diferentes municípios de forma não discriminatória, tendo pertinência a discussão, no caso concreto, sobre se houve violação do princípio da igualdade decorrente do modo como foram feitas as retenções relativamente a cada um dos municípios.

O princípio da igualdade funciona como limite objectivo da *discricionariedade legislativa*, impedindo que o legislador trace distinções legislativas que acarretam uma discriminação, uma desigualdade de tratamento *materialmente infundada*, sem qualquer *fundamento razoável*. Como se escreveu no Acórdão n.º 39/88 deste Tribunal, [o] princípio da igualdade não proíbe, pois, que a lei estabeleça *distinções*. *Proíbe*, isso sim, o *arbitrio*; ou seja, proíbe as diferenciações de tratamento sem fundamento material bastante, que o mesmo é dizer *sem qualquer justificação razoável, segundo critérios de valor objectivo, constitucionalmente relevantes*. *Proíbe* ainda a *discriminação*: ou seja, as diferenciações de tratamento fundadas em categorias meramente subjectivas, como são as indicadas exemplificativamente no n.º 2 do artigo 13.º» (in *Diário da República*, 1.ª série, n.º 52, de 3 de Março de 1988; vejam-se ainda, entre os acórdãos mais recentes — que dão conta da anterior jurisprudência do Tribunal — os n.ºs 186/90 e 187/90, in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 12 de Setembro de 1990; na doutrina, consulte-se J. J. Gomes Canotilho, *Direito Constitucional*, 5.ª ed., em curso de publicação, Coimbra, 1991, pp. 574 a 583, máxime p. 577).

Ora, nos casos *sub judicio*, não pode dizer-se que o legislador tenha agido de *forma arbitrária*, tratando da mesma forma municípios em situações diversas, no que toca ao recurso à prestação de serviços pelos GAT. Na verdade, os municípios utentes dos GAT continuarão, com toda a probabilidade, a participar, de *forma individualizada*, nas despesas de funcionamento destes serviços técnicos, competindo à administração central «suportar os custos com a instalação e as despesas correntes com pessoal das GAT» (artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 58/79, de 29 de Março, ainda em vigor, não prejudicado, ao menos em toda a extensão, pelas normas impugnadas).

O legislador entendeu, porém, que parte das despesas com pessoal técnico dos GAT deveria passar a ser suportada *globalmente* por todos os municípios, independentemente da circunstância de serem ou terem sido utentes dos respectivos serviços em certo período de tempo, isto seguramente por considerar que aos mesmos municípios se destina em exclusivo a actividade dos GAT, consagrada constitucionalmente no artigo 244.º, n.º 3, serviços que podem ser integrados, por decisão dos órgãos municipais da respectiva área de actuação, em associações ou federações de municípios, deixando então de estar vinculados às CCR e, desse modo, à administração central. Acresce ainda que os GAT prestam mais serviços, em regra, aos municípios de mais fracos recursos, o que é ainda uma forma de conseguir «a necessária correcção de desigualdades entre autarquias do mesmo grau» (parte final do n.º 2 do artigo 240.º da Constituição), sendo certo que o programa de actividades de cada GAT é elaborado anualmente de forma *consensual*, com intervenção dos presidentes das câmaras municipais da área abrangida (artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 58/79, de 29 de Março, na redacção introduzida pela Lei n.º 10/80, de 19 de Junho).

Não é assim, possível dizer, que a definição da solução perfilhada em 1990 e em 1991 seja *desrazoável, sem qualquer justificação objectiva e racional, desproporcionada* ou, pura e simplesmente, *arbitrária*. Não pode, por isso, o Tribunal Constitucional censurar as normas impugnadas, por violação do princípio constitucional da igualdade.

III — 12 — Nestes termos e pelos fundamentos expostos, decide o Tribunal Constitucional não declarar a inconstitucionalidade dos artigos 46.º da Lei n.º 65/90, de 28 de Dezembro, e 46.º da Lei n.º 101/89, de 29 de Dezembro.

Lisboa, 9 de Julho de 1991. — *Armindo Ribeiro Mendes — Messias Bento — Antero Alves Monteiro Dinis — José de Sousa e Brito — Vítor Nunes de Almeida — Alberto Tavares da Costa — António Vitorino — Luís Nunes de Almeida — Bravo Serra — Fernando Alves Correia — Maria da Assunção Esteves — Mário de Brito* (vencido, nos termos da declaração de voto junta) — *José Manuel Cardoso da Costa*.

Declaração de voto

As normas sujeitas à apreciação do Tribunal são as dos artigos 46.º da Lei n.º 101/89, de 29 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 1990, e 46.º da Lei n.º 65/90, de 28 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 1991.

É o seguinte o teor da primeira:

No ano de 1990 será retida a percentagem de 0,25 % do Fundo de Equilíbrio Financeiro, que será inscrita no orçamento das comissões de coordenação regional e destinada especificamente a custear as despesas com o pessoal técnico dos GAT [Gabinetes de Apoio Técnico].

Diz, por seu lado, a segunda:

No ano de 1991 será retida a percentagem de 0,25 % do Fundo de Equilíbrio Financeiro, que será inscrita no orçamento das comissões de coordenação regionais [deve ler-se «regional»] e destinada especificamente a custear as despesas com o pessoal técnico dos GAT.

De acordo com o artigo 240.º da Constituição, «as autarquias locais têm património e finanças próprias» (n.º 1), devendo o regime das finanças locais constar de lei e visando esse regime «a justa repartição dos recursos públicos pelo Estado e pelas autarquias e a necessária correcção de desigualdades entre autarquias do mesmo grau» (n.º 2). E, por força do artigo 254.º, «os municípios participam, por direito próprio e nos termos definidos pela lei, nas receitas provenientes dos impostos directos».

Acerca da autonomia financeira local escreve o Dr. José Casalta Nabaes, *A Autonomia Local (Alguns Aspectos Gerais)*, 1990, II, n.º 4.5:

[...] a autonomia financeira implica que as autarquias locais disponham de liberdade para estabelecer o destino das suas receitas e para realizar as correspondentes despesas. Deste modo, o legislador (e, bem assim, os demais órgãos do Estado) está impedido de interferir no destino das receitas autárquicas, como, por exemplo, consignando-se ou afectando-as a algumas das despesas da correspondente autarquia. Isto é sobretudo evidente relativamente às receitas constitucionalmente próprias das autarquias em cujo destino o legislador está absolutamente proibido de interferir. Mas isto é igualmente válido, por princípio, em relação às receitas autárquicas por imposição legal (receitas legalmente próprias): também relativamente a estas o legislador está impedido de traçar o seu destino, nomeadamente através da sua consignação ou afectação a certas despesas autárquicas, a menos que tal intervenção legal respeite os limites decorrentes da necessidade de deixar intocado o núcleo essencial da autonomia financeira local e do princípio de proporcionalidade.

E acrescenta, em nota (nota 200):

Pois parece-nos evidente que o legislador está constitucionalmente interdito de consignar ou afectar a despesas do Estado (ou de outras pessoas colectivas públicas) receitas autárquicas.

Quer dizer: está vedado ao legislador afectar receitas das autarquias locais, quer a despesas de outras entidades, quer mesmo a despesas próprias dessas autarquias.

Ora, ordenando as normas em causa a retenção de uma percentagem do Fundo de Equilíbrio Financeiro — que, segundo o artigo 8.º da Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro (Finanças Locais), corresponde ao montante a transferir do Orçamento do Estado para os municípios (para custear as despesas com o pessoal técnico dos Gabinetes de Apoio Técnico) que, embora tenham a seu cargo «realizar a assessoria técnica solicitada pelos municípios que integram a respectiva área de actuação» (artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 130/86, de 7 de Junho, Lei Orgânica do Ministério do Plano e da Administração do Território), são «serviços públicos integrados na administração central do Estado», como se diz no acórdão —, parece evidente que elas vão contra a autonomia financeira dos municípios, sendo, portanto, inconstitucionais.

Mário de Brito.

TRIBUNAL DE CONTAS

Secção Regional dos Açores

Acórdão. — Processos n.ºs 101/86 e 103/87. — Acordam na Secção Regional do TC dos Açores:

Vêm a julgamento conjunto os processos n.ºs 101/86 e 103/87, relativos às contas das gerências inteiras dos referidos anos e de responsabilidade do gerente do Hospital Concelhio da Praia da Vitória, Manuel Rogélio Ormonde.

A apensação foi ordenada por despacho proferido com fundamento na resolução de 1-2-90 da 2.ª Secção deste Tribunal.

O referido gerente, responsável pela organização e remessa das contas referentes às gerências de 1986 e 1987, não as organizou nem remeteu ao Tribunal, apesar das prorrogações de prazo que lhe foram concedidas.

Por este facto foi-lhe aplicada nos processos n.ºs 1-MA e 3-MA a multa de 40 000\$ e 60 000\$, respectivamente, e fixado o prazo de 40 dias para remessa da conta, sob pena de incorrer no crime de desobediência.

Como não cumpriu, foi-lhe instaurado processo-crime, que correu seus termos pela comarca de Ponta Delgada, com o n.º 1526/88.

Foi-lhe também instaurado pela tutela processo disciplinar, onde lhe foi aplicada a pena de aposentação compulsiva.

Em 14-6-88 foi nomeada uma comissão de gestão para aquele Hospital e em 1-1-90 foi nomeado o conselho administrativo do Centro de Saúde da Praia da Vitória, em que fora transformado o mesmo Hospital Concelhio.

Nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas, foi a comissão de gestão encarregada de remeter as contas em atraso.

A comissão organizou e remeteu a conta referente à gerência do ano de 1987 em 29-5-89 e da gerência do ano de 1986 em 19-2-90.

Do relatório inicial elaborado pela Contadoria no processo da conta de gerência de 1986 resulta, em síntese, o seguinte:

- 1.º Não é possível o apuramento do saldo em 31-12-86;
- 2.º Os valores escriturados nas relações de documentos de receita das rubricas 7.2 e 7.5 divergem dos constantes nas mesmas rubricas na conta de gerência;
- 3.º O valor escriturado no saldo inicial em «Fundos alheios» não coincide com o apresentado no mapa especial das receitas consignadas;
- 4.º O total do débito da conta de gerência é superior ao total do crédito;
- 5.º Não é possível a confirmação das rubricas 7.4.1 «Subsídios destinados à exploração» e 5.6.1 «Subsídios de investimento».

Quanto à conta de gerência referente ao ano de 1987, a Contadoria elaborou relatório inicial donde consta, em síntese, o seguinte condicionalismo:

- 1.º Não é possível o apuramento do saldo em 31-12-87;
- 2.º O valor escriturado no balancete do Razão Geral na rubrica 6.5.4 «Encargos sobre remunerações» não coincide com o apresentado na conta de gerência;
- 3.º Não é possível a confirmação do valor escriturado na rubrica 5.6.1 «Subsídios destinados ao investimento»;
- 4.º A conta de gerência anterior está deficientemente instruída, pelo que não é possível certificar o saldo em 31-12-86;
- 5.º Nestas circunstâncias, e como antecede com a conta de gerência do ano anterior, não é possível proceder à liquidação da conta.

Foram os autos com vista ao digno representante do Ministério Público, que requereu a citação dos responsáveis.

Na sua resposta o gerente Manuel Rogélio Ormonde veio alegar que:

- a) Quando deixou o Hospital existiam lá todos os documentos necessários à organização da conta;
- b) Só por falta de meios humanos e de disponibilidade de tempo do declarante é que não foram organizadas as contas;
- c) Várias vezes solicitou à tutela a nomeação de alguém para o ajudar, mas só foram nomeados novos funcionários depois da posse da comissão administrativa;
- d) Além das funções de gerente, exercia também as de condutor, inclusive de ambulância, e ainda as de técnico radiologista, com o intuito de ajudar os que precisavam de cuidados de saúde a qualquer hora do dia ou da noite e sempre gratuitamente;
- e) Que a tutela tinha conhecimento destes factos e, como não tomava providências, pediu em Janeiro de 1986 a demissão do cargo de gerente, que não foi aceite;

- f) Não se considera responsável pela falta dos documentos em causa e nunca lhe foi imputado nem sequer no processo disciplinar que lhe moveram o desvio de qualquer documento e muito menos qualquer quantia relacionada com a sua gestão do Hospital, que sempre fez com dedicação e honestidade.

Por seu turno, os membros da comissão administrativa e posteriormente também membros do conselho de administração alegaram que:

- a) Ao pretenderem organizar as contas de gerência depararam com um vazio documental no Hospital, o que só lhes permitiu apresentá-las com as lacunas e deficiências que apresentam;
- b) A falta de documentos detectada, ao seu entender, não se deve a extravio, mas simplesmente à sua inexistência;
- c) Que os documentos constantes das contas apresentadas traduzem o máximo que foi possível fazer atendendo às circunstâncias e limitações derivadas de uma gerência anterior que não se preocupou em documentar a sua actividade;
- d) Nesta situação, não lhes é possível elaborar os mapas nem prestar mais esclarecimentos acerca dos factos questionados.

Dada a vista ao digno representante do Ministério Público, este magistrado emitiu parecer no sentido de, em face da impossibilidade de se proceder a ajustamento da conta dadas as graves irregularidades de que enferma, de não haver indícios de desvios de fundos ou de conduta fraudulenta, ser reconhecida a absoluta impossibilidade de julgamento.

Por não terem sido trazidos aos autos novos elementos que permitissem à Contadoria um melhor apuramento real das quantias referentes a receitas omitidas ou despesas não documentadas, foram os autos aos vistos legais, havendo agora que decidir.

Da conjugação do corpo do art. 94.º com os seus números do Regulamento de 17-8-15 resulta que, se a liquidação não for possível pela impossibilidade de se obterem os documentos que sirvam de prova a algumas das suas verbas, será proferido acórdão a declarar a impossibilidade de julgamento e a ordenar que o processo seja arquivado.

Os factos descritos mostram que, a par de uma incompleta contabilização das receitas e das despesas, verifica-se uma grande falta de documentação, que não permite o ajustamento da conta.

Das alegações apresentadas apenas resulta uma afirmação de seriedade e boa fé na administração do Hospital e a falta de apoio e controlo pela parte da tutela.

Das diligências efectuadas pela Contadoria não se detectaram quaisquer indícios de que não tivesse sido dado destino legal às receitas ou de que as despesas tivessem sido desviadas dos objectivos prosseguidos pelo Hospital.

Do mesmo modo, no inquérito instaurado não se apurou a existência de quaisquer desvios ilícitos de verbas ou de intenção fraudulenta.

Embora a falta de documentação existente, a forma desastrosa de gestão durante as gerências em causa e a falta de elementos concretos que esclareçam toda esta situação não permitam concluir com segurança que não houve desvios de fundos nem que as despesas foram efectuadas em obediência aos melhores critérios de realização dos gastos públicos, também não se apurou que as importâncias gastas não tivessem sido utilizadas em proveito de instituição ou que houve intuídos de com esta situação encobrir qualquer forma de apropriação ilícita dos meios disponíveis.

Afigura-se-nos que, na realidade, pelos elementos de prova existentes nos autos, a falta de documentação ou o seu desaparecimento resultaram de incompetência e incuria dos responsáveis, que os fundos recebidos foram utilizados no pagamento das despesas no Hospital e que é de excluir a existência de conduta dolosa.

Não nos parece contudo possível utilizar o mecanismo da relevação ou redução da responsabilidade previsto pelo art. 1.º do Dec.-Lei 30 294, de 21-2-40, dado nesta circunstância não ser lícito dar como provada a inexistência de um dano para o Estado ou para a Região.

É, pelo contrário, admissível que as graves irregularidades existentes na organização e documentação das contas ou desaparecimento da necessária documentação que impossibilitou a organização e julgamento dos processos evidenciem negligência grave susceptível de integrar o conceito de culpa e de levar os responsáveis a incorrer na multa prevista no art. 7.º do Dec.-Lei 29 174, de 24-11-38.

Todavia, não se torna necessário melhor indagação neste sentido por a possível infracção cometida se encontrar amistiada em virtude de a multa aplicável não atingir o limite previsto pela al. c) do art. 1.º da Lei 23/91, de 4-7.

Em face do exposto, torna-se evidente concluir pela inexistência dos elementos necessários e indispensáveis à elaboração de um correcto ajustamento quer da conta referente à gerência do ano de 1986 quer da referente à gerência de 1987 e, consequentemente, pela impossibilidade de proceder ao seu respectivo julgamento.

Nestes termos, com os referidos fundamentos e a concordância do digno representante do Ministério Público, acordam os juizes da Secção Regional do TC dos Açores, em sessão plenária, declarar a absoluta impossibilidade de julgamento da conta da gerência relativa ao período de 1-1 a 31-12-86 e da relativa ao período de 1-1 a 31-12-87 do Hospital Concelhio da Praia da Vitória e ordenar o arquivamento dos autos.

Cumpra-se o disposto no art. 94.º, n.º 5, do Regimento deste Tribunal.

27-11-91. — A Secção Regional do TC dos Açores: *José Faustino de Sousa*, relator — *Miguel Augusto Ribeiro da Costa*, assessor — *João Manuel Arrigada Gonçalves*, assessor. — Fui presente, *Manuel Roberto Mota Botelho*.

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Louvor. — Ao cessar as funções de provedor de Justiça, cumpre-me significar a dedicação e muito qualificada colaboração que sempre me prestou a minha chefe de gabinete, Dr.ª Maria Filomena Vieira da Luz Pestana de Sousa Encarnação, destacando a sua condição de jurista de assinalável mérito e competência.

Louvor. — Ao cessar as funções de provedor de Justiça, cumpre-me significar a dedicada e muito qualificada colaboração que sempre me prestou a adjunta do meu gabinete Ana Paula de Carvalho Moita Uettwiller. A ela é também devido, por este condicionalismo, um sincero agradecimento pessoal.

Louvor. — Ao cessar as funções de provedor de Justiça, cumpre-me significar a dedicada e muito qualificada colaboração que sempre me prestou a adjunta do meu gabinete Ana Paula Tavares Soares de Melo Ceboleiro. A ela é também devido, por este condicionalismo, um sincero agradecimento pessoal.

Louvor. — Ao cessar as funções de provedor de Justiça, cumpre-me significar a dedicada e zelosa colaboração da minha secretária pessoal, Ana Maria Moniz Alfaro Cardoso.

Embora mais especificamente adstrita ao apoio dos provedores-adjuntos, essa colaboração em muito beneficiou o meu gabinete.

Louvor. — Ao cessar as funções de provedor de Justiça, cumpre-me significar o zelo, dedicação e qualificação profissional do motorista do meu gabinete, Cláudio Heitor Canento Cachata, que exerceu a sua actividade de forma muito meritória.

Louvor. — Ao cessar as minhas funções como provedor de Justiça, cabe-me significar o zelo e dedicação com que exerceram a sua actividade os motoristas da Provedoria de Justiça Eduardo Ferreira Dias e José Luís da Conceição Duarte.

18-12-91. — O Provedor de Justiça, *Mário Raposo*.

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso. — O Dr. António Manuel Almeida Semedo, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos um processo comum registado sob o n.º 6173/91-L.LSB, que o Ministério Público move contra Victor Manuel Silva Lages, solteiro, carpinteiro, nascido em 11-11-66, em Lisboa, filho de Laurentino Rodrigues e de Maria de Lourdes Silva dos Santos Lages, e com última residência conhecida na Travessa do Giestal, 39, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27. De que por despacho de 12-11-91, proferido nos autos acima indicados foi declarada a cessação da contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto por amnistia, o procedimento criminal contra o referido arguido.

12-7-91. — O Juiz de Direito, *António Manuel Almeida Semedo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Francisca Peças Rosado Correia*.

Aviso. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 368/89/A, que o Ministério Público move contra os arguidos:

1.º António Raimundo Homem de Gouveia, solteiro, natural de São Vicente, Madeira, filho de Jordão Homem Gouveia

e de Maria Justina Figueira, nascido em 15-3-42, e com última residência conhecida em Vale de Judeus, Alcoentre;

2.º Gil Manuel da Encarnação Pereira, solteiro, nascido em 1-9-59, natural de Olhão, filho de José Firmino Pereira e de Maria Graciana da Conceição Encarnação Pereira, com última residência conhecida na Quinta das Covas, 42, rés-do-chão, em Lisboa; e

3.º Ramiro Fernandes Ramos, solteiro, nascido em 20-1-57, natural de Muge, Santarém, filho de Fernando Ramos e de Maria da Luz Fernandes Ramos, com última residência conhecida na Vivenda Caniço, Alto dos Moinhos, Alcáideche, em Cascais;

por haverem cometido um crime de furto sob a forma tentada, previsto e punido pelos arts. 296.º, 22.º, 23.º e 74.º, todos do Código Penal.

Mais faz saber que por despacho de 21-10-91, proferido nos autos acima indicados, caducou a declaração de contumácia contra os arguidos indicados, nos termos do disposto no art. 1.º, al. f), e 3.º da Lei 23/91, de 4-7, pelo que, ao abrigo do art. 126.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarado extinto o procedimento criminal e ordenado o arquivamento dos autos, que havia sido declarada por despacho de 11-1-91.

7-11-91. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Ferreira Forte*.

Aviso. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber, que por esta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 1604/91-L.SB (110/91) contra o arguido António Orlando de Almeida Teixeira, casado, nascido em 13-4-57, filho de Arnaldo Rodrigues Teixeira e de Palmira de Almeida Teixeira, natural de Angola, com última residência conhecida na Quinta Joaquim Lopes, 8, Azinhaga da Rosa, Vila Nova da Caparica, em Almada, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 25-10-91, proferido nos autos acima indicados, foi o arguido acima identificado declarado contumaz:

Tal declaração implica:

- 1.º Os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- 2.º Nos termos do art. 337.º, n.º 1, do referido Código, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração. De acordo com o disposto pelo n.º 3 do art. 337.º do citado Código, foi decretada a proibição de o arguido obter o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7-11-91. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Ferreira Forte*.

Anúncio. — Faz-se público de que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção do juiz singular) registado sob o n.º 6324/90-D.LSB-1.ª, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Marques Feliciano, casado, motorista, nascido em 10-11-48, filho de José Feliciano e de Beatriz Joaquina Marques, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, e com última residência na Rua do Dr. Gama Barros, 58, 3.º, esquerdo, em Lisboa, por haver cometido um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho proferido em 8-11-91 nos autos acima referidos, declarado contumaz, com as seguintes consequências:

- 1.ª Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.ª Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, bem como passaporte e documento referente a veículo, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do referido Código).

8-11-91. — O Juiz de Direito, *António Manuel Almeida Semedo*. — Pelo Escrivão de Direito, *Ana Maia Dias da Silva Freitas*.

Anúncio. — Faz-se público de que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção do juiz singular) registado sob o n.º 7705/90-D.LSB, que o Ministério Público move contra a arguida Beatriz Martins dos Santos, casada, nascida em 7-12-61, natural de Moscavide, Loures, filha de António Pinto dos Santos e de Maria de La Salette de Freitas Martins, e com última residência conhecida na Rua de 25 de Abril, lote 727, anexo A, Brandoa, Amadora, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi por despacho proferido em 8-11-91 nos autos acima referidos, declarada contumaz, com as seguintes consequências:

- 1.ª Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.ª Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, bem como passaporte e documento referente a veículo, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do referido Código).

8-11-91. — O Juiz de Direito, *António Manuel Almeida Semedo*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Francisca Peças Rosado Correia*.

Anúncio. — Faz-se público de que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção do juiz singular) registados sob o n.º 3728/91-L.SB, que o Ministério Público move contra a arguida Maria del Carmen de Lencastre e Távora e Perdina de Mendonça, filha de José Manuel Padina Sacramento e de Maria Teresa de Lencastre e Távora, nascida em 9-7-45, divorciada, natural de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de D. Francisco Manuel de Almeida, 61, em Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho proferido em 8-11-91 nos autos acima referidos, declarada cessada a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por nos referidos autos ter sido declarado extinto o procedimento criminal por amnistia.

8-11-91. — O Juiz de Direito, *António Manuel Almeida Semedo*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maia Dias da Silva Freitas*.

Anúncio. — Faz-se público de que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção do juiz singular) registado sob o n.º 6115/90-D.LSB-1.ª, que o Ministério Público move contra o arguido José António Vieira, casado, nascido em 13-8-43, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de José Vieira e de Ivone Eusébia Veiga Vieira, e com última residência conhecida na Rua Direita, Costa do Valado, Aveiro, por haver cometido um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho proferido em 11-11-91 nos autos acima referidos, declarado contumaz, com as seguintes consequências:

- 1.ª Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.ª Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, bem como passaporte e documento respeitante a veículo, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do referido Código).

11-11-91. — O Juiz de Direito, *António Manuel Almeida Semedo*. — Pelo Escrivão de Direito, *Ana Maia Dias da Silva Freitas*.

2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por despacho de 31-10-91, proferido nos autos de processo comum (juiz singular) n.º 439/90, desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Augusto Azevedo Contreiras, solteiro, manobrador de máquinas, nascido em 16-1-63, em Angola, filha de Augusto da Silva Contreiras e de Francisca Lopes de Aze-

vedo, residente na Rua do Prior Coutinho, 32, em Lisboa, por haver cometido o crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, foi julgada caduca nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia de 14-2-91.

7-11-91. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional de Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 415/91, pendente nesta comarca contra a arguida Maria Hermínia Ribeiro dos Santos, divorciado, nascida em 13-11-45, na freguesia da Sé, Porto, filha de Ernesto dos Santos e de Maria de Sousa Ribeiro, portadora do bilhete de identidade n.º 3927432, de 27-6-89, e com última residência conhecida na Rua das Sete Estrelas, 156, 1.º, esquerdo, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada na prática de crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

7-11-91. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito, da 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional de Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 556/89, pendente nesta comarca contra o arguido Francisco José Fernandes Gameiro, solteiro, natural de Loures, nascido em 4-6-64, filho de Bernardino Gameiro e de Mariana da Encarnação Fernandes, com última residência conhecida na Estrada dos Alamos, Rua B, lote N, 1.º, direito, Laranjeiro, Almada, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. d), do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mesmo Código);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

8-11-91. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 253/91, pendente nesta comarca contra o arguido Arnulfo de Jesus Maria Cardoso, solteiro, comerciante, nascido em 23-6-66, natural de Angola, filho de Artur Maria Cardoso e de Violante Lourenço, portador do bilhete de identidade n.º 16102226, emitido em 24-2-89, e com última morada conhecida na Rua do Cabo da Boa Esperança, 4, Cova da Piedade, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos

arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do mesmo Código (n.º 1 do art. 336.º do citado Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mesmo Código);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

8-11-91. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 150/91, pendente nesta comarca contra o arguido Elisário da Luz Neves, casado, natural de São João das Lampas, Sintra, nascido em 10-9-54, filho de Albertino Lourenço Neves e de Maria da Luz, portador do bilhete de identidade n.º 5461030, emitido em 8-1-88, por Lisboa, e com última residência conhecida em Assafora, São João das Lampas, Sintra, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

11-11-91. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simões*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

4.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 3589/90-L.LSB, pendente na 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Sandra Maria Leitão Fontes Vilas Lobos, solteira, nascida em 20-2-71, em Moçambique, filha de Teotónio do Amaral Vila Lobos e de Ivone Luís Leitão, com última residência conhecida na Rua do Maestro Afonso Domingues, 4, 2.º, direito, Amadora, de que por despacho de 5-11-91, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código Penal, em virtude de ter sido declarado extinta pela amnistia o procedimento criminal relativo ao crime de furto simples, nos termos do art. 1.º, al. f), e 3.º, n.ºs 1 a 4, da Lei 23/91, de 4-7, e ordenado o arquivamento dos autos.

7-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Neves*.

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por despacho de 7-11-91, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 2413/90-L, desta Secção e Juízo, que o

Ministério Público move contra Sofia Casimiro Inês, filha de Ramiro António Casimiro e de Joaquina Maria Caetano, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida em 6-10-56, casada, gerente comercial, portadora do bilhete de identidade n.º 5224430, de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de D. Nuno Álvares Pereira, 1, 2.º, esquerdo, no Entroncamento, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção actual, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração; a suspensão dos termos ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do referido Código); a proibição de a arguida obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do citado Código, tem o efeito jurídico, enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

8-11-91. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alice Búrcio Raposo Silva*.

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 14-10-91, proferido nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 298/91 da 2.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Fidalgo Ramalho, casado, natural de Pombalinho, Soure, nascido em 27-11-60, filho de António Ramalho e de Maria Emília de Jesus, portador do bilhete de identidade n.º 8067581, de 29-5-84, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua Trinta e Nove, 179, Espinho, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com as alterações do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1, 3, 5 e 6, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação em juízo do arguido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração e ainda a proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil e predial.

7-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Louro Xavier Fernandes Castro Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Arminda Maria Rodrigues Pereira*.

Anúncio. — O Dr. António Augusto Moura Pereira, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 7-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 385/89, desta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público, move contra o arguido João Ferreira Antero da Silva, casado, gerente comercial, nascido em 2-2-23, na freguesia de Bonfim, Porto, filho de Alípio Antero da Silva e de Adelaide Ferreira de Brito, com última residência conhecida na Rua de Passos Manuel, 14, 1.º, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a que havia sido publicada no DR, 2.ª, 174, de 30-7-90, por o mesmo crime ter sido amnistiado [art. 126.º do Código Penal e arts. 1.º, al. d), e 2.º, n.ºs 1 e 2, da Lei 23/91, de 4-7].

8-11-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — A Escriturária, *Maria de Fátima Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. António Augusto Moura Pereira, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 7-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 549/90, desta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público, move contra o arguido Álvaro Rodrigues Lopes, casado, vendedor, nascido em 3-3-45, natural de Bon-

fim, Porto, filho de João Rodrigues Lopes e de Judite Rodrigues Fernandes, com última residência conhecida na Rua de Santos Pousada, 531, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª, 78, de 4-4-91, por o mesmo crime ter sido amnistiado [art. 126.º do Código Penal e arts. 1.º, al. d), e 2.º, n.º 1, da Lei 23/91, de 4-7].

8-11-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — A Escriturária, *Maria de Fátima Fernandes*.

2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 28-10-91, proferido nos autos de processo comum n.º 423/91, desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Anjos Brito, casado, *barman*, natural de Esgueira, Aveiro, nascido em 20-6-56, filho de Sebastião Brito e de Berta Luísa Brito, e com última residência conhecida no parque de campismo de Valverde, Praia da Luz, Lagos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e certidão do assento de nascimento.

29-10-91. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 31-10-91, proferido nos autos de processo comum n.º 433/88, desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António José Franco Ornelas, solteiro, *travesti*, natural do Barreiro, nascido em 28-7-63, filho de Fernando Manuel Ornelas e de Ermelinda Cardoso Franco Rebelo, residente na Rua do Alfredo Figueiras, 6, Barreiro, por haver cometido o crime de injúrias a agente de autoridade e ofensas corporais a funcionário, previsto e punido pelos arts. 168.º, n.º 2, e 385.º do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido.

5-11-91. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 4-11-91, proferido nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 98/89, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Guilherme Fernando Moreira Rodrigues Alves, solteiro, nascido em 29-12-57, em Massarelos, Porto, filho de José Alves e de Margarida Moreira Rodrigues, com última residência conhecida em Pedreira, Rans, Penafiel, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências:

- a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração;
- b) Inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectuar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

5-11-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguês Garcia*. — O Escriturário Judicial, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio. — O Dr. Estêvão Vaz Saleiro de Abreu, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que nos autos de processo comum 55/91 da 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João de Assunção da Silva Castro Valença, solteiro, auxiliar de ocupação, nascido em 27-8-68, na freguesia de Santa Maria Maior, concelho e comarca de Viana do Castelo, filho de Fernando Augusto Castro Lourenço e de Aurora da Silva Viegas de Castro Valença, e com última residência conhecida no Bairro do Esteval, 152, 1.º, direito, Montijo, iniciado pela prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.º 1, do Código Penal, foi o arguido, por despacho de 7-11-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com a consequência da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e com a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7-11-91. — O Juiz de Direito, *Estêvão Vaz Saleiro de Abreu*. — O Escrivão-Adjunto, *José Carlos Alves Pires Trigo*.

Anúncio. — O Dr. Paulo Jorge da Rocha e Silva, juiz de direito auxiliar da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum 75/A/91, a correr termos nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Rafael Soares Montolha, solteiro, trolha, nascido em 30-5-74, em Aldoar, da comarca de Matosinhos, filho de Maria Olívia Romeiro Soares e de Augusto Garcia Montolha, com última residência no Bairro de Aldoar, bloco 12, entrada 170, casa 22, da comarca de Matosinhos, foi este arguido, por despacho de 7-11-91, declarado contumaz, por haver indícios de ter cometido dois crimes de furto, previstos e punidos pelo art. 297.º, n.º 1, al. a), e 2, als. c), d) e h), do Código Penal, e um crime de *furtum usum*, previsto e punido pelo art. 304.º do Código Penal, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, bem como a proibição de obter quaisquer certidões, registos ou documentos, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e demais documentos respeitantes a veículos automóveis, ficando os autos suspensos até à apresentação em juízo.

7-11-91. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva*. — O Escriurário Judicial, *José Alberto Araújo Monteverde*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 4-11-91, proferido nos autos de processo comum 869/91 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde, que o Ministério Público move contra o arguido José Gomes Faria, natural de Chorense, Barcelos, onde nasceu no dia 25-4-50, casado, filho de Justino Ferreira da Costa e de Maria da Conceição Gomes Faria, com última residência conhecida na Avenida do Duque de Loulé, 91, 3.º, direito, Lisboa, por haver cometido o crime de omissão de assistência material à família, previsto e punido no art. 197.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem efeito jurídico da suspensão do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes de harmonia com o art. 320.º do referido Código: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração e proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, bem como obter certidões ou registos juntos das conservatórias dos registos civil, comercial ou de automóveis.

5-11-91. — O Juiz de Direito, *José Augusto de Araújo Veloso*. — A Escriurária, *Maria da Conceição A. Costa*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos crimes de processo comum (singular) 395/90, a correr termos pelo 1.º Juízo da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, que o Ministério Público move contra Mussa Si, natural de Nossa Senhora da Graça, Bafatá, Guiné-Bissau, nascido em 8-4-48, filho de Egué Cassé, com última residência conhecida no Bairro da Icesa, torre 5, 10.º-A, em Vialonga, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele

arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 21-10-91, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (n.º 1 do art.º 337.º do referido Código);
- A proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade dos seus bens (art. 337.º, n.º 3, do citado Código).

31-10-91. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Langweg*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena de Jesus Martins Cardoso*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos crimes de processo comum (singular) 465/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, que o Ministério Público move contra Rosária Maria Ferrão Ribeiro Carvalho, casada, doméstica, da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida em 17-7-64, filha de Alfredo Ribeiro e de Gertrudes Ferrão, com última residência conhecida na Rua da Liberdade, lote 12, 2.º, direito, Bom Sucesso, Alverca, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguida declarada contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 4-10-91, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração (n.º 1 do art.º 337.º do referido Código);
- A proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade dos seus bens (art. 337.º, n.º 3, do citado Código).

31-10-91. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Langweg*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena de Jesus Martins Cardoso*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum 545/90 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Abílio Barroso Rodrigues de Carvalho, divorciado, gerente, comercial, natural de Calendário, Vila Nova de Famalicão, nascido em 3-8-52, filho de António da Costa Rodrigues de Carvalho e de Elvira Cândida Seara Barroso, com última residência conhecida na Avenida da Liberdade, 138, Vila Nova de Famalicão, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 31-10-91, foi declarada cessada a contumácia.

4-11-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira e Cunha*. — O Escrivão-Adjunto, *Silvio Fernando Guerra Seara*.

Anúncio. — Por despacho de 28-10-91 proferido nos autos de processo comum 417/90 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move ao arguido Jorge Encarnação Pereira, casado, agente comercial, filho de Vitorino António Pereira e de Esperança da Encarnação Pereira, nascido em 24-10-36, natural de Lourenço Marques, Moçambique, e com última residência conhecida no lugar de Paçô, Carreço, Viana do Castelo, por ter cometido o crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua detenção ou à sua apresentação em juízo e ainda a anulabilidade dos seus negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, bem assim como a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservató-

rias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis e Centro de Identificação Civil e Criminal (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

5-11-91. — A Juíza de Direito, *Ana Rosa Martins*. — Pelo Escrivão de Direito, *Joaquim Augusto Ferreira Dinis*.

Anúncio. — Por despacho de 24-6-91 proferido nos autos de processo comum 120/90 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Araújo Soares, casado, industrial, filho de Manuel da Silva Soares e de Alzira da Conceição Araújo, nascido em 6-8-48, natural de Arcozelo, Barcelos, e com última residência conhecida no Bairro de Olival, Arcozelo, Barcelos, e Manuel Teixeira Maciel, casado, filho de Francisco Ribeiro Maciel e de Maria das Dores Azevedo Teixeira, nascido em 1-4-48, natural de Tregosa, Barcelos, e com última residência conhecida no lugar da Foz, Barrocelas, Viana do Castelo, por terem cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua detenção ou à sua apresentação em juízo e ainda a anulabilidade dos seus negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, bem assim como a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis e Centro de Identificação Civil e Criminal (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

5-11-91. — A Juíza de Direito, *Ana Rosa Martins*. — Pelo Escrivão de Direito, *Joaquim Augusto Ferreira Dinis*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) 678/91 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Ana Paula Gomes Marques, operária fabril, natural da freguesia de Cete, Paredes, nascida em 8-11-90, filha de Armando Ferraz Marques e de Alice Gomes Carvalheiro, com última residência conhecida no Lugar de Monte Lovar, freguesia de Viatodos, Barcelos, por haver indícios desta arguida ter cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 4-11-91, é esta mesma arguida declarada contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos, junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º e 337.º do Código de Processo Penal).

5-11-91. — O Juiz de Direito, *Pedro Emérico Soares*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Peixoto Fernandes*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum 643/91, a correr termos pela 2.ª Secção do Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Francisco Rolão Félix, casado, gerente comercial, filho de Francisco Félix e de Guilhermina Rosa Rolão, nascido em 8-8-49, natural da freguesia de São Pedro, concelho de Faro, com última residência conhecida no lugar de Peneda da Pena, freguesia de Rio Moinhos, Penafiel, que, por despacho de 6-11-91, foi cessada a contumácia deste arguido, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal contra o mesmo.

7-11-91. — O Juiz de Direito, *Pedro Emérico Soares*. — A Escriutária, *Teresa Peixoto Fernandes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, correm termos uns autos de processo comum (singular) registado sob o n.º 47/91, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Bernardino Eduardo Lopes Cunha, natural da freguesia de Campanhã, concelho do Porto, onde nasceu a 18-5-45, filho de José Adriano Santos Cunha e de Lucília da Anunciação, casado, mecânico, titular do bilhete de identidade 2704573, de 21-4-89, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Largo do Padre Baltazar Guedes, 5, Porto, nos quais o arguido se encontra indiciado de haver cometido o crime de emissão de cheques sem provisão, previsto e punido pelo disposto nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, o segundo na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e nesses autos foi o arguido declarado contumaz, com efeitos referidos no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, declara-

ção que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter certidões, registos, passaporte, carta de condução ou sua renovação junto das autoridades públicas.

28-10-91. — A Juíza de Direito, *Lúcia Celeste Fonseca Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *António de Almeida Grijó*.

Anúncio. — Pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 6969, em que são autor o Ministério Público e arguido Ramiro Manuel Ferreira Lopes de Magalhães, solteiro, comissionista, nascido em 7-7-61, natural de Miragaia, Porto, filho de Joaquim Filipe Pinto de Magalhães e de Maria Adelaide Pereira Lopes, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Gaspar Coelho, 4, entrada 82, casa 32, Bairro das Campinas, Porto, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma.

30-10-91. — O Juiz de Direito, *Joaquim Orlando Ribeiro Castelo Branco*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Olívia Monteiro Pinto*.

Anúncio. — Pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontra-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 1341, em que são autor o Ministério Público e arguido Celeste da Conceição Oliveira Ferreira Santos, casada, escriturária, nascida em 15-4-58, em Canidelo, Gaia, filha de Ana Rosa Oliveira Amaral e de António Ferreira da Silva, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua da Aldeia, 123, Canelas, Gaia, foi arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, bem como proibição de obter junto das entidades públicas quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte, cartas de condução e renovações.

31-10-91. — O Juiz de Direito, *Jaime Paulo Tavares Valério*. — A Escrivã de Direito, *Maria Leonor Santos*.

Anúncio. — Pela 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz colectivo), registados sob o n.º 259/90, em que é autor o Ministério Público e arguido José Manuel Martins da Costa, casado, trolha, nascido em 9-4-61, na freguesia de Paranhos, Porto, filho de Benjamim da Costa e de Amélia da Conceição Matos Martins, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de São João, 32, Madalena, Vila Nova de Gaia, foi, por despacho de 24-10-91, declarada cessada a contumácia proferida contra o arguido acima indicado.

4-11-91. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — O Escriutário, *Altino de Nascimento Silva*.

Anúncio. — O Dr. Jaime Paulo Tavares Valério, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que por despacho de 4-11-91, proferido nos autos de processo comum (colectivo) 1024/90, que o Ministério Público move ao arguido Paulo José da Costa Gonçalves, solteiro, servente, nascido em 12-9-69, filho de Ventura Gonçalves da Silva e de Palmira da Costa, natural da República Federal da Alemanha, residente no Lugar do Outeiro, Mondim de Basto, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4-11-91. — O Juiz de Direito, *Jaime Paulo Tavares Valério*. — A Escriutária, *Maria Leonor Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 26-9-91, proferido nos autos de processo comum (singular) 4158 da 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, que o Ministério Público move contra o arguido Albino Martinho Carneiro Lopes, solteiro, desempregado, natural de Mós, Torre de Moncorvo, filho de Abílio Augusto Lopes e de Maria da Graça Carneiro, nascido em 25-8-55, e com a última residência conhecida na Rua do Vale Formoso, 144, Paranhos, Porto, foi declarada a cessação da contumácia daquele arguido, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude de ter sido declarado ex-

tinto o procedimento criminal, por amnistia [arts. 1.º, al. f), e 3.º, n.º 1, da Lei 23/91, de 4-7, e art. 126.º do Código de Processo Penal].

4-11-91. — O Juiz de Direito, *José António Sousa Lameira*. — A Escrivã-Adjunta, *Isaura Maria Garcia Filipe*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 26-9-91, proferido nos autos de processo comum (singular) 4433, que o Ministério Público move contra o arguido António Silva Teixeira Rosário, casado, comerciante, natural da freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, nascido em 15-7-50, filho de Rodrigo Teixeira e de Angélica Dias da Silva, com a última residência conhecida na Rua do Pilar, 194, Vila Nova de Gaia, foi declarada a cessação da contumácia daquele arguido, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude de ter sido extinto o procedimento criminal, face à amnistia [arts. 1.º, al. a), e 2.º, da Lei 23/91, de 4-7, e art. 126.º do Código de Processo Penal] e ainda porque aquela arguida se apresentou em tribunal.

4-11-91. — O Juiz de Direito, *José António Sousa Lameira*. — A Escrivã-Adjunta, *Isaura Maria Garcia Filipe*.

Anúncio. — Pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 1311, em que são autor o Ministério Público e arguida Maria Helena Ribeiro Rodrigues Madeiras, casada, industrial, nascida em 22-2-57, no Campo Grande, Lisboa, filha de António Frade Rodrigues e de Maria Isabel Nunes Ribeiro, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Estrada de Brejos da Moita, Moita, foi a arguida declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, bem como proibição de obter junto de entidades públicas as competentes certidões, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e respectivas renovações.

6-11-91. — O Juiz de Direito, *Jaime Paulo Tavares Valério*. — O Escrivão de Direito, *Maria Leonor Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 6-11-91, proferido nos autos de processo comum (singular) 4111, a correr termos na 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, contra a arguida Margarida Manuela de Figueiredo, casada, filha de Fernando Vieira e de Maria Helena Lemos Figueiredo, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, onde nasceu em 27-4-56, portadora do bilhete de identidade 8189156, emitido em 25-11-86, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Areinho, s/n, Avintes, Vila Nova de Gaia, foi declarada a cessação da contumácia daquela mesma arguida, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido extinto o procedimento criminal por amnistia da Lei 23/91, de 4-7.

6-11-91. — O Juiz de Direito, *José António de Sousa Lameira*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos de Moura Antunes*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Por despacho reitoral de 23-9-91:

António Manuel da Silva Gameiro — autorizado a exercer as funções de monitor além do quadro da Universidade da Beira Interior, em regime de prestação eventual de serviço, a partir de 23-9-91. (Visto, TC, 6-12-91.)

Por despacho reitoral de 21-10-91:

João Paulo Duarte Gomes Patrício — autorizado a exercer as funções de monitor além do quadro da Universidade da Beira Interior, em regime de prestação eventual de serviço, a partir de 21-10-91.

Por despacho reitoral de 12-11-91:

Maria Lúcia Peixoto Novais — autorizada a exercer as funções de monitor além do quadro da Universidade da Beira Interior, em regime de prestação eventual de serviço, a partir de 12-11-91.

(Visto, TC, 5-12-91.)

(São devidos emolumentos.)

13-12-91. — O Reitor, *Cândido Manuel Passos Morgado*.

Por despacho reitoral de 21-10-91:

João António da Silva Barata — autorizado a exercer as funções de monitor além do quadro da Universidade da Beira Interior, em regime de prestação eventual de serviço, a partir de 21-10-91. (Visto, TC, 12-12-91. São devidos emolumentos.)

Por despachos reitorais de 26-11-91:

Prof. Doutor Alberto Augusto Ferreira Pereira, da Universidade da Beira Interior — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 29-11 e 4-12.

Licenciado José Esteves Correia Pinheiro, administrador da Universidade da Beira Interior — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 30-11 e 3-12.

(Não carecem de anotação do TC.)

16-12-91. — O Reitor, *Cândido Manuel Passos Morgado*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Sociais

Por despachos de 9-10-91 do reitor e presidente dos Serviços Sociais da Universidade de Évora:

Maria Fernanda da Silva — contratada a termo certo, por cinco meses, com início em 14-10-91, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, para o exercício das funções de empregada de *bar/snack* (índice 120, escalão 1). (Visto, TC, 2-12-91. São devidos emolumentos.)

Maria Isabel Pires Carreiro Lopes — contratada a termo certo, por cinco meses, com início em 14-10-91, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, para o exercício das funções de empregada de andar/quartos (índice 115, escalão 1). (Visto, TC, 2-12-91. São devidos emolumentos.)

20-12-91. — O Vice-Presidente, *A. J. Rosado da Cruz*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Letras

Aviso. — Avisam-se os interessados de que se encontra afixada, na secretaria da Faculdade de Letras de Lisboa, a lista de classificação final do concurso para preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior de gestão do quadro de pessoal não docente desta Faculdade, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 199, de 30-8-91.

18-12-91. — O Presidente do Júri, *Victor J. V. Jabouille*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Por despacho do vice-reitor de 11-12-91, por delegação:

Nomeados os docentes a seguir indicados para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de equivalência ao grau de mestre em Antropologia, apresentado por Ana Paula Beja Horta:

Presidente — Doutor Augusto Guilherme Mesquitela Lima, professor catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais:

Doutora Maria Beatriz Pinto de Sousa Amorim Rocha da Trindade, professora catedrática convidada da Universidade Aberta.

Doutor Rui Eduardo da Silva Rodrigues, professor auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Fica sem efeito o despacho do vice-reitor de 22-3-91, publicado no DR, 2.ª, 79, de 5-4-91, a p. 3924, relativo ao pedido de equivalência supramencionado.

19-12-91. — O Administrador, *Joaquim Filipe C. Pinheiro*.

Por despacho do vice-reitor de 18-12-91, por delegação:

Nomeados os docentes a seguir indicados para fazerem parte do júri do concurso para professor associado em Física (Electrónica, Instrumentação e Controlo):

Presidente — reitor da Universidade Nova de Lisboa.
Vogais:

- Doutor Carlos Alberto Nabais Conde, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
- Doutor João Augusto Sousa Lopes, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.
- Doutor Manuel António Ribeiro Pereira de Barros, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.
- Doutor Manuel Alves Marques, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Manuel de Carvalho Fernandes Thomaz, professor catedrático da Universidade de Aveiro.
- Doutor Manuel Fernandes Laranjeira, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.
- Doutor Herminio Duarte Ramos, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.
- Doutor Augusto Manuel Celorico Moutinho, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.
- Doutor Luís Fraser Monteiro, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

27-12-91. — O Administrador, *Joaquim Filipe C. Pinheiro*.

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Por despacho de 11-12-91 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Prof. Doutor João Mateus Ranita da Nazaré, professor associado desta Faculdade — nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 8-11-91.

Parecer nos termos do n.º 3 do art. 21.º do ECDU subscrito pelos professores catedráticos desta Faculdade Doutor António Augusto Tavares e Doutor António Pedro de Araújo Pires Vicente, votado favoravelmente em 29-10-91:

Tendo sido pedida uma apreciação do relatório de actividade pedagógica e científica do Prof. Doutor João Mateus Ranita da Nazaré, com vista à sua nomeação definitiva de professor associado, de acordo com o que estabelece o ECDU, cumpre-nos afirmar o seguinte:

1 — O Prof. Ranita da Nazaré, que tomou posse de professor associado de Estudos Portugueses em 8 de Novembro de 1986, tem vindo a realizar uma acção digna de louvor na docência e na investigação, de modo especial na área das Culturas Regionais Portuguesas. No âmbito da docência, tem assumido a responsabilidade da regência das disciplinas de Literatura Tradicional e Oral e de História da Música em Portugal.

Além disso, merece especial destaque a sua actuação na criação e na actuação que tem desempenhado no mestrado de Literatura e Cultura Portuguesa.

2 — A sua investigação está intimamente relacionada com as matérias que ensina, dando disso claras provas as suas publicações. Aqui são de distinguir as que se situam na área da Etonossociologia da Música. Neste campo o Prof. Doutor Ranita da Nazaré é actualmente investigador de competência reconhecida em Portugal e no estrangeiro.

3 — A extensão universitária tem sido uma das suas preocupações de ordem científica e pedagógica. Há já em vista a realização de trabalhos de campo levados a efeito com os seus alunos de mestrado por diversas regiões de Portugal, permitindo-nos mencionar como exemplos bem significativos as terras da região de Lafões e da região do Fundão. Por sua iniciativa e diplomática actuação, realizou-se mesmo um convívio entre a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas e a Câmara do Fundão. Trata-se de um exemplo elucidativo de extensão universitária.

4 — Acrescente-se ainda a sua actividade na orientação de dissertação de mestrado e a sua participação em júris de provas académicas.

Conclusão

Por quanto acabamos de expor, não temos qualquer dúvida em afirmar que ao Prof. Doutor João Mateus Ranita da Nazaré deve ser satisfeita a sua justa pretensão de nomeação definitiva de professor associado.

Por despacho de 11-12-91 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutora Maria José Saraiva Palla e Carmo, assistente desta Faculdade — contratada para exercer as funções de professora auxiliar da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 31-10-91, rescindindo o anterior contrato.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

23-12-91. — O Director, *Adriano Duarte Rodrigues*.

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso. — Faz-se público que se encontra afixada, pelo prazo de 10 dias a contar do dia imediato ao da publicação do presente aviso, a lista de selecção e ordenação dos candidatos ao concurso para o recrutamento de oito assistentes estagiários para o Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, aberto por edital publicado no *DR*, 2.ª, 243, de 22-10-91 (ref. 14/91).

O local de afixação é na Repartição de Pessoal da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, Quinta da Torre, Monte de Caparica, podendo ser consultada nas horas normais de expediente.

19-11-91. — O Director, *Rui M. B. Ganho*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Por despacho reitoral de 19-12-91:

Constituído, nos termos do n.º 3 do art. 5.º do Dec.-Lei 283/83, de 21-6, pela forma seguinte o júri da equivalência a doutoramento em Biologia, especialidade de Taxonomia e Ecologia Vegetais, da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, requerida pela licenciada Isabel Maria de Almeida Carvalho da Rocha Figueiral:

Presidente — reitor da Universidade do Porto.
Vogais:

- Doutor Fernando Pereira Mangas Catarino, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.
- Doutor Manuel João Lemos de Sousa, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.
- Doutor Francisco Barreto Caldas da Costa, professor associado da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

20-12-91. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Faculdade de Engenharia

Editais. — Faz-se saber que, perante o conselho científico da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, e nos termos do art. 13.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, é aberto, durante 15 dias a contar da publicação no *DR*, concurso documental para um assistente estagiário, para as disciplinas da área de Metalurgia Geral do 4.º grupo (Minas e Metalurgia), subgrupo C (Metalurgia), com informação mínima de *Bom*.

Serão admitidos ao concurso candidatos com licenciatura em Engenharia Metalúrgica ou grau superior ou equivalente.

Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes elementos:

- a) Nome completo, idade, morada e número de telefone;
- b) Certidão de registo de nascimento;
- c) Número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu;
- d) Certificado de registo criminal;
- e) Atestado e certificado exigidos no art. 4.º do Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;

- f) Documento comprovativo de possuir licenciatura ou curso superior equivalente;
- g) Classificação de cada disciplina do curso;
- h) Documento comprovativo de terem sido cumpridas as leis do recrutamento militar;
- i) *Curriculum vitae* e quaisquer outros elementos que o interessado julgue constituírem motivo de valorização da sua candidatura e que permitam melhor ajuizar das suas aptidões para o cargo e da melhor adequação ao perfil exigido.

É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. b), d), e) e h) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente às condições exigidas.

Os requerimentos em que se pretenda utilizar a dispensa de documentos estão sujeitos ao imposto de 150\$, a pagar por estampilha fiscal.

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

O Presidente do Conselho Científico, (*Assinatura ilegível.*)

Faculdade de Medicina

Por despacho de 13-12-91 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Concedida a equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor Fernando Taveira Veloso, professor associado — nos dias 12 e 13-12-91.

Ao Doutor José Eduardo Torres de Eckenroth Guimarães, professor auxiliar — no período de 16 a 22-12-91.

16-12-91. — O Secretário, *Manuel Gaspar de Pinho Sobral Torres*.

Centro de Informática

Aviso. — Para os devidos efeitos avisam-se os candidatos ao concurso para admissão de dois auxiliares de manutenção em regime de contrato de trabalho a termo certo, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 257, de 8-11-91, de que a lista de classificação final se encontra afixada neste Centro de Informática, à Rua do Campo Alegre, 823, nesta cidade.

16-12-91. — O Presidente do Júri, *Luís Manuel Martins Damas*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Serviços Sociais

Fernanda Luisa da Conceição Macedo Silva — rescindido o contrato a termo certo, a pedido da própria, a partir de 8-12-91. (Isento de anotação do TC.)

Por despacho de 8-11-91 do reitor da Universidade Técnica de Lisboa:

Contratados a termo certo, pelo período de seis meses, para os Serviços Sociais da Universidade Técnica de Lisboa, por urgente conveniência de serviço, a fim de desempenharem as funções de terceiro-oficial administrativo:

Paula Cristina de Sousa Leitão — a partir de 11-11-91.

Margarida da Conceição Pereira Correia — a partir de 18-11-91.

(Visto, TC, 11-12-91.)

27-12-91. — A Vice-Presidente, *Maria do Céu Ruão*.

Instituto Superior de Economia e Gestão

Por despachos do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa, de 1-10-91, proferidos por delegação do reitor da mesma Universidade de 22-2-91:

Ana Maria Borges Garrudo — contratada, com efeitos a partir de 1-10-91, pelo período de seis meses, em regime de contrato de trabalho a termo certo, para exercer funções inerentes à categoria profissional de terceiro-oficial.

Maria Docilina Ferreira da Silva — contratada, com efeitos a partir de 1-10-91, pelo período de seis meses, em regime de contrato de trabalho a termo certo, para exercer funções inerentes à categoria profissional de terceiro-oficial.

(Visto, TC, 12-11-91. São devidos emolumentos.)

16-12-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Brandão de Vasconcelos Alves*.

Por despachos do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa, de 1-10-91, proferidos por delegação do reitor da mesma Universidade de 22-2-91:

Ana Sofia Veiga Guerreiro — contratada, com efeitos a partir de 1-10-91, pelo período de seis meses, em regime de contrato de trabalho a termo certo, para exercer funções inerentes à categoria profissional de terceiro-oficial.

Isabel Maria Ferreira Barbeitos Pinto — contratada, com efeitos a partir de 1-10-91, pelo período de seis meses, em regime de contrato de trabalho a termo certo, para exercer funções inerentes à categoria profissional de terceiro-oficial.

Nélida Maria da Conceição Bernardino — contratada, com efeitos a partir de 1-10-91, pelo período de seis meses, em regime de contrato de trabalho a termo certo, para exercer funções inerentes à categoria profissional de terceiro-oficial.

Paulo Jorge Martinho da Fonseca — contratado, com efeitos a partir de 1-10-91, pelo período de seis meses, em regime de contrato de trabalho a termo certo, para exercer funções inerentes à categoria profissional de terceiro-oficial.

(Visto, TC, 12-11-91. São devidos emolumentos.)

Por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa, de 1-7-91, proferido por delegação do reitor da mesma Universidade de 22-2-91:

Olivia Maria Rodrigues Gomes Mira — contratada, por conveniência urgente de serviço, para o exercício das funções de monitora além do quadro deste Instituto, com efeitos a partir de 1-7-91. (Visto, TC, 3-12-91. São devidos emolumentos.)

19-12-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Brandão de Vasconcelos Alves*.

Aviso. — A comissão coordenadora do conselho científico, na sua reunião de 28-11-91, tomou conhecimento do pedido de admissão às provas de aptidão pedagógica e capacidade científica apresentado pelo licenciado Carlos Manuel Costa Bastardo e deliberou propor a seguinte constituição do júri das referidas provas:

- a) Doutor Rogério Fernandes Ferreira, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa, que presidirá;
- b) Doutor Rómulo Ismael José Lopes Rodrigues, professor do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa;
- c) Doutor Manuel Duarte Pereira, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.

Aviso. — A comissão coordenadora do conselho científico, na sua reunião de 28-11-91, tomou conhecimento do pedido de admissão às provas de aptidão pedagógica e capacidade científica apresentado pelo licenciado Luís Manuel Palma Figueiredo e deliberou propor a seguinte constituição do júri das referidas provas:

- a) Doutor Rogério Fernandes Ferreira, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa, que presidirá;
- b) Doutor Jorge Alberto Sousa Vasconcelos e Sá, professor associado com agregação do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa;
- c) Doutor Vítor Fernando da Conceição Gonçalves, professor associado do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.

17-12-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Brandão de Vasconcelos Alves*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Por despacho de 29-9-91 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Licenciada Teresa Paula Coelho Azevedo — autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente estagiária, com efeitos a partir de 4-10-91. (Visto, TC, 9-12-91. São devidos emolumentos.)

13-12-91. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Por despacho de 28-10-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Bragança, proferido por subdelegação:

Eliane Cristine Raab Pires — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade, da Escola Superior Agrária deste Instituto, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de 160 100\$, com efeitos a partir de 19-11-91 e pelo período de dois anos. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

17-12-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Dionísio Afonso Gonçalves*.

Edital. — *Dionísio Afonso Gonçalves*, presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Bragança, torna público, nos termos dos arts. 5.º, 7.º, 10.º, 15.º e 17.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, o seguinte:

1 — Está aberto concurso, pelo prazo de 20 dias, para efeito de recrutamento de um professor-adjunto para a Escola Superior Agrária, da área científica de Biologia, Botânica Agrícola e Microbiologia, a que poderão concorrer:

- a) Os assistentes com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria que tenham obtido um diploma de estudos graduados ou estejam habilitados com o grau de mestre ou equivalente;
- b) Os candidatos que, dispondo de currículo científico, técnico ou profissional relevante, estejam habilitados com o grau de mestre ou equivalente ou que tenham obtido um diploma de estudos graduados na área científica em que é aberto o concurso;
- c) Os equiparados a professor-adjunto ou assistente, da mesma ou de outra escola, da disciplina ou área científica em que é aberto o concurso e que satisfaçam os requisitos de habilitação e tempo de serviço indicados na al. a);
- d) Os professores-adjuntos de outra escola superior do ensino politécnico e da disciplina (ou área científica) para que é aberto o concurso.

2 — A apresentação das candidaturas deve ser feita através de requerimento dirigido ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Bragança, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Naturalidade;
- d) Data e local de nascimento;
- e) Residência actual;
- f) Estado civil;
- g) Número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu;
- h) Grau académico e respectiva classificação final;
- i) Categoria profissional e cargo que actualmente ocupa.

3 — O requerimento referido no número anterior deverá ser acompanhado de:

- a) Certidão de registo de nascimento;
- b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- c) Certidão do registo criminal;
- d) Atestado e certificado referidos no art. 4.º do Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;
- e) Cópia autenticada do diploma ou certidão de atribuição de grau académico;
- f) Dois exemplares do *curriculum vitae* detalhado e quaisquer documentos que provejam as habilitações científicas e as publicações e documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo a concurso.

3.1 — Na análise do currículo só serão considerados os trabalhos de que seja enviada cópia.

4 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. a), b), c), d) e e) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

Os requerimentos em que se pretenda utilizar a dispensa de documentos estão sujeitos ao imposto do selo da taxa de 150\$, a pagar por estampilha fiscal.

5 — Os critérios de selecção e ordenação dos candidatos terão em conta o seu mérito científico e pedagógico e a sua relevância para a área em que é aberto o concurso.

5.1 — O júri reserva-se o direito de entrevistar os candidatos.

6 — A apresentação das candidaturas pode ser feita directamente no Instituto Politécnico de Bragança ou enviada, por correio registado, para a seguinte morada:

Instituto Politécnico de Bragança, Quinta de Santa Apolónia, apartado 38, 5300 Bragança.

11-12-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Dionísio Afonso Gonçalves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Por despacho de 10-12-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Castelo Branco, proferido por subdelegação do Secretário de Estado:

Licenciada Otilia Madalena Ramos Neves — autorizada a nomeação, em comissão de serviço extraordinária como técnica superior de 1.ª classe além do quadro da Escola Superior de Educação deste Instituto, com o vencimento ilíquido mensal de 176 900\$, a partir da data da publicação no *DR*. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

16-12-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Vergílio António Pinto de Andrade*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Por despacho de 30-10-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico da Guarda, proferido por delegação ao abrigo do Desp. 22/SEES/88-XI, de 25-3:

Armando Lopes Ramalho — autorizado o contrato administrativo de provimento para prestar serviço como equiparado a professor-adjunto na Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 1-11-91, auferindo a remuneração mensal ilíquida de 296 200\$, actualizável nos termos do estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública. (Visto, TC, 10-12-91. São devidos emolumentos.)

17-12-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *João Bento Raimundo*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Lisboa de 24-6-91, proferido no uso de poderes subdelegados:

Vitor Manuel Videira Gonçalo — autorizada a renovação de contrato administrativo de provimento como assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Teatro e Cinema, com a duração de três anos e com início em 2-7-91. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Lisboa de 4-10-91, proferido no uso de poderes subdelegados:

Ana Luísa dos Santos Bandeira Guimarães — autorizada a renovação de contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Teatro e Cinema, com a duração de dois anos e com início em 4-10-91. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

16-12-91. — A Administradora, *Maria Emília de Salles Caldeira Barroso*.

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que a lista graduada provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental para a contratação de assistentes do 1.º triénio na área de Língua Portuguesa, Ciências da Natureza, Psicologia, Matemática e Língua e Cultura Francesas para a Escola Superior de Educação de Lisboa, aberto por edital publicado no *DR*, 2.ª, 185, de 13-8-91, pode ser consultada nos Serviços Administrativos daquela Escola, Avenida de Carolina Michaélis de Vasconcelos (junto à estação de Benfica), em Lisboa, a partir da data da publicação deste aviso.

17-12-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *António de Almeida Costa*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão de novo se publica:

Por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Lisboa de 30-9-91, proferido no uso de poderes subdelegados:

António Manuel Coelho Laginha — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Dança, com a duração de um ano e com início em 1-10-91. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

16-12-91. — A Administradora, *Maria Emília de Salles Caldeira Barroso*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão de novo se publica:

Por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Lisboa de 3-10-91, proferido no uso de poderes subdelegados:

Manuel Fernando Costa e Silva — autorizada a renovação de contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Teatro e Cinema, com a duração de dois anos e com início em 3-10-91. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

17-12-91. — A Administradora, *Maria Emília de Salles Caldeira Barroso*.

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que se encontra afixada na secretaria da Escola Superior de Comunicação Social, sita na Rua de Carolina Michaélis, Edifício P3 da Escola Superior de Educação de Lisboa, a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental para recrutamento de assistentes do 1.º triénio, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 286, de 12-12-91, a qual se tornará definitiva se não for apresentada qualquer reclamação no prazo de 10 dias.

30-12-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *António de Almeida Costa*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Educação

Por despachos do presidente da comissão instaladora de 29-4-91, por subdelegação, e do director regional de Educação do Norte de 29-8-91:

Licenciado Fernando Luís Teixeira Diogo, professor efectivo da Esc. Sec. de Gondomar — autorizada a colocação em regime de requisição, por dois anos, com efeitos a partir de 1-9-91, para exercer as funções de acompanhante de projecto de formação e acção pedagógica. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Por despachos do presidente da comissão instaladora de 3-5-91, por subdelegação, e do director regional de Educação do Norte de 29-8-91:

Autorizada a colocação, em regime de requisição, por dois anos, para exercerem as funções de equiparado a assistente do 1.º triénio:

Licenciada Maria Edite Pais de Oliveira Aires Orange, professora efectiva da Esc. C + S de Gervide.

Licenciada Maria Helena Morais Duarte Araújo Cunha, professora efectiva da Esc. Prep. de Valbom.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

Por despachos do presidente da comissão instaladora de 20-6-91, por subdelegação, e do director regional de Educação do Norte de 29-8-91:

Autorizada a colocação em regime de requisição, por dois anos, com efeitos a partir de 1-9-91, para exercerem as funções de equiparado a assistente do 1.º triénio:

Licenciada Maria de Fátima de Araújo Cerejeira Reis, professora efectiva da Esc. C + S de Freixo de Espada à Cinta.

Licenciado Luís Maria Fernandes Areal Rothes, professor efectivo da Esc. Sec. do Padrão da Légua.

Bacharel Maria Luísa dos Santos Rangel Pamplona Barbosa, educadora de infância efectiva no Jardim-de-Infância de Leça da Palmeira.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

10-12-91. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Por despacho de 12-9-91 do presidente da comissão instaladora, proferido por subdelegação do Secretário de Estado do Ensino Superior:

Maria Manuela Almeida Alves de Abreu Vaz, contratada, por um ano, para exercer as funções de equiparada a assistente do 1.º triénio, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 19-9-91. (Visto, TC, 29-11-91.)

13-12-91. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Escola Superior de Música

Por despacho de 29-8-91 do presidente da comissão instaladora, proferido por subdelegação do Secretário de Estado do Ensino Superior:

Sofia Inês Ribeiro Lourenço Fonseca — contratada para exercer as funções de equiparada a assistente do 1.º triénio, por um ano, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1-9-91. (Visto, TC, 2-12-91.)

12-12-91. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Por despacho de 12-9-91 do presidente da comissão instaladora, proferido por subdelegação do Secretário de Estado do Ensino Superior:

Madalena Abranches de Soveral Torres, equiparada a professora-adjunta com 50% do vencimento — contratada, por dois anos, para exercer as funções de equiparada a professora-adjunta com tempo integral, com efeitos a partir de 15-9-91. (Visto, TC, 28-11-91.)

13-12-91. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Por despacho de 30-9-91 do presidente da comissão instaladora, proferido por subdelegação do Secretário de Estado do Ensino Superior:

Maria Margarida Ferreira Ribeiro Marques de Matos — contratada, por um ano, para exercer as funções de equiparada a assistente do 2.º triénio com 60% de vencimento, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1-10-91. (Visto, TC, 26-11-91.)

12-12-91. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Por despacho de 30-9-91 do presidente da comissão instaladora, proferido por subdelegação do Secretário de Estado do Ensino Superior:

Maria Paula da Silva Leite de Sousa Nunes — contratada para exercer as funções de assistente do 1.º triénio, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1-10-91. (Visto, TC, 26-11-91.)

13-12-91. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *DR*, se encontra aberto concurso externo de ingresso para o preenchimento de uma vaga de programador (estagiário) existente no quadro do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto.

1.1 — O concurso externo fundamenta-se no descongelamento de admissões a que se refere o Desp. 31/SEES/91-XI, publicado no DR, 2.ª, 121, de 27-5-91.

1.2 — Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, tendo-se constatado não existirem excedentes com o perfil desejado.

2 — Ao regime de estágio aplicar-se-á o que dispõe o art. 11.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1.

3 — O concurso é válido apenas para o preenchimento da vaga mencionada no n.º 1, podendo ao mesmo apresentar-se indivíduos não vinculados à função pública.

5 — As funções a desempenhar são as que se encontram descritas no art. 3.º da Port. 773/91, de 7-8, garantindo-se ao estagiário a formação profissional inerente e conforme o n.º 1 do art. 15.º da citada portaria.

6 — São condições gerais de candidatura a posse dos requisitos fixados no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e ainda encontrar-se numa das seguintes situações:

- a) Possuir um curso superior nos domínios específicos da informática, ciências de computação e afins; ou
- b) Encontrar-se nas situações previstas na parte final da al. c) do n.º 2 ou do n.º 3 do art. 7.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1.

7 — O local de trabalho situa-se no Porto, o vencimento corresponde à categoria de estagiário da carreira de programador (mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 23/91, de 11-1) e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente fixadas para a função pública.

8 — A selecção dos candidatos admitidos a concurso será feita através de avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção, sendo a respectiva classificação final obtida, numa escala de 0 a 20 valores, pelo cálculo da média aritmética simples (ou ponderada, consoante escolherem) dos resultados obtidos nas duas fases de selecção.

8.1 — Na avaliação curricular serão poderadas a habilitação académica de base, a formação profissional complementar e a qualificação e experiências profissionais.

8.2 — A entrevista profissional de selecção visará determinar e avaliar as capacidades e aptidões dos candidatos por comparação com o perfil de exigência da função.

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas de acordo com o estabelecido no Dec.-Lei 112/90, de 4-4, mediante requerimento dirigido ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto, sito na Rua do Dr. Roberto Frias, 4200 Porto, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, situação militar, quando for caso disso, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações e experiência profissional;
- d) Quaisquer outros elementos que o candidato considere passíveis de influírem na apreciação do seu mérito.

10 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Documentos comprovativos de habilitações profissionais.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — O júri do concurso e do estágio terá a seguinte composição:

Presidente — licenciado Carlos Mendes, professor auxiliar.
Vogais efectivos:

Licenciado João António Rodrigues Oliveira, equiparado a assistente do 2.º triénio.

Licenciado Carlos Francisco Moreira Carneiro, equiparado a assistente do 2.º triénio.

Vogais suplentes:

Licenciado António Fernando Dias Teixeira, equiparado a assistente do 2.º triénio.

Maria Elisabete Pinto Sampaio Gonçalves Pinto, chefe de secção.

13 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

13-12-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Luís J. S. Soares*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Por despacho de 30-10-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém, proferido por subdelegação:

Maria do Céu Garcia Cruz Ribeiro Mendes — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de acumulação, a tempo parcial (50 %), para a Escola Superior de Tecnologia de Tomar, pelo período de dois anos e com início em 19-11-91, auferindo o vencimento mensal ilíquido de 53 400\$.

Leopoldino da Maia Pereira — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de acumulação, a tempo parcial (60 %), para a Escola Superior de Tecnologia de Tomar, pelo período de dois anos e com início em 14-11-91, auferindo o vencimento mensal ilíquido de 86 700\$.

16-12-91. — O Administrador, *Mário Jesus Mota*.

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Por despachos de 4-12-91 do presidente do ISCTE:

Autorizada a suspensão dos prazos previstos no n.º 1 do art. 31.º do ECDU dos contratos dos seguintes professores auxiliares convidados:

Luís Filipe da Conceição Pereira — com efeitos a partir de 6-11-91, por ter sido nomeado Secretário de Estado da Energia.

Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues — com efeitos a partir de 4-11-91, por ter sido eleito deputado à Assembleia da República.

Fernando Manuel Lúcio Marques da Costa — autorizada a suspensão dos prazos previstos no n.º 1 do art. 29.º do ECDU do contrato de assistente estagiário com efeitos a partir de 4-11-91, por ter sido eleito deputado à Assembleia da República.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

5-12-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Paquete de Oliveira*.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

Hospital Ortopédico de Sant'Ana

Por despachos do provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa de 7-11-91:

Maria Albertina Martins Lucas Monteiro e Rosa Maria Lúcia Dias — nomeadas enfermeiras do grau 1 do quadro de pessoal deste Hospital. (Visto, TC, 17-12-91. São devidos emolumentos.)

26-12-91. — O Administrador, *Miguel Luís Vila Verde Pisco*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

Aviso. — *Contrato a prazo.* — Para os efeitos previstos no art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que foi visado pelo TC em 29-11-91 o contrato de trabalho a prazo certo, celebrado ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, que a seguir se indica:

Manuel Francisco Flores Caldeira — tractorista, seis meses, com início em 11-10-91.

11-12-91. — O Presidente do Conselho de Administração, *Henrique Rosa Carreiras*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Aviso. — Em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que estes Serviços Municipalizados contrataram, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, por 12 meses, o seguinte trabalhador.

José António do Vale Ferreira Miguel.

(Visto, TC, 29-11-91.)

26-12-91. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Maria Roque Lino*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

Rectificação de aviso. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 290, de 17-12-91, novamente se publica o seguinte:

Onde se lê «João Pessoa Tribo» deve ler-se «João José Pessoa Trigo».

17-12-91. — O Presidente da Câmara, *António Joaquim Ferreira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE

Aviso. — *Contrato de trabalho a prazo certo.* — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que esta Câmara Municipal contratou, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, João Albertino de Matos Pereira Marujo, pelo prazo de três meses, com início em 1-10 do corrente ano. (Visto, TC, 26-11-91. São devidos emolumentos.)

13-12-91. — O Presidente da Câmara, *Firmino da Silva Oliveira Ramalho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Aviso. — *Contratos de trabalho a prazo certo.* — Para os devidos efeitos se faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Viseu, foram contratados, ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, os seguintes indivíduos:

Pelo prazo de seis meses:

Para prestar serviço como auxiliar administrativo:

Ana Alda Dias da Silva — com início a 16-10-91.

Para prestar serviço como auxiliar de serviços gerais:

Henrique Magalhães de Almeida — com início a 12-9-91.

Para prestar serviço como técnico superior de história:

Ivone dos Santos Silva — com início a 14-10-91.

Para prestar serviço como engenheira do ambiente:
Maria Alexandra Rapozo Costa Oliveira — com início a 7-10-91.

Pelo prazo de um ano:

Para prestarem serviço como auxiliar administrativo:

Ana Paula da Cunha Oliveira — com início a 16-11-91.

Ana Paula Soares Correia — com início a 3-10-91.

Adriano Custódio Gonçalves — com início a 9-10-91.

António do Carmo Oliveira — com início a 21-10-91.

José António Ferreira Morais — com início a 14-10-91.

Para prestarem serviço como fiscal municipal:

Gonçalo Manuel Simões de Oliveira — com início a 24-10-91.

Paulo Jorge Correia Bizarro — com início a 24-10-91.

Arlindo Barbosa de Sousa — com início a 2-10-91.

Para prestarem serviço como servente:

António Jorge de Almeida Marques — com início a 29-11-91.

Filipe Manuel Oliveira Anastácio — com início a 27-11-91.

Paulo Fernando F. Almeida Costa — com início a 12-9-91.

Para prestarem serviço como condutor de máquinas pesadas:

Alfredo Carvalho dos Santos — com início a 4-11-91.

Cândido Luís Domingues Reis — com início a 13-9-91.

José António Vale Marques — com início a 30-10-91.

Para prestarem serviço como trolha:

Álvaro Antunes do Amaral — com início a 12-11-91.

Alfredo de Jesus Francisco — com início a 28-10-91.

Para prestarem serviço como arquitecta de 2.ª classe:

Ana Maria Ferreira de Carvalho — com início a 17-10-91.

Isabel Maria Fernandes Melo Almeida — com início a 17-10-91.

Para prestar serviço como engenheira civil de 2.ª classe:

Maria José Pinto Moura — com início a 1-10-91.

Para prestar serviço como jardineiro:

João Dias Vieira — com início a 16-10-91.

19-12-91. — O Vereador, *José Pereira da Silva*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$; preço por linha de anúncio, 178\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTA NÚMERO 384\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.